

# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Ano CI • Nº 80

Poder Legislativo

Recife, terça-feira, 07 de maio de 2024

## Alepe se solidariza com vítimas de enchentes no Sul do País

*Cheias já atingiram mais de 300 municípios, deixando mais de 80 mil desalojados*

Alepe se solidarizou com as vítimas das enchentes no Rio Grande do Sul, na reunião plenária de ontem. A pedido do presidente Álvaro Porto (PSDB), os deputados fizeram um minuto de silêncio em homenagem aos atingidos. Os parlamentares também mencionaram em pronunciamentos a tragédia ocorrida em território gaúcho.

Rosa Amorim (PT) se compadeceu das pessoas afetadas pela catástrofe climática. De acordo com a parlamentar, o problema alcançou 332 municípios e deixou mais de 80 mil desalojados. A deputada destacou as ações de solidariedade do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem-Terra (MST) e enalteceu o trabalho das pessoas que estão atuando no resgate. A petista ainda denunciou o atual governador do Rio Grande do Sul, Eduardo Leite (PSDB), que,

segundo a deputada, não preparou o estado para situações de emergência.

A parlamentar aproveitou o pronunciamento para alertar que Pernambuco precisa se precaver para evitar tragédias semelhantes, visto que também é um território vulnerável às chuvas. No mesmo sentido, Doriel Barros (PT) e João Paulo Costa (PCdoB) fizeram referência às cheias ocorridas no Sul do País.

### INVESTIGAÇÃO

João Paulo (PT) anunciou o início da coleta de assinaturas de parlamentares para instalação de uma comissão parlamentar de inquérito (CPI) a fim de investigar a concessionária Neoenergia Pernambuco, vinculada ao grupo empresarial espanhol Iberdrola. O deputado afirmou que, caso seja instalado, o colegiado vai discutir as causas e consequências



SOLIDARIEDADE - Os deputados fizeram um minuto de silêncio em homenagem aos atingidos pelas chuvas no Sul

das interrupções no fornecimento de energia elétrica, principalmente para a população de baixa renda e o setor privado.

Num segundo momento do pronunciamento, João Paulo defendeu as lutas por justiça e equidade da classe trabalhadora. O parlamentar lembrou das demandas das categorias por mais direitos

e melhoria na qualidade de vida e deu como exemplos a greve dos professores e técnicos universitários e o debate sobre as faixas salariais dos policiais e bombeiros em Pernambuco. Ele defendeu a união entre os trabalhadores. “O engajamento de diversos setores da sociedade continua sendo crucial para assegurar

que as reformas e políticas implementadas não apenas aliviem as urgências imediatas, mas também promovam uma reconstrução inclusiva e significativa do tecido social e econômico do País”, salientou.

O deputado também criticou os extremistas de direita por “se utilizarem das mazelas criadas e agravadas pelo próprio líder deles para promover discurso demagógico”. A estratégia, segundo João Paulo, visa dividir e colocar a classe trabalhadora contra os governos democraticamente eleitos.

Em resposta, Coronel Alberto Feitosa (PL) subiu à tribuna e criticou o deputado João Paulo pelo posicionamento a favor do projeto de extinção gradual das faixas salariais dos policiais e bombeiros militares, de autoria da governadora Raquel Lyra. Feitosa defende o fim imediato da medida. “Faço aqui

o apelo para que seja essa a posição apenas de vossa excelência e não do Partido dos Trabalhadores. Eu acho que o partido tem como bandeira a defesa do trabalhador, e não existe classe mais trabalhadora e mais sofrida do que a do policial e do bombeiro”, afirmou.

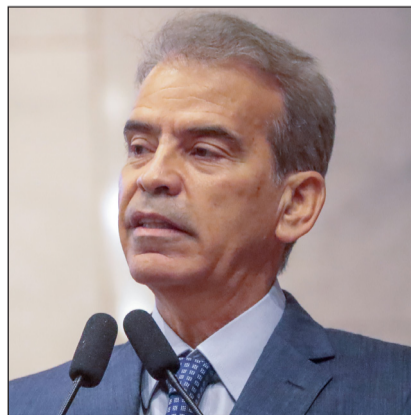
João Paulo voltou à tribuna no tempo de comunicação de lideranças para rebater o questionamento do Coronel Alberto Feitosa. Ele disse ter uma longa trajetória, desde a Ditadura Militar, de apoio aos trabalhadores, de defesa da democracia e de combate às injustiças sociais. Considerou ser um “ato de desonestidade do deputado bolsonarista” questionar seu apoio aos trabalhadores, e avaliou que há uma tentativa de antecipar a discussão sobre a sucessão estadual de 2026.



CALAMIDADE – Rosa Amorim destacou que chuvas já deixaram mais de 80 mil desalojados



INVESTIGAÇÃO – João Paulo anunciou coleta de assinaturas para a CPI da Neoenergia



POLÍTICA – Coronel Alberto Feitosa criticou o pronunciamento do deputado João Paulo

Continua na página 2

Continuação da página 1

#### GARANHUNS

O deputado Izaías Régis (PSDB) anunciou o início da feira Expoagro Agreste em Garanhuns, no Agreste Meridional, que ocorre de 8 a 12 de maio. O parlamentar ressaltou a relevância do evento e expressou gratidão à governadora Raquel Lyra pelo apoio do Estado à realização do evento.

Num outro momento do discurso, o parlamentar defendeu a família proprietária da Casa de Saúde e Maternidade Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, hospital privado de Garanhuns que recebe recursos públicos e atende por meio do SUS. O grupo é ligado à vice-governadora de Pernambuco, Priscila Krause. A unidade de saúde foi citada em pronunciamento do deputado Sileno Guedes (PSB) na reunião plenária da última terça (30). Na ocasião, o socialista relatou visita da Comissão de Saúde à cidade agrestina e questionou os motivos que levam a instituição privada a receber mais recursos que o Hospital Dom Moura, de propriedade do Estado.

Izaías Régis afirmou que os recursos destinados à Casa de Saúde e Maternidade Nossa Senhora do Perpétuo Socorro custeiam serviços essenciais como hemodiálise, quimioterapia e UTI. Ele também ressaltou que o Hospital Dom Moura tem uma estrutura antiga e não dispõe de espaço suficiente para as atividades.

Em resposta ao pronunciamento de Izaías Régis, Sileno Guedes subiu à tribuna e afirmou que a intenção dos deputados da Comissão de



**SAÚDE 1 – Izaías Régis defendeu a idoneidade dos proprietários de uma unidade de saúde em Garanhuns**

Saúde não foi acusar a família da vice-governadora Priscila Krause. O parlamentar reforçou a denúncia de que o Hospital Regional Dom Moura recebe menos recursos que a Casa de Saúde e

Maternidade Nossa Senhora do Perpétuo Socorro. “O que nós fizemos, representando a Comissão de Saúde naquele município, foi constatar o abandono da saúde pública em Pernambuco. Em



**SAÚDE 2 – Sileno Guedes voltou a criticar o Governo de Pernambuco pela situação do hospital Dom Moura**

nenhum momento os deputados acusaram qualquer família, não citaram o nome de ninguém. Mas se demonstrou que um hospital privado, que recebe recursos públicos, recebe pelo menos dez

vezes mais do que recebe um hospital do Estado”, afirmou.

#### IRRIGAÇÃO

O deputado Doriel Barros expressou temor com a paralisação nos serviços

dos perímetros irrigados no Sertão do Estado. Ele relatou o apelo dos agricultores familiares que dependem do sistema e alertou para o risco de falta de água para a população das diversas agrovilas no Projeto Público de Irrigação Brígida.

De acordo com o parlamentar, a interrupção no fornecimento de energia elétrica afeta mais de 45 mil agricultores familiares. Ele comentou também os esforços do Governo Federal para buscar alternativas de viabilidade para os perímetros irrigados da região e fez um apelo à governadora Raquel Lyra para que intervenha na situação e evite um agravamento da crise. Doriel Barros ainda propôs a realização de uma audiência pública para debater o tema e buscar soluções.

#### ANIVERSÁRIO

Os 181 anos de Vitória de Santo Antão, na Mata Sul, foram destacados pelo deputado Henrique Queiroz Filho (PP). O parlamentar lembrou que o município foi um dos poucos a ser elevado de vila à categoria de cidade, com o nome de Vitória, em 1843. Já em 1939, passou a ser chamado de Vitória de Santo Antão, para se diferenciar de outras cidades que tinham o mesmo nome, em homenagem à Batalha do Monte das Tabocas, confronto luso-brasileiro contra os holandeses, em 1645, na Insurreição Pernambucana. Após lembrar a história, o parlamentar destacou a importância estratégica da cidade hoje, cortada pela principal rodovia do Estado, a BR-232, e a força dos seus polos comercial, educacional e de saúde.



**AGROVILAS – Doriel Barros denunciou a interrupção no fornecimento de energia em perímetros irrigados**



**MATA SUL – Henrique Queiroz Filho celebrou o aniversário de 181 anos da cidade de Vitória de Santo Antão**

**SIGA A ALEPE NAS REDES SOCIAIS**



assembleiape

[www.alepe.pe.gov.br](http://www.alepe.pe.gov.br)

**10.2 CAPITAL**  
**22.3 CARUARU**  
**9.2 INTERIOR**



**ALEPE**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DE PERNAMBUCO

A seção de notícias do Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo é produzida pela **Superintendência de Comunicação Social**.

**EXPEDIENTE:** Superintendente: Helena Castro de Alencar; **Chefe do Departamento de Jornalismo:** Haymone Leal Ferreira Neto; **Gerente de Imprensa e Site:** Edson Alves de Assis Junior; **Pauta:** Tatiane Cybelle Góes; **Edição do DO:** Carlos Sinésio; **Reportagem e edição das matérias:** André Zahar, Bruno Souza, Carolina Flores, Clarissa Falbo, Eliza Kobayashi, Felipe Marques, Gabriela Bezerra, Isabela Senra, Isabelle Costa Lima, Ivanna de Castro, Rebeca Carneiro, Regina Guerra, Thiago Cavalcanti; **Gerente de Fotografia:** Roberto Soares; **Edição de Fotografia:** Breno Laprovitera; **Repórteres Fotográficos:** Evane Manço, Giovanni Costa, Jarbas Araújo, Nando Chiappetta, Rebeca Alves; **Roberta Guimarães;** **Fotógrafo Arquivista:** Gabriel Laprovitera; **Diagramação e Edição Eletrônica:** Filipe Aca; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. **Fone:** 3183-2126 PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** scom@alepe.pe.gov.br

assembleiape

[www.alepe.pe.gov.br](http://www.alepe.pe.gov.br)

**10.2 CAPITAL**  
**22.3 CARUARU**  
**9.2 INTERIOR**

# Audiência discute implementação de renda básica em Pernambuco

*Participantes defenderam políticas públicas para reduzir desigualdades sociais*

A Comissão de Cidadania da Alepe realizou ontem uma audiência pública sobre a implementação da renda básica no Estado. A reunião foi solicitada pela deputada Dani Portela (PSOL) em parceria com a Frente Ampla pela Renda Básica em Pernambuco.

O evento contou com a participação do deputado estadual por São Paulo Eduardo Suplicy (PT). O parlamentar é um dos principais ativistas pela efetivação do benefício no Brasil.

A renda básica visa garantir que as pessoas participem da riqueza comum produzida pelo país a partir do recebimento de um valor mensal que atenda às necessidades vitais de cada cidadão. De acordo com a deputada Dani Portela, Pernambuco é o sexto Estado brasileiro mais desigual, e a transferência de renda é uma política pública direcionada a reduzir essa disparidade.

“Vivemos em uma nação de profundas desigualdades sociais que se embasam no tripé: classe social, gênero e raça. O nosso Estado, infelizmente, tem os piores índices de desemprego, políticas públicas para moradia, educação e acesso à saúde. A renda básica é uma das políticas para reduzir essas desigualdades”, disse a parlamentar.



FOTOS: ROBERTA GUIMARÃES

**MILITÂNCIA – Deputado Eduardo Suplicy se juntou aos parlamentares pernambucanos na defesa da renda básica**

## RENDA EXTRA

O deputado Eduardo Suplicy apresentou um panorama histórico de iniciativas semelhantes à renda básica surgidas ao longo da história da humanidade.

Ele recordou o projeto de lei de sua autoria, quando era senador da República na década de 1990, que garantia uma renda extra a todo cidadão adulto que não recebesse pelo menos dois salários mínimos em valores da época.

Lembrou também o lançamento do programa Bolsa Família, em 2003, e citou o exemplo do município de Maricá, no Rio de Janeiro, onde a renda básica já é uma realidade desde 2016. De acordo com Suplicy, a principal vantagem do benefício é assegurar a dignidade e a liberdade.

“Aquele mãe que não tem como dar de comer para as crianças e por isso resolve se prostituir. Aquele rapaz que não tem como auxiliar no orça-

mento da família e assim resolve se tornar um ‘aviãozinho’ do narcotráfico. No dia que houver uma renda básica para eles e para todos em valor suficiente para atender às necessidades vitais, essas pessoas não vão precisar mais aceitar alternativas que firam a dignidade e coloquem a saúde e a vida em risco”, explicou o parlamentar.

## MÃES DE PERNAMBUCO

Também estiveram presentes na audiência represen-

tantes de ONGs e movimentos sociais, entre eles, Liberta Elas, MST e SOS Corpo.

De acordo com Carmen Silva, da SOS Corpo, as políticas públicas estaduais voltadas à assistência social são insuficientes. A militante criticou a pouca abrangência do Programa Mães de Pernambuco, lançado recentemente pelo Governo do Estado. Quando efetivado, o programa vai atender cerca de 100 mil famílias com o auxílio mensal

de R\$ 300, valor que, segundo Carmen, não é suficiente para a compra de uma cesta básica.

A superintendente de gestão do SUAS (Sistema Único de Assistência Social) da Secretaria Estadual de Assistência Social, Combate à Fome e Política sobre Drogas, Pâmela de Deus, disse que o Governo está fazendo um investimento histórico na área da assistência social. Ela disse que o Programa Mães de Pernambuco, apesar de ainda atender um número pequeno de famílias, é um primeiro passo para o combate à fome no Estado.

“O valor de R\$ 300 para 100 mil famílias é insuficiente, até porque, em Pernambuco, temos 300 mil mães com perfil para receber o benefício. O financiamento, entretanto, é do tesouro estadual, e nós precisávamos começar de algum lugar. Então optamos por atender primeiro aquelas que estavam em situação de extrema vulnerabilidade”, afirmou Pâmela.

A deputada Dani Portela solicitou que a Frente Ampla pela Renda Básica em Pernambuco, composta por organizações e movimentos sociais e representantes do Poder Legislativo Estadual e municipais, seja recebida pela governadora Raquel Lyra. O coletivo deve apresentar à gestora propostas para a criação de uma política pública voltada à implementação do benefício no Estado.



**DEBATE – Carmen Silva avalia que o Mães de Pernambuco deveria alcançar mais famílias**



**RESPOSTA – Pâmela de Deus explicou que o programa depende do Tesouro Estadual**



**INJUSTIÇA – Dani Portela: “Vivemos em uma nação de profundas desigualdades sociais”**

## Leis

## LEI Nº 18.532, DE 6 DE MAIO DE 2024.

Institui o Marco Legal de Enfrentamento à Violência nas Escolas e a Política Estadual de Enfrentamento à Violência nas Escolas.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**SEÇÃO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Ficam instituídos, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Marco Legal de Enfrentamento à Violência nas Escolas e a Política Estadual de Enfrentamento à Violência nas Escolas.

Art. 2º A Política Estadual de Enfrentamento à Violência nas Escolas tem como base os seguintes princípios:

I - segurança no ambiente escolar;

II - boas práticas de cuidado e preservação da saúde mental de alunos, professores, técnicos e servidores da educação;

III - combate à violência física, psicológica e moral no ambiente escolar;

IV - combate às discriminações de sexo, étnico-racial, orientação sexual, religiosa, cultural, orientação política, xenofóbica, e demais;

V - cultura da paz e respeito à diversidade no ambiente escolar;

VI - mitigação dos efeitos do isolamento social em âmbito escolar; e

VII - integração entre família e escola.

Art. 3º São objetivos da Política Estadual de Enfrentamento às Violências nas Escolas:

I - promoção de projetos e ações interdisciplinares para a disseminação, em âmbito escolar, de boas práticas de cuidado e preservação de saúde mental;

II - estímulo a projetos e ações interdisciplinares de combate à violência física, psicológica e moral entre estudantes.

III - desenvolvimento de projetos e ações interdisciplinares de educação para o letramento digital, com ênfase no uso responsável das redes sociais e na conscientização de seus principais riscos e ameaças a crianças e adolescentes;

IV - implementação de uma política de monitoramento de casos críticos relacionados a sofrimento psíquico, à vitimização por discriminações e à violência em ambiente escolar;

V - criação de um canal de denúncias especializado para recebimento de denúncias de violência e discriminação em âmbito escolar; e

VI - criação de um protocolo policial emergencial, para estabelecimento de procedimentos de prevenção e resposta imediata a ameaças e atos de violência em massa em escolas.

**SEÇÃO II  
DAS MEDIDAS PREVENTIVAS**

**SUBSEÇÃO I  
DOS PROJETOS E AÇÕES PARA DISSEMINAÇÃO DE BOAS PRÁTICAS DE CUIDADO E SAÚDE MENTAL EM ÂMBITO ESCOLAR**

Art. 4º Os projetos e ações a que se refere o inciso I do art. 3º desta Lei deverão estimular os alunos a desenvolverem as seguintes habilidades:

I - autoconhecimento;

II - autorregulação;

III - agilidade mental;

IV - fortalecimento do caráter;

V - capacidade de estabelecer relações sociais; e

VI - otimismo.

§ 1º Por "autoconhecimento", compreende-se a habilidade de prestar atenção aos próprios pensamentos, emoções, comportamentos e reações fisiológicas.

§ 2º Por "autorregulação", compreende-se a habilidade de mudar seus pensamentos, emoções, comportamentos e fisiologia a serviço de um objetivo desejado.

§ 3º Por "agilidade mental", compreende-se a habilidade de olhar uma determinada situação de acordo com múltiplos pontos de vista, bem como de pensar de maneira criativa e flexível.

§ 4º Por "fortalecimento de caráter", compreende-se a habilidade de usar os seus pontos fortes para engajar-se de maneira autêntica, superar desafios e estabelecer uma vida alinhada a valores determinados.

§ 5º Por "capacidade de estabelecer relações sociais", compreende-se a habilidade de construir e manter relacionamentos duradouros baseados em relações de confiança.

§ 6º Por "otimismo", compreende-se a habilidade de notar e esperar benefícios positivos, bem como dar enfoque a fatores controláveis e desenvolver ações com propósito definido.

Art. 5º Os projetos e ações a que se refere o inciso I do art. 3º desta Lei deverão ser realizados, preferencialmente:

I - com alunos do sexo masculino e, dentro deste subconjunto, com alunos identificados como "casos críticos", nos termos da política de monitoramento de casos críticos a que se refere o inciso IV do art. 3º; e

II - no formato de oficina, com participação ativa dos alunos e alunas, e serem baseados em técnicas e práticas assentadas em evidências científicas.

**SUBSEÇÃO II  
DOS PROJETOS E AÇÕES DE COMBATE À VIOLÊNCIA FÍSICA, PSICOLÓGICA E MORAL ENTRE ESTUDANTES**

Art. 7º Os projetos e ações a que se refere o inciso II do art. 3º desta Lei deverão compreender iniciativas que busquem promover mudanças de comportamento ligadas:

I - ao desenvolvimento das habilidades de comunicação, com ênfase no treino de linguagem não violenta e assertiva, e mitigação da agressividade;

II - à tomada de decisão, com enfoque nos benefícios da racionalidade e da assertividade em contextos de resoluções de problemas;

III - ao pensamento autorreflexivo, com ênfase no desenvolvimento da capacidade de absorver falhas, contradições e dilemas;

IV - ao gerenciamento de emoções, com enfoque no aprendizado de mecanismos de redução da impulsividade e do comportamento agressivo e hostil;

V - à assertividade;

VI - à construção de autoestima;

VII - à resistência à pressão dos pares;

VIII - a habilidades de relacionamento; e

IX - ao fomento da mediação e do diálogo enquanto formas de resolução de conflito.

Art. 8º Os projetos e ações a que se refere o inciso II do art. 3º desta Lei deverão:

I - ser, preferencialmente, realizados com alunos do sexo masculino e, dentro deste subconjunto, com alunos identificados como "casos críticos", nos termos da política de monitoramento de casos críticos a que se refere o inciso III do art. 3º;

II - ser, preferencialmente, realizados no formato de oficina, com participação ativa dos alunos e alunas, e baseados em técnicas e práticas assentadas em evidências científicas; e

III - ter por finalidade a melhora na capacidade de comunicação, na tomada de decisão consciente e nas relações sociais, com o objetivo final de reduzir o envolvimento com violência e atos infracionais.

**SUBSEÇÃO III  
DO DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS E AÇÕES INTERDISCIPLINARES DE EDUCAÇÃO PARA O LETRAMENTO DIGITAL E USO CONSCIENTE DAS REDES SOCIAIS**

Art. 9º Os projetos e ações a que se refere o inciso III do art. 3º desta Lei deverão:

I - ser, preferencialmente, realizados no formato de oficina, com participação ativa dos alunos e alunas, e serem baseados em técnicas e práticas assentadas em evidências científicas; e

II - ter por finalidade fornecer aos alunos um conjunto de habilidades para acessarem, analisarem e participarem de maneira crítica no ambiente informacional, em especial nas redes sociais, com uso consciente quantos aos riscos e ameaças das ferramentas digitais.

§ 1º Atenção especial deve ser concedida quanto aos impactos nocivos do engajamento em fóruns anônimos, redes sociais e outras interfaces que propaguem discursos de ódio ou apologia à violência.

§ 2º Atenção especial deve ser concedida aos mecanismos de investigação, rastreamento e punição de crimes cometidos em meios virtuais, principalmente em redes sociais, com o objetivo de conscientizar os estudantes quanto aos riscos associados ao envolvimento com atividades criminosas.

**SEÇÃO III  
DA POLÍTICA DE MONITORAMENTO DE CASOS CRÍTICOS RELACIONADOS À VIOLÊNCIA, VITIMIZAÇÃO E SOFRIMENTO PSÍQUICO EM CONTEXTO ESCOLAR**

Art. 10. A Política de Monitoramento de Casos Críticos relacionados à violência escolar, sofrimento psíquico e vitimização por discriminações em ambiente escolar a que se refere o inciso IV do art. 3º desta presente Lei deve estar pautada na contínua capacitação de servidores e professores e ter como base as seguintes diretrizes:

I - registro de situações de violências nas escolas, com o objetivo de coletar e sistematizar ocorrências de fatos violentos em escolas sediadas no estado de Pernambuco; e

# PODER LEGISLATIVO

## MESA DIRETORA

**Presidente**, Deputado Álvaro Porto

**1º Vice-Presidente**, Deputado Aglailson Victor

**2º Vice-Presidente**, Deputado Francismar Pontes

**1º Secretário**, Deputado Gustavo Gouveia

**2º Secretário**, Deputado Pastor Cleiton Collins

**3ª Secretária**, Deputada Socorro Pimentel

**4º Secretário**, Deputado Joel da Harpa

**1º Suplente**, Deputado Rodrigo Farias

**2º Suplente**, Deputado Henrique Queiroz Filho

**3º Suplente**, Deputado Gilmar Júnior

**4º Suplente**, Deputado Coronel Alberto Feitosa

**5º Suplente**, Deputado William Brigido

**6º Suplente**, Deputado Joaozinho Tenório

**7º Suplente**, Deputado France Hacker

## ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

**Superintendente-Geral** - Isaltino Jose do Nascimento Filho

**Procurador-Geral** - Hélio Lúcio Dantas Da Silva

**Secretário-Geral da Mesa Diretora** - Maurício Moura Maranhão da Fonte

**Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva

**Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos

**Ouvidor-Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno

**Superintendente Administrativo** - Jose Luiz de Oliveira Junior

**Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo

**Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima

**Superintendente Militar e de Segurança Legislativa** - Coronel Ely Jobson Bezerra de Melo

**Superintendente de Gestão de Pessoas** - Danielle Crhistina de Aguiar

**Superintendente de Comunicação Social** - Helena Castro de Alencar

**Superintendente de Tecnologia da Informação** - Braulio Jose de Lira Clemente Torres

**Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos

**Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Wildy Ferreira Xavier

**Superintendente da Escola do Legislativo** - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho

**Superintendente Parlamentar** - Álvaro Figueiredo Maia de Mendonça Júnior

**Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Jose Airton Paes dos Santos

**Delegado-Geral da Superintendência de Inteligência Legislativa** - Ariosto Esteves



**COORDENAÇÃO DE PUBLICAÇÃO  
LEGISLATIVA E ADMINISTRATIVA:**

**SECRETARIA GERAL DA MESA DIRETORA**  
(Lei nº 15.161/2013, inciso V do § 6º do art. 4º)

**Secretário-Geral da Mesa Diretora**  
Maurício Moura Maranhão da Fonte

**Chefe do Departamento de Serviços Técnicos-Legislativos**  
Fábio Vinicius Ferreira Moreira

**Assistentes técnicos**  
Alécio Nicolak e Anderson Galvão

II - registro de casos de sofrimento psíquico em contexto escolar, com o objetivo de coletar e sistematizar ocorrências de casos de sofrimento psíquico em escolas sediadas no estado de Pernambuco.

Parágrafo único. Os órgãos competentes, responsáveis pela gestão dos referidos sistemas, deverão publicar, em portal on-line, relatório das ocorrências registradas, com respectivas análises, de acordo com as variáveis coletadas, respeitada a anonimização dos estudantes de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

Art. 11. O registro de situações de violências nas escolas deverá abranger, pelo menos, a produção de um relatório mensal, contendo, dentre outros tópicos, as situações de violência discriminadas por:

I - categoria da violência;

II - motivação da violência;

III - quantidade de autores;

IV - quantidade de vítimas;

V - sexo dos autores;

VI - sexo das vítimas;

VII - instituição de ensino onde ocorreu o(s) fato(s); e

VIII - encaminhamento da resolução.

Parágrafo único. Os alunos e alunas vítimas e autores de violências em contexto escolar deverão receber atendimento prioritário no seio dos procedimentos previstos nesta Lei, referente aos projetos e ações para disseminação de boas práticas de cuidado e saúde mental em âmbito escolar, bem como de combate à violência física, psicológica e moral entre estudantes.

Art. 12. O registro de casos de sofrimento psíquico em contexto escolar deverá abranger, pelo menos, a produção de um relatório mensal, contendo, dentre outros tópicos, os casos de sofrimento psíquico discriminados por:

I - categoria do sofrimento;

II - motivação do sofrimento;

III - sexo dos (as) alunos (as);

IV - instituição de ensino onde ocorreu o(s) registro(s); e

V - encaminhamento da resolução.

Parágrafo único. Os estudantes vítimas e autores de violências em contexto escolar deverão receber atendimento prioritário no seio dos procedimentos previstos nesta Lei, referente aos projetos e ações para disseminação de boas práticas de cuidado e saúde mental em âmbito escolar.

Art. 13. A Política de Monitoramento de Casos Críticos deverá abranger diretrizes para o fornecimento de capacitação profissional e pessoal de professores e servidores, com o objetivo de identificar situações que possam levar à violência, avaliar comportamentos de risco e implementar medidas que sejam apropriadas.

Parágrafo único. Caberá aos órgãos competentes que dão suporte à execução da política, estabelecer um mecanismo de classificação e monitoramento de "casos críticos".

#### SEÇÃO IV DO PROTOCOLO POLICIAL DE EMERGÊNCIA

Art. 14. Caberá aos órgãos responsáveis pela execução da segurança pública do Estado de Pernambuco o estabelecimento de um protocolo de emergência para monitoramento e resposta imediata a ameaças e a atos de violência em massa em escolas.

#### SEÇÃO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Esta Lei entra em vigor após 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 6 de maio do ano de 2024, 208º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

**ÁLVARO PORTO**  
Presidente

OS PROJETOS QUE ORIGINARAM ESTA LEI SÃO DE AUTORIA DOS DEPUTADOS JOÃO PAULO COSTA (PC DO B), SIMONE SANTANA (PSB), WILLIAM BRÍGIDO (REPUBLICANOS), PASTOR CLEITON COLLINS (PP), ANTÔNIO COELHO (UNIÃO), GILMAR JÚNIOR (PV), ABIMAEL SANTOS (PL), ROMERO ALBUQUERQUE (UNIÃO), SOCORRO PIMENTEL (UNIÃO), ADALTO SANTOS (PP), HENRIQUE QUEIROZ FILHO (PP), NINO DE ENOQUE (PL) E JOEL DA HARPA(PL)

## LEI Nº 18.533, DE 6 DE MAIO DE 2024.

Altera a Lei nº 17.202, de 8 de abril de 2021, que dispõe sobre a disponibilização de ferramentas dotadas de tecnologia assistiva para o atendimento da pessoa com deficiência auditiva nos hospitais privados, no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado João Paulo Costa, a fim de incluir a presença de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais - Libras nos estabelecimentos de saúde que indica.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Ementa da Lei nº 17.202, de 8 de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre a acessibilidade da pessoa com deficiência auditiva nos estabelecimentos da rede privada de saúde que indica, no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências." (NR)

Art. 2º A Lei nº 17.202, de 8 de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Os estabelecimentos da rede privada de saúde que disponham de mais de 150 (cento e cinquenta) leitos, no Estado de Pernambuco, ficam obrigados, alternativamente, a: (NR)

I - manter tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais - Libras ou funcionário capacitado nesta, durante todo o seu horário de funcionamento, respeitada a carga horária máxima legalmente permitida para cada profissional; para atendimento da pessoa com deficiência auditiva; ou (AC)

II - disponibilizar recursos de tecnologia assistiva para o atendimento da pessoa com deficiência auditiva. (AC)

Parágrafo único. Para fins desta Lei, considera-se: (AC)

I - recursos de tecnologia assistiva: produtos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivam promover a funcionalidade, relacionada à atividade e participação de pessoas com deficiência, incapacidades ou mobilidade reduzida, visando sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social; e (NR)

II - pessoa com deficiência auditiva: aquela de que trata Alínea "b" do inciso I do art. 2º da Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012. (AC)

Art. 2º A atuação do tradutor e intérprete de Libras ou de funcionário capacitado, nos estabelecimentos de que trata o

caput que não seja o profissional de saúde que esteja atendendo o paciente com deficiência auditiva somente ocorrerá com a expressa solicitação deste ou de seu responsável legal. (NR)

Art. 3º Os estabelecimentos de saúde de que trata esta Lei deverão indicar que possuem profissionais ou funcionários capacitados para atendimento em Libras ou recurso de tecnologia assistiva por meio: (NR)

I - da afixação de cartaz em local acessível e de fácil visualização; ou (AC)

II - de tecnologias, mídias digitais ou audíveis, desde que assegurado, nos dispositivos utilizados para consulta, exibição ou audição, o mesmo teor do informativo. (AC)

Art. 3º-A. Os recursos de tecnologia assistiva deverão, preferencialmente, ser instalados ou disponibilizados próximos à entrada principal dos estabelecimentos ou em locais voltados para o atendimento ao público em geral." (AC)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogados da Lei nº 17.202, de 8 de abril de 2021:

I - os §§ 1º e 2º do art. 1º; e

II - o parágrafo único do art. 3º.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 6 de maio do ano de 2024, 208º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

**ÁLVARO PORTO**  
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO ROMERO SALES FILHO – UNIÃO

## LEI Nº 18.534, DE 6 DE MAIO DE 2024.

Altera a Lei nº 17.377, de 8 de setembro de 2021, que cria o Estatuto da Mulher e da população LGBTQIAP+ Parlamentar e Ocupante de Cargo ou Emprego Público, no âmbito do Estado de Pernambuco, com mecanismos para o enfrentamento ao assédio e a violência política contra mulheres e contra a população LGBTQIAP+, originada de projeto de lei das Deputadas Delegada Gleide Ângelo e Teresa Leitão, a fim de incluir diretrizes e instrumentos para o combate ao assédio e à violência política contra mulheres.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 17.377, de 8 de setembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....

Parágrafo único. A presente Lei inclui os dispositivos necessários para combater a violência política de gênero, articulando áreas como saúde, assistência social, direitos humanos, inovação e tecnologia." (AC)

"Art. 6º-A. Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes para o combate ao assédio e à violência política contra mulheres: (AC)

I - promoção da igualdade de gênero e da participação política das mulheres; (AC)

II - prevenção, punição e erradicação de todas as formas de violência política contra mulheres; (AC)

III - promoção de campanhas educativas e de conscientização; e (AC)

IV - fomento à criação de ambientes seguros e inclusivos para mulheres no âmbito político e profissional." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 6 de maio do ano de 2024, 208º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

**ÁLVARO PORTO**  
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL – UNIÃO

## LEI Nº 18.535, DE 6 DE MAIO DE 2024.

Altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de modificar a conceituação da deficiência auditiva.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2º .....

I - .....

b) deficiência auditiva: limitação de longo prazo da audição, unilateral total ou bilateral parcial ou total, a qual, em interação com uma ou mais barreiras, obstrui a participação plena e efetiva da pessoa na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas, adotando-se como valor referencial da limitação auditiva, a média aritmética de 41 dB (quarenta e um decibéis) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500 Hz (quinhentos hertz), 1.000 Hz (mil hertz), 2.000 Hz (dois mil hertz) e 3.000 Hz (três mil hertz), observada a eventual implementação dos instrumentos de avaliação previstos no § 2º do art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015. (NR)

....."

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 6 de maio do ano de 2024, 208º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

**ÁLVARO PORTO**  
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO – PSB

**LEI Nº 18.536, DE 6 DE MAIO DE 2024.**

Altera a Lei nº 12.525, de 30 de dezembro de 2003, que estabelece normas especiais relativas aos procedimentos de licitação e contratação na Administração Pública Estadual, altera a Lei nº 11.424, de 7 de janeiro de 1997, e dá outras providências, a fim de estabelecer preferência para locação de imóveis nos quais sejam realizados o uso racional e o reaproveitamento das águas e que utilizem energia de matriz solar, eólica ou de outra matriz sustentável.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 12.525, de 30 de dezembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º-D. Os editais de licitações para locação de imóveis promovidas pela administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes do Estado deverão prever cláusula de preferência para os imóveis nos quais sejam realizados o uso racional e reaproveitamento das águas e que utilizem energia de matriz solar, eólica ou de outra matriz sustentável. (AC)

Parágrafo único. O uso racional e reaproveitamento das águas de que trata o *caput*, sem prejuízos de outras normas, deve observar as regras na Lei nº 14.572, de 27 de novembro de 2011.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após 90 (noventa) dias da sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 6 de maio do ano de 2024, 208º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

**ÁLVARO PORTO**  
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO – PSB

**LEI Nº 18.537, DE 6 DE MAIO DE 2024.**

Altera a Lei nº 18.107, de 28 de dezembro de 2022, que institui a Política de Prevenção e Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar Contra a Criança e o Adolescente no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, a fim de ampliar a abrangência da política e de estabelecer o direito ao atendimento psicossocial às crianças e aos adolescentes com pais ou responsáveis legais presos em regime fechado.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Ementa da Lei nº 18.107, de 28 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Institui a Política de Prevenção e Enfrentamento à Violência Contra a Criança e o Adolescente no âmbito do Estado de Pernambuco.” (NR)

Art. 2º A Lei nº 18.107, de 28 de dezembro de 2022, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 1º Fica instituída a Política de Prevenção e Enfrentamento à Violência Contra a Criança e o Adolescente no âmbito do Estado de Pernambuco, nos termos do § 8º do art. 226 e do § 4º do art. 227, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; das Leis Federais nºs 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), 13.431, de 4 de abril de 2017 e 14.344, de 24 de maio de 2022; e das disposições específicas previstas em tratados, convenções ou acordos internacionais de que o Brasil seja parte.” (NR)

“Art. 4º São diretrizes da Política de Prevenção e Enfrentamento à Violência Contra a Criança e o Adolescente no âmbito do Estado de Pernambuco: (NR)

VIII - promoção e a realização de campanhas educativas direcionadas ao público escolar e à sociedade em geral, e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das crianças e dos adolescentes, incluídos os canais de denúncia existentes; (NR)

IX - celebração de convênios, protocolos, ajustes, termos, e de outros instrumentos de promoção de parceria entre órgãos governamentais, ou entre estes e entidades não governamentais, com o objetivo de implementar programas de erradicação da violência, de tratamento cruel ou degradante; e (NR)

X - oferta de serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão, e às crianças e aos adolescentes que tiverem qualquer dos pais ou responsáveis legais presos em regime fechado.” (AC)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 6 de maio do ano de 2024, 208º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

**ÁLVARO PORTO**  
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL – UNIÃO

**LEI Nº 18.538, DE 6 DE MAIO DE 2024.**

Dispõe sobre a Política Estadual de Incentivo à Prática Esportiva para Prevenção e Tratamento de Dependência Química.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Incentivo à Prática Esportiva como forma de Prevenção e Tratamento da Dependência Química.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, entende-se por Dependência Química o “estado psíquico e algumas vezes físico resultante da interação entre um organismo vivo e uma substância, caracterizado por modificações de comportamento e outras reações que sempre incluem o impulso a utilizar a substância de modo contínuo ou periódico com a finalidade de experimentar seus efeitos psíquicos e, algumas vezes, de evitar o desconforto da privação”.

Art. 2º São objetivos desta Política:

I - promover a construção de estruturas esportivas, para incentivar a prática do esporte como mecanismo de prevenção da dependência química;

II - fomentar ações de incentivo à prática regular de esportes pela população, como estratégia de promoção da saúde física e mental; e

III - desenvolver ações para que a prática esportiva contribua com o tratamento e a inclusão social da pessoa em dependência química.

Art. 3º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 6 de maio do ano de 2024, 208º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

**ÁLVARO PORTO**  
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS - PP

**LEI Nº 18.539, DE 6 DE MAIO DE 2024.**

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana Estadual da Agricultura Familiar do Município de Águas Belas.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 292-E. Terceira semana do mês de setembro: Semana Estadual da Agricultura Familiar do Município de Águas Belas.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 6 de maio do ano de 2024, 208º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

**ÁLVARO PORTO**  
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO DORIEL BARROS – PT

**LEI Nº 18.540, DE 6 DE MAIO DE 2024.**

Institui o Programa Estadual de Criação de Brinquedos com Materiais Reciclados no Estado de Pernambuco.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Estadual de Criação de Brinquedos com Materiais Reciclados no âmbito do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. O programa de que trata o *caput*, dentre outras medidas, consistirá na oferta de cursos para criação de brinquedos com materiais reciclados para famílias de baixa renda em Pernambuco.

Art. 2º São objetivos do Programa Estadual de Criação de Brinquedos com Materiais Reciclados:

I - promover o desenvolvimento da primeira infância por meio da criação de brinquedos pedagógicos e lúdicos;

II - estimular a consciência ambiental, incentivando o uso de materiais reciclados; e

III - facilitar o acesso de famílias de baixa renda a recursos que promovam a educação e o entretenimento de suas crianças.

Art. 3º Os cursos oferecidos pelo Programa Estadual de Criação de Brinquedos com Materiais Reciclados serão gratuitos e abertos a famílias de baixa renda residentes em Pernambuco.

Art. 4º Os cursos serão ministrados por instrutores qualificados, e os participantes receberão orientações sobre a criação de brinquedos pedagógicos e lúdicos a partir de materiais reciclados.

Art. 5º Será incentivada a realização de oficinas práticas para que as famílias possam criar os brinquedos junto com seus filhos, promovendo a interação e o aprendizado em conjunto.

Art. 6º O Programa Estadual de Criação de Brinquedos com Materiais Reciclados poderá receber recursos financeiros, materiais e apoio técnico de órgãos governamentais, empresas privadas, organizações não governamentais e outras fontes, a fim de garantir sua continuidade e expansão.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 6 de maio do ano de 2024, 208º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

**ÁLVARO PORTO**  
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA DEPUTADA SIMONE SANTANA – PSB

**LEI Nº 18.541, DE 6 DE MAIO DE 2024.**

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Juremeiro e da Juremeira.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 268-A. Dia 21 de setembro: Dia Estadual do Juremeiro e da Juremeira.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 6 de maio do ano de 2024, 208º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

**ÁLVARO PORTO**  
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA DEPUTADA ROSA AMORIM - PT

## LEI Nº 18.542, DE 6 DE MAIO DE 2024.

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual dos Profissionais de Enfermagem Forense.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 202-A. Dia 30 de julho: Dia Estadual dos Profissionais de Enfermagem Forense. (AC)

Parágrafo único. Na data prevista na *caput* a sociedade civil organizada poderá promover campanhas, seminários, debates e palestras para conscientizar a população sobre a importância da enfermagem de ciência forense e seus avanços no sistema de saúde do País.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 6 de maio do ano de 2024, 208º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

**ÁLVARO PORTO**  
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO GILMAR JÚNIOR - PV

## LEI Nº 18.543, DE 6 DE MAIO DE 2024.

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual da Sustentabilidade.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 306-F. Dia 4 de outubro: Dia Estadual da Sustentabilidade.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 6 de maio do ano de 2024, 208º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

**ÁLVARO PORTO**  
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO DORIEL BARROS – PT

## LEI Nº 18.544, DE 6 DE MAIO DE 2024.

Dispõe sobre a prioridade de tramitação dos procedimentos administrativos que visem à investigação e apuração de crimes com resultado morte praticados contra crianças e adolescentes no âmbito do Estado de Pernambuco.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica garantida a prioridade de tramitação dos procedimentos administrativos que visem à investigação e apuração de crimes, dolosos ou culposos, que tenham resultado na morte de criança ou adolescente no âmbito do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. Os procedimentos administrativos de que trata o *caput* deverão ser identificados por meio de etiqueta na capa dos autos ou de sinalização eletrônica em relação aos feitos que tramitam de forma digital, fazendo-se referência aos termos “Prioridade - Vítima Criança ou Adolescente”.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei ensejará a responsabilização administrativa das autoridades ou servidores competentes na forma da legislação aplicável.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após 120 (cento e vinte) dias de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 6 de maio do ano de 2024, 208º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

**ÁLVARO PORTO**  
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO ERIBERTO FILHO – PSB

## LEI Nº 18.545, DE 6 DE MAIO DE 2024.

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Natal Triunfo, Festa de Nossa Senhora das Dores, no Município de Triunfo.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 413-H. Entre os dias 1º de dezembro a 6 de Janeiro: Natal Triunfo, Festa de Nossa Senhora das Dores, no Município de Triunfo.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 6 de maio do ano de 2024, 208º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

**ÁLVARO PORTO**  
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO JOSÉ PATRIOTA - PSB

## LEI Nº 18.546, DE 6 DE MAIO DE 2024.

Dispõe sobre medidas para a promoção da igualdade de gênero entre árbitros e árbitras no âmbito do Estado de Pernambuco.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a isonomia de gênero entre árbitros e árbitras no âmbito do Estado de Pernambuco, em todas as modalidades esportivas e competições, com o objetivo de promover a igualdade de oportunidades e o respeito à diversidade.

Art. 2º As organizações e entidades de administração e regulação do esporte devem implementar medidas que promovam a participação equitativa de árbitros e árbitras em treinamentos, avaliações, ações de aperfeiçoamento profissional e, sempre que possível, nas escalas das partidas.

Art. 3º Em todas as instalações esportivas, estádios e arenas localizados no Estado de Pernambuco, deverá ser garantida a disponibilidade de vestiários acessíveis a ambos os gêneros, de modo a atender às necessidades dos profissionais envolvidos nas atividades de arbitragem esportiva.

Art. 4º O Poder Executivo do Estado de Pernambuco poderá promover campanhas de conscientização sobre igualdade de gênero no esporte, incluindo a arbitragem, visando a eliminação de estereótipos de gênero e a promoção de um ambiente inclusivo e respeitoso.

Parágrafo único. As campanhas de que trata o *caput* devem abordar temas como o combate ao assédio, a valorização da diversidade e a importância da igualdade de oportunidades para todos os profissionais envolvidos no cenário esportivo.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 6 de maio do ano de 2024, 208º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

**ÁLVARO PORTO**  
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO JOÃO PAULO – PT

## LEI Nº 18.547, DE 6 DE MAIO DE 2024.

Altera a Lei nº 15.011, de 20 de junho de 2013, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, e a Lei nº 15.884, de 25 de agosto de 2016, que dispõe sobre a retribuição das funções gratificadas e dos cargos em comissão providos pelos servidores do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, para extinguir, transformar e criar cargos e funções.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A estrutura organizacional do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco fica alterada por esta Lei.

Art. 2º Ficam extintos:

I - 03 (três) cargos comissionados de coordenador, símbolos TC-CCS-2, sendo 01 (um) na Vice-Presidência, 01 (um) na Corregedoria-Geral e 01 (um) na Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães; e

II - 04 (quatro) gratificações correspondentes à função gratificada símbolo TC-FGA-3, atribuída a servidores designados como Apoio de Programas Especiais do Tribunal de Contas.

Art. 3º Fica transformado (01) cargo comissionado de assessoramento, símbolo TC-CCS-6, em (01) cargo comissionado de assessoramento, símbolo TC-CCS-5.

Art. 4º Ficam criados:

I - 04 (quatro) funções gratificadas privativas de servidor efetivo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco na Diretoria de Plenário (DP), sendo 01 (uma) Função Gratificada de Assessoria, símbolo TC-FGA-2, 01 Função Gratificada de Assessoria, símbolo TC-FGA-3, e 02 (duas) Funções Gratificadas de Apoio, símbolo FAG-1;

II - 04 (quatro) funções gratificadas na Diretoria-Geral (DG), sendo: 02 (duas) funções gratificadas de gerência, símbolo TCFGG e 01 (uma) Função Gratificada de Apoio Administrativo, símbolo TC-FAG-2, privativas de servidor efetivo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco; e 01 (uma) Função Gratificada de Assessoria, símbolo TC-FGA-2, privativa de servidor efetivo;

III - 05 (cinco) funções gratificadas, privativas de servidor efetivo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, na Diretoria de Gestão e Governança (DGG), sendo: 01 (uma) função gratificada de gerência, símbolo TC-FGG; e 04 (quatro) Funções Gratificadas de Apoio Administrativo a serem atribuídas aos servidores imbuídos das atividades de controle interno, símbolo TC-FAG-1;

IV - 02 (duas) funções gratificadas de assessoria, símbolo TC-FGA-2, privativas de servidor efetivo integrante do grupo ocupacional de controle externo (GOCE) do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, na Diretoria de Controle Externo (DEX);

V - 01 (uma) função gratificada, símbolo TC-FGA-2, privativa de servidor efetivo, na Procuradoria Jurídica (PROJUR);

VI - 04 (quatro) funções gratificadas privativas de servidor efetivo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, símbolos TC-FGE-2, sendo 01 (uma) na Ouvidoria, 01 (uma) na Vice-Presidência, 01 (uma) na Corregedoria-Geral e 01 (uma) na Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães;

VII - 07 (sete) funções gratificadas, privativas de servidor efetivo, na Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães, sendo 02 (duas) Funções Gratificadas de Gerência, símbolo TC-FGG, e 05 (cinco) funções gratificadas de assessoria, símbolo TC-FGA3; e

VIII - 07 (sete) cargos comissionados, símbolo TC-CCS-6, de livre nomeação, para o assessoramento ao Conselho de Governança Institucional.

Art. 5º A Lei nº 15.011, de 20 de junho de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º .....  
.....”

IV - Órgãos de Gestão.” (NR)

“Art. 6º .....  
.....”

IV - Diretoria de Controle Externo (DEX).” (AC)

“Art. 10. São Órgãos de Gestão de maior nível hierárquico: (NR)  
.....”

“Art. 15. As funções gratificadas de direção da Corregedoria, da Escola de Contas, da Vice-Presidência, da Ouvidoria e da Diretoria de Gestão e Governança serão privativas de servidor efetivo do Tribunal de Contas.” (NR)

“Art. 17. As funções gratificadas de gerenciamento, símbolo TC-FGG, serão atribuídas a servidores efetivos do Tribunal de Contas, ressalvadas aquelas associadas às áreas de segurança e vigilância do patrimônio e as demais exceções previstas em lei. (NR)  
.....”

“Art. 20-D. Ao servidor efetivo designado para a função de Agente de Contratação, responsável pela realização de atividades relacionadas a licitações e contratações da Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães, até o número máximo de 02 (dois), será atribuída gratificação de valor mensal correspondente ao da função gratificada de símbolo TC-FGA-3.” (NR)

“Art. 20-F. Ao servidor efetivo designado para executar atividades relacionadas aos processos de elaboração, confecção, análise ou controle da folha de pagamento do Tribunal de Contas, até o número máximo de 06 (seis), com efetivo exercício na unidade responsável pela realização das respectivas atividades, será atribuída gratificação de valor mensal correspondente ao da função gratificada de símbolo TC-FGA-3.” (NR)

“Art. 20-I. Ao servidor efetivo designado para executar atividades relacionadas à execução orçamentária e financeira do Tribunal de Contas, até o número máximo de 9 (nove), com efetivo exercício no departamento de contabilidade e finanças, será atribuída gratificação de risco financeiro de valor mensal correspondente ao da função gratificada de símbolo TC-FAG-1.” (NR)

“Art. 20-L. Ao servidor efetivo designado como Gestor de Programas Especiais do Tribunal de Contas, até o número máximo de 05 (cinco), será atribuída gratificação de valor mensal correspondente ao das funções gratificadas de símbolos TC-FGG.” (NR)

“Art. 20-N. Ao servidor efetivo designado para executar atividades relacionadas ao inventário anual de bens móveis permanentes e de consumo, até o número máximo de 04 (quatro), será atribuída gratificação de valor mensal correspondente ao da função gratificada de símbolo TC-FGA-3, apenas durante o período estabelecido para execução das atividades. (AC)

Art. 20-O. Ao servidor efetivo do Tribunal de Contas designado para executar atividades relacionadas a planejamento e fiscalização do contrato de terceirização de mão de obra do Departamento de Bens e Serviços, com efetivo exercício na unidade responsável pela realização das respectivas atividades, até o número máximo de 01 (um), será atribuída gratificação de valor mensal correspondente ao da função gratificada de símbolo TC-FGA-3. (AC)

Art.20-P. Ao servidor efetivo designado para executar atividades relacionadas ao cadastro e a atualizações cadastrais dos servidores do Tribunal de Contas, até o número máximo de 03 (três), com efetivo exercício na Gerência de Registro Cadastral, poderá ser atribuída gratificação de valor mensal correspondente ao da função gratificada de símbolo TCFGA-3. (AC)

Art. 20-Q. Ao servidor efetivo do Tribunal de Contas designado para executar atividades relacionadas à análise de recursos de avaliação de desempenho, até o número máximo de 03 (três), poderá ser atribuída gratificação de valor mensal correspondente ao da função gratificada de símbolo TC-FGA-3, apenas durante o período estabelecido para execução das atividades. (AC)

Art. 20-R. Ao servidor efetivo designado para executar atividades relacionadas à execução orçamentária e financeira da Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães, até o número máximo de 2 (dois), com efetivo exercício na gerência financeira, será atribuída gratificação de risco financeiro de valor mensal correspondente ao da função gratificada de símbolo TC-FAG-1.” (AC)

Art. 6º Aplica-se ao cargo especificado no § 2º do art. 118-A, da Lei nº 12.600, de 14 de junho de 2004, a vantagem indenizatória de que trata o art. 10 da Lei nº 9.930, de 12 de dezembro de 1986.

Art. 7º O art. 5º da Lei nº 15.884, de 25 de agosto de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º .....  
.....”

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se, também, às representações instituídas pelos arts. 120, 118-A, § 4º, e 143, caput e parágrafo único, da Lei nº 12.600, de 14 de junho de 2004; art. 4º da Lei nº 13.163, de 15 de dezembro de 2006, e art. 7º da Lei nº 15.450, de 29 de dezembro de 2014.” (NR)

Art. 8º Aplica-se aos Procuradores do Tribunal de Contas e ao Procurador-Chefe o § 6-G do art. 3º da Lei nº 15.161, de 27 de novembro de 2013, no percentual de 10% (dez por cento), tendo como base a categoria indicada no item III do art. 129 da Lei nº 12.600, de 14 de junho de 2004.

Art. 9º Aplica-se o disposto no art. 8º da Lei nº 17.808, de 3 de junho de 2022, ao servidor que, no efetivo exercício de competências delegadas expressamente pelo Diretor da Escola de Contas, movimente recursos financeiros.

Art. 10. No caso de impedimento legal ou afastamento do servidor designado para exercer função gratificada ou do titular de cargo em comissão, o substituto perceberá o vencimento do seu cargo, cumulativamente com a gratificação respectiva ou o valor do cargo comissionado, quando a substituição for por período igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Art. 11. O Pleno poderá estabelecer limites, prazos, critérios e condições, por meio de portaria específica, para autorizar o pagamento de licença-prêmio acumulada, quando da aposentadoria do servidor efetivo, observados o limite financeiro e orçamentário anual para fins de pagamento, que poderá ser dividido em parcelas mensais ou anuais, iguais e sucessivas.

Art. 12. As atribuições dos cargos comissionados de livre nomeação transformados no art. 3º e criados no art. 4º desta Lei estão especificadas no Anexo I.

Art. 13. Com as alterações implementadas por esta Lei, à estrutura organizacional do Tribunal de Contas ficam associados os cargos comissionados e as funções gratificadas discriminados nos Anexos II e III.

Art. 14. Ficam revogadas as disposições contidas no inciso VII do art. 10 e no art. 16 da Lei nº 15.011, de 20 de junho de 2013.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 6 de maio do ano de 2024, 208º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

**ÁLVARO PORTO**  
Presidente

#### ANEXO I

ÓRGÃO	SÍMBOLO	NOMENCLATURA ATRIBUIÇÕES	ATRIBUIÇÕES
Gabinetes de Conselheiros	TC-CCS-6	Assessor de Governança Institucional	Auxiliar o Gabinete do Conselheiro no exercício de suas atividades, por meio da elaboração de minutas ofícios/despachos e acompanhamento das atividades relacionadas ao Comitê de Gestão e Governança.
Gabinete da Presidência	TC-CCS-5	Assessor de Cerimonial	Planejar, organizar e monitorar eventos oficiais internos e externos conforme normas de cerimonial público, criar um calendário anual de eventos, acompanhar a agenda do Presidente e Conselheiros, e coordenar a representação do Tribunal em eventos externos.

#### ANEXO II

CARGOS COMISSIONADOS		
SÍMBOLO	QUANTIDADE	PROVIMENTO
TC-CCS-1	7	LIVRE NOMEAÇÃO
TC-CCS-2	19	LIVRE NOMEAÇÃO
TC-CCS-3	1	LIVRE NOMEAÇÃO
TC-CCS-5	29	LIVRE NOMEAÇÃO
TC-CCS-6	34	LIVRE NOMEAÇÃO
	1	SERVIDOR EFETIVO
TC-CST	7	LIVRE NOMEAÇÃO

#### ANEXO III

FUNÇÕES GRATIFICADAS		
PROVIMENTO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
TC-FGE-1	3	SERVIDOR EFETIVO DO TRIBUNAL DE CONTAS
TC-FGE-2	8	SERVIDOR EFETIVO DO TRIBUNAL DE CONTAS
TC-FGE-3	16	SERVIDOR EFETIVO DO TRIBUNAL DE CONTAS
TC-FGE-4	6	SERVIDOR EFETIVO DO TRIBUNAL DE CONTAS
TC-FGE-5	1	SERVIDOR EFETIVO DO TRIBUNAL DE CONTAS
TC-FGG	74	SERVIDOR EFETIVO DO TRIBUNAL DE CONTAS
TC-FGG	1	SERVIDOR EFETIVO
TC-FGA-1	1	SERVIDOR EFETIVO DO TRIBUNAL DE CONTAS
TC-FGA-1	22	SERVIDOR EFETIVO
TC-FGA-2	31	SERVIDOR EFETIVO DO TRIBUNAL DE CONTAS
TC-FGA-2	35	SERVIDOR EFETIVO
TC-FGA-3	2	SERVIDOR EFETIVO DO TRIBUNAL DE CONTAS
TC-FGA-3	13	SERVIDOR EFETIVO
TC-FGS-1	10	SERVIDOR EFETIVO
TC-FGS-2	25	SERVIDOR EFETIVO
TC-FAG-1	31	SERVIDOR EFETIVO
TC-FAG-2	24	SERVIDOR EFETIVO
TC-FAG-3	5	SERVIDOR EFETIVO

## LEI Nº 18.548, DE 6 DE MAIO DE 2024.

Reajusta os valores dos vencimentos dos cargos de provimento efetivo e comissionado do quadro permanente de pessoal do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, da retribuição das funções gratificadas e das demais vantagens que específica.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O vencimento dos cargos de provimento efetivo e o vencimento e representação dos cargos de provimento em comissão que compõem o quadro permanente de pessoal do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, a retribuição das funções gratificadas, os valores da Gratificação Policial de Incentivo de que trata a Lei nº 12.373, de 26 de maio de 2003, e da Gratificação de Representação Policial, criada pela Lei nº 11.688, de 21 de outubro de 1999, e o limite imposto pelo art. 39 da Lei nº 13.332, de 7 de novembro de 2007, à Gratificação de Incentivo à Produtividade atribuída aos(as) servidores(as) cedidos(as) ao Poder Judiciário do Estado de Pernambuco ficam reajustados em 5% (cinco por cento).

Art. 2º O valor da gratificação de Risco de Vida de que trata o art. 6º, caput e §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.454, de 26 de outubro de 2011, passa a ser de R\$ 650,86 (seiscentos e cinquenta reais e oitenta e seis centavos).

Art. 3º O valor da Indenização de Transporte prevista no art. 18 da Lei nº 14.454, de 26 de outubro de 2011, concedida ao(a) Oficial(a) de Justiça que se encontre em efetivo exercício das funções inerentes ao cargo, passa a ser de R\$ 2.515,95 (dois mil quinhentos e quinze reais e noventa e cinco centavos).

Art. 4º A parcela autônoma instituída pelo art. 6º da Lei Complementar nº 13, de 30 de janeiro de 1995, fica reajustada em 5% (cinco por cento).

Art. 5º A Parcela de Estabilidade Financeira na Gratificação de Incentivo à Produtividade, conferida a servidores(as) por força de decisão judicial transitada em julgado, fica reajustada em 5% (cinco por cento).

Art. 6º As parcelas remuneratórias denominadas Vencimento-base, Gratificação de Incentivo à Produtividade (Lei nº 9.726, de 16 de outubro de 1985, Lei nº 10.424, de 24 de abril de 1990 e Lei nº 12.643, de 22 de julho de 2004) e Gratificação de Exercício (Lei nº 10.532, de 2 de janeiro de 1991, Lei nº 10.883, de 20 de abril de 1993 e Lei nº 12.643, de 22 de julho de 2004) ficam reajustadas em 5% (cinco por cento).

Art. 7º A Gratificação dos membros das comissões de que trata o § 4º do art. 51 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica reajustada em 5% (cinco por cento) e passa a ter o valor de R\$ 2.983,96 (dois mil novecentos e oitenta e três reais e noventa e seis centavos).

Art. 8º O disposto nesta Lei aplica-se, no que couber, aos(as) aposentados(as) e pensionistas, nos termos da Constituição Federal.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2024.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 6 de maio do ano de 2024, 208º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

**ÁLVARO PORTO**  
Presidente

## LEI Nº 18.549, DE 6 DE MAIO DE 2024.

Dispõe sobre a remuneração dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustados em 7% (sete por cento) os valores dos subsídios e vencimentos-base dos cargos efetivos, bem como dos vencimentos-base e das representações dos cargos comissionados, das funções gratificadas e das gratificações no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. O disposto na *caput* aplica-se aos servidores efetivos aposentados da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco e pensionistas.

Art. 2º Fica reajustado em 10,91% (dez vírgula noventa e um por cento) o valor do vencimento-base dos ocupantes do cargo de Chefe de Departamento de que trata o parágrafo único do art. 19 da Lei nº 15.161, de 27 de novembro de 2013.

Parágrafo único. O reajuste de que trata o *caput* dar-se-á sem prejuízo da aplicação do reajuste de que trata o art. 1º, observando-se o disposto no art. 4º.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos à:

I - data-base fixada no art. 16 da Lei nº 15.342, de 30 de junho de 2014, em relação ao art. 1º; e

II - data de produção dos efeitos financeiros da Lei nº 18.355, de 23 de outubro de 2023, em relação ao *caput* do art. 2º.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 6 de maio do ano de 2024, 208º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

**ÁLVARO PORTO**  
Presidente

## Atos

### ATO Nº 1326/2024

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições regimentais e constitucionais, e conforme disposições da Lei nº 12.777, de 23 de março de 2005, com as alterações promovidas pela Lei nº 12.8 51, de 04 de julho de 2005, do art. 4.º da Lei n.º 12.961, de 20 de dezembro de 2005; da Lei nº 13.854, de 20 de agosto de 2009; da Lei nº 14.021, de 26 de março de 2010; da Lei nº 14.659, de 09 de maio de 2012; da Lei nº 15.160, de 27 de novembro de 2013; e da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, em consonância com a Resolução nº 834, de 21 de setembro de 2007 e alteração posterior pela Resolução 1.488/2017.

**RESOLVE:** progredir os servidores efetivos abaixo relacionados, do quadro de pessoal permanente deste Poder Legislativo, com efeitos financeiros retroativos aos dias 06 de janeiro de 2024; 07 de janeiro de 2024; 09 de janeiro de 2024; 19 de janeiro de 2024 e 04 de março de 2024, de acordo com o resultado final apresentado pela Comissão de Avaliação de Desempenho e publicado no Diário Oficial do Estado no dia Primeiro de maio de 2024.

CLASSE I

PROGRESSÃO

**DO NÍVEL DE REMUNERAÇÃO NI09 PARA O NÍVEL DE REMUNERAÇÃO NI10**

MATRÍCULA	NOME	DATA DO EFETIVO EXERCICIO
573	ALEXANDRE TORRES VASCONCELOS	06/01/2015
602	ANA GABRIELA AUSTREGÉSILO NEPOMUCENO	06/01/2015
553	ANDRÉ LUIZ VASCONCELLOS ZAHAR	06/01/2015
575	ANDRÉ PIMENTEL PONTES	06/01/2015
586	ANTÔNIO ROGERIO LINS DE ALBUQUERQUE PESSOA	06/01/2015
590	ARTHUR VICTOR DE SÁ RODRIGUES MORAIS	06/01/2015
556	AUGUSTO CÉSAR NEVES LIMA FILHO	06/01/2015
579	BRUNO DA SILVA ARAÚJO PEREIRA	06/01/2015
571	CARLOS FERNANDO LAMPERT ROCHA	06/01/2015
561	CARLYSANGELA SILVA FALCÃO	06/01/2015
642	CLARISSA RODRIGUES FALBO	06/01/2015
592	DANIEL WANICK SARINHO	06/01/2015
598	DANILO DO NASCIMENTO QUEIROZ	06/01/2015
581	DIOGO BEZERRA LOPES PEREIRA	06/01/2015
567	EDNILSON DA SILVA CARDOSO	06/01/2015
552	EDSON ALVES DE ASSIS JÚNIOR	06/01/2015
563	ELIZA MAYUMI KOBAYASHI	06/01/2015
569	ERICK BEZERRA DE SOUZA	06/01/2015
576	FABRICIO MARTINS SILVA	06/01/2015
548	FILIFE LUIZ MELO DA COSTA MONTEIRO	06/01/2015
546	GABRIELA BEZERRA DE SOUZA	06/01/2015
640	GLAUBER MAX DE OLIVEIRA CAMPELO	19/01/2015
630	GIORDANO CASTRO DE ANDRADE	06/01/2015
582	GUILHERME FREITAS FREIRE	06/01/2015
568	GUILHERME STOR DE AGUIAR	06/01/2015
560	HAYMONE LEAL FERREIRA NETO	06/01/2015
644	HELENA CASTRO DE ALENCAR	06/01/2015
557	ISABELA ZUMBA MASCARENHAS SENRA GASPAR	06/01/2015
555	ISABELLE COSTA LIMA	06/01/2015
603	ISMÊNIA DOS SANTOS SILVA	06/01/2015
578	IVAN PESSOA HOLANDA	06/01/2015
554	IVANNA AGUIAR DE CASTRO	06/01/2015
588	JOSEMAR JOAQUIM DE ASSUNÇÃO JÚNIOR	06/01/2015
545	JÚLIA CAROLINA VARGAS GUIMARAES	06/01/2015
595	JULIANO DE SOUZA FREITAS	06/01/2015
574	LAIZA GEMIR BARACHO CAMPOS BURIL	06/01/2015
580	LUCAS COELHO PAES	06/01/2015
547	LUCIANO CARLOS TAVARES GALVÃO FILHO	06/01/2015
562	LUIZ FELLIPE MARQUES DOS SANTOS JÚNIOR	06/01/2015
591	LUIZ PEDRO CARNEIRO CAMPELLO	06/01/2015
564	MAILA DIAMANTE BRUN	06/01/2015
599	MARCELO RODRIGUES NUNES MENDES	06/01/2015

558	MARCOS MIGUEL ROSADO JUNIOR	06/01/2015
570	MARISTELA INÉS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE LAPA MORA	07/01/2015
565	MARIA TAYZA BARROS DE LIMA	06/01/2015
584	MARINA ARCOVERDE RIBEIRO FREIRE	06/01/2015
551	MAURO LUCIO NASCIMENTO	06/01/2015
577	MAURO SOARES CARNEIRO	06/01/2015
585	MÔNICA QUEIROZ VASCONCELOS DE SOUZA	06/01/2015
594	MOZART DE SIQUEIRA CAMPOS ARAÚJO FILHO	06/01/2015
549	RAERO JORNADA MONTEIRO	06/01/2015
550	REGINA COELI DE ARAUJO GUERRA	06/01/2015
559	RENE MOREIRA XAVIER SILVA	06/01/2015
566	RODRIGO NASCIMENTO ACCIOLY	06/01/2015
572	ROSA MONICA MENDES	07/01/2015
583	VICTOR LUIZ FREITAS SOUZA BARRETO	06/01/2015
587	WAGNER ALBUQUERQUE MENEZES SILVA	06/01/2015

CLASSE IV

PROGRESSÃO

**DO NÍVEL DE REMUNERAÇÃO NIV09 PARA O NÍVEL DE REMUNERAÇÃO NIV10**

MATRÍCULA	NOME	DATA DO EFETIVO EXERCICIO
646	BARBARA MARIA VIEIRA LIMA	04/03/2015
617	CAMILA FERRÃO DE MIRANDA	06/01/2015
628	CHEUK KEI MARK	06/01/2015
621	DAILVISSON SANTANA ALVES DE SOUZA JUNIOR	06/01/2015
610	DANIELA MARIA MARINHO DE ALBUQUERQUE	06/01/2015
626	EDUARDO HENRIQUE FERREIRA DE FREITAS	06/01/2015
601	EDUARDO RODRIGO ALBUQUERQUE ANTUNES	06/01/2015
638	ÉRIKA DE MELO PEREIRA	06/01/2015
637	EVELINE GONÇALVES LEAL	06/01/2015
597	FÁBIO VINÍCIUS FERREIRA MOREIRA	06/01/2015
620	FILIFE MONTEAZO CORDEIRO	06/01/2015
624	GABRIELA VILELA LYRA	06/01/2015
633	ÍTALO HENRIQUE DE SOUZA LOPES	06/01/2015
609	JOÃO VICTOR ROCHA LEANDRO	06/01/2015
634	JULIANA ARETAKIS VIEIRA DE MELO MOTA	06/01/2015
629	LUIZ FELIPE MALTA MONTENEGRO	06/01/2015
607	MARIA CAMILA CIPRIANO FREIRE	06/01/2015
639	NALLIM SANTANA FERNANDES BORGES	06/01/2015
606	RAFAEL DOS SANTOS TAVARES	06/01/2015
625	RAISSA CASTELO BRANCO VIANA	06/01/2015
632	RAUL QUEIROZ DE MENEZES	06/01/2015
645	WANDERLICE MARIA PEREIRA DA SILVA	09/01/2015

CLASSE IV

PROGRESSÃO

**DO NÍVEL DE REMUNERAÇÃO NIV06 PARA O NÍVEL DE REMUNERAÇÃO NIV07**

MATRICULA	NOME	DATA EFETIVO EXERCICIO
616	DIEGO VIANA MELO	06/01/2015

Sala Torre Galvão, 06 de maio de 2024.

**ÁLVARO PORTO**  
Presidente

### ATO Nº 1327/24

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo do Regimento Interno, Art. 81, Inciso VII, da Lei nº 6.123/68, tendo em vista o contido no Parecer nº 265/2024, e considerando o constante no Alepe Trâmite nº 004081/2024,

**RESOLVE:** conceder a vacância a partir do dia 23 de abril de 2024, para o cargo de Agente Legislativo, NIV09, ocupado pelo servidor efetivo **RAUL QUEIROZ DE MENEZES**, matrícula nº 632, em virtude de posse em outro cargo público inacumulável, consoante Lei 18.355, de 23.11.2023, combinado com o parágrafo único ao art.6º da Lei 15.160/2013.

Sala Torres Galvão, 06 de maio de 2024.

Deputado **ÁLVARO PORTO**  
Presidente

### ATO Nº 1328/24

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 004680/2024 e, no Ofício nº 70/2024, **do**

**Deputado Fabrício Ferraz**,  
**RESOLVE:** exonerar **ANA PAULA BEZERRA**, do cargo em comissão de Assessor Especial Adjunto, símbolo PL- ASCA, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17, 16.579/19 e 18.150, de 25 de abril de 2023.

Sala Torres Galvão, 06 de maio de 2024.

Deputado **ÁLVARO PORTO**  
Presidente

### ATO Nº 1329/24

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 004703/2024 e, no Ofício nº 180/2024, **do**

**Presidente, Deputado Álvaro Porto**,  
**RESOLVE:** dispensar a servidora **ANA CLAUDIA CELSO DE MIRANDA**, da função gratificada de Chefe de Expediente, Símbolo PL-EXP, da Estrutura da Auditoria, a partir do dia 06 de maio de 2024, nos termos da Lei nº 11.641/99, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 13.245/07, 15.161/13, 15.985/17 e 18.355 de 23 de outubro de 2023.

Sala Torres Galvão, 06 de maio de 2024.

Deputado **ÁLVARO PORTO**  
Presidente

### ATO Nº 1330/24

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 004680/2024 e, no Ofício nº 70/2024, **do**

**Deputado Fabrício Ferraz**,  
**RESOLVE:** nomear **ANA PAULA BEZERRA**, para o cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 120% (cento e vinte por cento), nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nº 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 16.579/19, 16.579/19 e 18.150, de 25 de abril de 2023.

Sala Torres Galvão, 06 de maio de 2024.

Deputado **ÁLVARO PORTO**  
Presidente

## ATO Nº 1331/24

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 004659/2024 e no Ofício nº 063/2024, da Deputada Socorro Pimentel, **RESOLVE:** nomear **RAFAEL ALVES GONÇALVES MACIEL**, para o cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, da Estrutura do Gabinete Parlamentar da Deputada Socorro Pimentel, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 80% (oitenta por cento), em substituição à servidora **DIANELY ROSAS LIRA SALES**, em decorrência do seu afastamento por licença maternidade, conforme o contido no Parecer da PG nº 252/2024, anexado ao Alepe Trâmite nº 004103/2024, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17, 16.579/19 e 18.150, de 25 de abril de 2023.

Sala Torres Galvão, 06 de maio de 2024.

Deputado **ÁLVARO PORTO**  
Presidente

## Edital

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO  
REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 125, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os deputados João Paulo (PT), Kaio Maniçoba (PP), Renato Antunes (PL) e Romero Albuquerque (União), membros titulares, e, na ausência desses, os (as) deputados (as) Dani Portela (PSOL), Izaías Régis (PSDB), Pastor Cleiton Collins (PP), Rosa Amorim (PT), William Brígido (Republicanos), membros suplentes, para comparecerem à reunião ordinária deste colegiado, a ser realizada às 10h do dia 8 de maio de 2024, no Auditório Ênio Guerra, localizado no Edifício Governador Nilo Coelho, quando estarão em pauta as seguintes proposições:

## 1. DISTRIBUIÇÃO:

## 1.1. PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA

1. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1819/2024**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o mês de julho como o Mês Estadual de Conscientização do Cordão de Girassol);

2. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1822/2024**, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (**Ementa:** Cria a Política de Enfrentamento e combate ao tráfico e ao aliciamento de crianças em Pernambuco);

3. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1823/2024**, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (**Ementa:** Institui o Sistema de Monitoramento e Avaliação das Políticas de Inclusão e Cidadania adotadas nas unidades de ensino da Rede Pública de Pernambuco);

4. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1826/2024**, de autoria do Deputado Luciano Duque (**Ementa:** Obriga a inclusão de terapeutas ocupacionais nas equipes multidisciplinares das escolas públicas de ensino infantil, fundamental e médio do Estado de Pernambuco);

5. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1827/2024**, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (**Ementa:** Cria a política estadual de atenção oftalmológica de Pernambuco e dá outras providências);

6. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1828/2024**, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a "cor cinza" ao Dia Estadual de combate ao uso e tráfico ilícito de drogas);

7. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1830/2024**, de autoria do Deputado Eriberto Filho (**Ementa:** Altera a Lei nº 13.302, de 21 de setembro de 2007, que estabelece os princípios e as diretrizes a serem observados pelo Governo do Estado de Pernambuco quando da elaboração e execução das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Antônio Figueirôa, a fim de incluir nova diretriz);

8. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1831/2024**, de autoria do Deputado Luciano Duque (**Ementa:** Cria Biblioteca Digital no âmbito do Estado da Pernambuco e dá outras providências);

9. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1834/2024**, de autoria do Deputado Luciano Duque (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Queijo e do Queijoeiro);

10. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1835/2024**, de autoria da Deputada Rosa Amorim (**Ementa:** Altera a Lei nº 15.622, de 19 de outubro de 2015, que dispõe sobre a afixação de cartaz informativo em local visível, de escolas e universidades públicas e privadas, com os números de telefone dos serviços de emergência disponíveis ao cidadão, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Henrique Queiroz, a fim de incluir o canal de denúncia Atende Libras);

11. **Projetos de Lei Ordinária Nº 1836/2024 e Nº 1839/2024**, em tramitação conjunta, de autoria do Deputado Luciano Duque e do Deputado Eriberto Filho, respectivamente (**Ementa:** Cria o Programa Tendias Violetas no âmbito do Estado de Pernambuco);

12. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1837/2024**, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de determinar vedações e informações sobre taxas de serviços);

13. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1841/2024**, de autoria da Deputada Rosa Amorim (**Ementa:** Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista, no Estado de Pernambuco, e dá outras providências, a fim de ampliar os direitos das pessoas com autismo);

14. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1843/2024**, de autoria do Deputado Edson Vieira (**Ementa:** Estabelece o Protocolo de Diagnóstico Precoce para Transtornos do Desenvolvimento da Linguagem (TDL) e dá outras providências);

15. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1844/2024**, de autoria do Deputado Edson Vieira (**Ementa:** Institui a Política Estadual de Combate às Fraudes Virtuais e aos Delitos Cibernéticos no Estado de Pernambuco e dá outras providências);

16. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1846/2024**, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (**Ementa:** Cria a Política de Conscientização e Diagnóstico da Síndrome de Li-Fraumeni no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências);

17. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1847/2024**, de autoria do Deputado Luciano Duque (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a encenação da Paixão de Cristo em Serra Talhada);

18. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1848/2024**, de autoria da Deputada Simone Santana (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.991, de 6 de agosto de 2020, que consolida e amplia a Política Estadual do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas do Estado de Pernambuco, a fim de reservar, nas bibliotecas públicas, escolares e comunitárias, seção cujas obras visem a promover a igualdade de gênero e o empoderamento das mulheres);

19. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1849/2024**, de autoria da Deputada Simone Santana (**Ementa:** Altera a Lei nº 15.897, de 27 de setembro de 2016, que garante às mulheres em situação de violência doméstica e familiar e seus familiares a prioridade de vagas nas escolas públicas estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Zé Maurício, a fim de incluir a garantia de transferência de matrícula e de estender a previsão para as escolas privadas de educação básica);

20. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1851/2024**, de autoria do Deputado William Brígido (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual dos Pais Atípicos);

21. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1855/2024**, de autoria do Deputado William Brígido (**Ementa:** Institui Programa de Saúde Reprodutiva da Mulher, Prevenção e Diagnóstico Precoce de Doenças Ginecológicas e dá outras providências);

22. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1856/2024**, de autoria do Deputado Mário Ricardo (**Ementa:** Dispõe sobre a denominação da Escola de Referência em Ensino Fundamental e Médio de Nova Cruz);

23. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1857/2024**, de autoria do Deputado Edson Vieira (**Ementa:** Obriga a disponibilização no sítio eletrônico da Secretaria de Saúde de Pernambuco, de Material Intersectorial Informativo e/ou Educativo, com orientações sobre Estrutura e Organização dos Cuidados Paliativos em Saúde e dá outras providências);

24. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1866/2024**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (**Ementa:** Estabelece diretrizes e objetivos a serem observados na organização da atenção integral e humanizada ao recém-nascido grave, ou potencialmente grave, na rede pública estadual de saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco);

25. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1867/2024**, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (**Ementa:** Institui a Política de Incentivo à Redução do Consumo de Materiais Plásticos em Pernambuco e dá outras providências);

26. **Projetos de Lei Ordinária Nº 1868/2024 e Nº 1883/2024**, em tramitação conjunta, de autoria da Deputada Socorro Pimentel e do Deputado Gilmar Júnior, respectivamente (**Ementa:** Altera a Lei nº 17.974, de 12 de dezembro de 2022, que institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Albinismo, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, a fim de estabelecer normas adicionais de proteção a pessoas com albinismo);

27. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1873/2024**, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (**Ementa:** Cria a Política Estadual de Acolhimento e Capacitação dos Pais e/ou Responsáveis por Pessoas Neurodivergentes e Crianças Diagnosticadas com Microcefalia);

28. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1875/2024**, de autoria do Deputado Sileno Guedes (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual da Batalha das Heroínas de Tejucupapo);

29. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1876/2024**, de autoria do Deputado Sileno Guedes (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Jovem Aprendiz);

30. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1877/2024**, de autoria do Deputado Edson Vieira (**Ementa:** Obriga a instalação de câmeras de monitoramento no interior dos veículos de Transporte Escolar e veículos de Transporte Fora do Domicílio – TFD, em Pernambuco);

31. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1879/2024**, de autoria do Deputado Edson Vieira (**Ementa:** Dispõe sobre a criação do Programa Estadual de Educação em Direitos Humanos nas Escolas Públicas da Rede de Ensino de Pernambuco e dá outras providências);

32. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1882/2024**, de autoria da Deputada Rosa Amorim e coautoria dos Deputados João Paulo e Dani Portela (**Ementa:** Institui a Política Estadual de Fortalecimento das Costureiras em Fação de Pernambuco - Costurando Moda com Direitos);

33. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1886/2024**, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (**Ementa:** Estabelece diretrizes para a implementação da política de prevenção, diagnóstico e acompanhamento de déficits auditivos na Rede Pública Estadual de Ensino de Pernambuco);

34. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1888/2024**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (**Ementa:** Estabelece diretrizes e linhas de ação a serem observadas na organização da Política Estadual de Incentivo ao Turismo Sustentável na Chapada do Araripe, no Estado de Pernambuco);

35. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1891/2024**, de autoria do Deputado Joãozinho Tenório (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir as festividades do Salgueiro Moto Fest);

36. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1892/2024**, de autoria do Deputado Joãozinho Tenório (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual das Romeiras e Romeiros);

37. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1893/2024**, de autoria do Deputado Joãozinho Tenório (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual dos Papangus);

38. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1895/2024**, de autoria do Deputado Luciano Duque (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de inserir objetivos específicos para as escolas estaduais durante a realização da Semana Estadual da Segurança Digital);

39. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1896/2024**, de autoria do Deputado Luciano Duque (**Ementa:** Altera a Lei nº 15.896, de 27 de setembro de 2016, que determina a adoção de linguagem compreensível às pessoas com deficiência auditiva em peças teatrais e nas exhibições de filmes nacionais e estrangeiros nos cinemas localizados no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Beto Accioly, a fim de dispor sobre acessibilidade para pessoas que utilizam aparelhos de audição em espetáculos teatrais, musicais e shows);

40. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1897/2024**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (**Ementa:** Institui diretrizes para a criação de Política Pública relativa à Inserção de Mulheres no Setor Cultural, no âmbito do Estado de Pernambuco);

41. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1899/2024**, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (**Ementa:** Obriga a disponibilização, no sítio eletrônico da Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco, de cartilha ou material informativo sobre o Transtorno Opositor Desafiador - TOD e dá outras providências);

42. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1900/2024**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (**Ementa:** Altera a Lei nº 17.265, de 10 de maio de 2021, que determina a obrigatoriedade da disponibilização de curso de primeiros socorros para os funcionários dos estabelecimentos privados de recreação infantil, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Simone Santana, a fim de incluir as instituições privadas da rede básica de ensino);

43. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1901/2024**, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.043, de 16 de maio de 2017, que dispõe sobre a prática de educação física adaptada aos alunos com deficiência ou com mobilidade reduzida no âmbito das escolas que indica e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Joel da Harpa, a fim de incluir terapias complementares para ampliar as atividades escolares de Educação Física nas unidades de ensino de Pernambuco);

44. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1902/2024**, de autoria do Deputado Luciano Duque (**Ementa:** Institui a campanha permanente de conscientização e prevenção da sepse neonatal no Estado de Pernambuco);

45. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1905/2024**, de autoria da Deputada Dani Portela (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual da Pessoa Transcrista);

46. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1906/2024**, de autoria do Deputado João Paulo Costa (**Ementa:** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Semana Estadual de Preservação e Defesa do Rio Pajeú);

47. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1908/2024**, de autoria da Deputada Dani Portela (**Ementa:** Altera a Lei nº 17.176, de 11 de março de 2021, que institui diretrizes para campanha permanente de combate ao racismo nas escolas, eventos esportivos e culturais do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria dos Deputados Henrique Queiroz Filho e Romero Sales Filho, a fim de ampliar a conceitualização de atos discriminatórios ou de racismo);

48. **Projeto de Lei Ordinária Nº 1909/2024**, de autoria da Deputada Dani Portela (**Ementa:** Altera a Lei nº 17.522, de 9 de dezembro de 2021, que dispõe sobre as penalidades administrativas aplicáveis em razão de atos e racismo, LGBTQI+fobia, bem como de atos discriminatórios ou ofensivos contra mulher, praticados no âmbito do Estado de Pernambuco, e institui diretrizes para o Poder Público no combate ao assédio sexual nos locais que indica e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria dos Deputados Gustavo Gouveia e João Paulo Costa, a fim de incluir a vedação às práticas discriminatórias que especifica, e dá outras providências);

## 1.2. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

1. **Projeto de Lei Complementar Nº 1878/2024**, de autoria do Deputado Edson Vieira (**Ementa:** Altera a Lei Complementar nº 400, de 18 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o incentivo à pesquisa, ao desenvolvimento científico e tecnológico e à inovação no Estado de Pernambuco, a fim de inserir o fomento à Política Estadual do Empreendedorismo Inovador).

## 1.3. PROJETOS DE RESOLUÇÃO

2. **Projeto de Resolução Nº 1842/2024**, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (**Ementa:** Inscreve o nome das Mulheres de Tejucupapo no livro do Panteão dos Heróis e Heroínas de Pernambuco - Fernando Santa Cruz);

3. **Projeto de Resolução Nº 1884/2024**, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (**Ementa:** Submete a indicação do Artesanato em Barro de Tracunhaém para a obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco).

## DISCUSSÃO

## 2.1. PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA

**1. Projeto de Lei Ordinária Nº 1331/2023**, de autoria do Deputado Sileno Guedes (**Ementa** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Festa de Nossa Senhora da Apresentação da Escada, do Município de Escada);  
**Relatora: Deputada Rosa Amorim**

**2. Projeto de Lei Ordinária Nº 1433/2023**, de autoria do Deputado João de Nadege (**Ementa**: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Festa do Sagrado Coração de Jesus, no Município de Camaragibe);  
**Relatora: Deputada Rosa Amorim**

**3. Projeto de Lei Ordinária Nº 1452/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (**Ementa**: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia do Guarda Municipal em Pernambuco);  
**Relator: Deputado Renato Antunes**

**4. Projeto de Lei Ordinária Nº 1585/2024**, de autoria do Deputado Renato Antunes (**Ementa** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana Estadual da Maternidade Atípica);  
**Relator: Deputado João Paulo**

**5. Projeto de Lei Ordinária Nº 1641/2024**, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (**Ementa** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual de Conscientização do Transtorno Explosivo Intermitente (TEI));  
**Relator: Deputado Renato Antunes**

**6. Projeto de Lei Ordinária Nº 1663/2024**, de autoria da Deputada Rosa Amorim (**Ementa** Altera a Lei nº 11.751, de 3 de abril de 2000, que dispõe sobre a composição alimentar da merenda escolar distribuída à rede pública de escolas, no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei da Deputada Teresa Duere, a fim de dispor sobre a inclusão da batata doce biofort);  
**Relator: Deputado Renato Antunes**

**7. Projeto de Lei Ordinária Nº 1664/2024**, de autoria da Deputada Rosa Amorim (**Ementa** Altera a Lei nº 16.113, de 5 de julho de 2017, que dispõe sobre o Sistema de Incentivo à Cultura (SIC), a fim de assegurar a observância ao princípio da motivação).  
**Relator: Deputado Renato Antunes**

## 2.2 PROJETOS DE RESOLUÇÃO

**1. Projeto de Resolução Nº 1665/2024**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (**Ementa**: Inscreve o nome da ex-deputada federal Cristina Tavares no Livro do Panteão dos Heróis e das Heroínas de Pernambuco - Fernando Santa Cruz);  
**Relatora: Deputada Rosa Amorim**

**2. Projeto de Resolução Nº 1669/2024**, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (**Ementa**: Submete a indicação da Mariscada Pernambucana para a obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco);  
**Relator: Deputado Renato Antunes**

**3. Projeto de Resolução Nº 1777/2024**, de autoria do Deputado Álvaro Porto (**Ementa**: Submete a indicação da Festa de Nossa Senhora do Rosário para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Pernambuco).  
**Relator: Deputado João Paulo**

## PROJETO DE RESOLUÇÃO ALTERADO POR EMENDA MODIFICATIVA

**1. Projeto de Resolução Nº 575/2023**, de autoria da Deputada Rosa Amorim (**Ementa**: Estabelece que, anualmente, o Edifício Governador Miguel Arraes, sede da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, tenha iluminação especial, na cor vermelha, no dia 17 de abril, em memória das vítimas do Massacre de Eldorado do Carajás e em comemoração do Dia Nacional e Estadual da Reforma Agrária. Recebeu Emenda Modificativa Nº 01/2024).  
**Relatora: Deputada Dani Portela**

## 2.4 SUBSTITUTIVOS

**1. Substitutivo Nº 01/2024 ao Projetos de Lei Ordinária Nº 777/2023 e Nº 1284/2023**, em tramitação conjunta, de autoria da Deputada Socorro Pimentel e do Deputado Edson Vieira, respectivamente (**Ementa**: Altera a Lei nº 15.232, de 27 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre normas de prevenção e proteção contra incêndio, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Everaldo Cabral, a fim de incluir novos estabelecimentos no âmbito de aplicação da lei, bem como vedar a utilização de fogos de artifício em estabelecimentos fechados);  
**Relatora: Deputada Rosa Amorim**

**2. Substitutivo Nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 848/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (**Ementa**: Institui a Política de Incentivo à Segurança dos Mototaxistas e Motoboys no âmbito do Estado de Pernambuco);  
**Relatora: Deputada Rosa Amorim**

**3. Substitutivo Nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 934/2023**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (**Ementa**: Dispõe sobre a Campanha Estadual de Vacinação em Escolas Públicas do Estado de Pernambuco e dá outras providências);  
**Relator: Deputado João Paulo**

**4. Substitutivo Nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1067/2023**, de autoria do Deputado Eriberto Filho (**Ementa**: Institui a Política Estadual de Diagnóstico e Atendimento à População em Situação de Rua no Estado de Pernambuco e dá outras providências);  
**Relator: Deputado João Paulo**

**5. Substitutivo Nº 02/2024 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1083/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (**Ementa**: Institui diretrizes a serem observadas nas ações e programas voltados à Conscientização sobre a Neuralgia do Trigêmeo no âmbito do Estado de Pernambuco);  
**Relator: Deputado Izaías Régis**

**6. Substitutivo Nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1095/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (**Ementa** Institui a Política Estadual Juventude Digital em Pernambuco e dá outras providências);  
**Relator: Deputado Izaías Régis**

**7. Substitutivo Nº 01/2024 ao Projetos de Lei Ordinária Nº 1117/2023 e Nº 1309/2023**, em tramitação conjunta, de autoria dos Deputados Gilmar Júnior e Eriberto Filho, respectivamente (**Ementa**: Altera a Lei nº 12.280, de 11 de novembro de 2002, que dispõe sobre a Proteção Integral aos Direitos do Aluno, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Teresa Duere, a fim de ampliar os direitos dos alunos com deficiência, transformos globais do desenvolvimento, transtornos específicos de aprendizagem (dislexia, disgrafia e discalculia), e altas habilidades ou superdotação, nas escolas da rede pública de ensino, e de inserir material com orientações para os pais de crianças com dislexia, na ocasião de atividades educacionais remotas);  
**Relatora: Deputada Dani Portela**

**8. Substitutivo Nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1166/2023**, de autoria do Deputado Pastor Júnior Tércio (**Ementa**: Institui a meia-entrada para jornalistas e radialistas em estabelecimentos que proporcionem eventos culturais, de entretenimento e esportivos);  
**Relator: Deputado Renato Antunes**

**9. Substitutivo Nº 02/2024 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1243/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (**Ementa**: Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de estabelecer diretrizes para a inclusão e o pleno acesso às atividades esportivas);  
**Relatora: Deputada Dani Portela**

**Substitutivo Nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1362/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (**Ementa**: Altera a Lei nº 12.532, de 10 de março de 2004, que define diretrizes para política de atenção integral aos portadores da doença de Parkinson no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, a fim de inserir novas diretrizes e objetivos);  
**Relatora: Deputada Rosa Amorim**

**11.Substitutivo Nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1383/2023**, de autoria do Deputado Eriberto Filho (**Ementa**: Institui Programa de Saúde Bucal nas Escolas no âmbito do Estado de Pernambuco);  
**Relatora: Deputada Dani Portela**

**12. Substitutivo Nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1385/2023**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (**Ementa**: Institui objetivos e diretrizes para a promoção da educação profissional e tecnológica no Estado de Pernambuco);  
**Relatora: Deputada Dani Portela**

**Substitutivo Nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1422/2023**, de autoria do Deputado Joaquim Lira (**Ementa**: Cria o Programa de Fomento à Economia Criativa do Estado de Pernambuco e dá outras providências);  
**Relatora: Deputada Rosa Amorim**

**14. Substitutivo Nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1455/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (**Ementa**: Estabelece a Política Pública Viva Vida Verde em Pernambuco, visando à mitigação dos efeitos do aquecimento global e à neutralização da emissão de carbono, com ênfase no plantio de árvores nas unidades educacionais do estado e dá outras providências);  
**Relator: Deputado Renato Antunes**

**15. Substitutivo Nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1475/2023**, de autoria do Deputado João de Nadege (**Ementa**: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Festa de Nossa Senhora de Sant’anna do município de Vicência);  
**Relator: Deputado Renato Antunes**

**16. Substitutivo Nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1557/2024**, de autoria do Deputado Pastor Júnior Tércio (**Ementa**: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual do Culto de Natal no Quartel do Comando Geral da Polícia Militar de Pernambuco);  
**Relator: Deputado João Paulo**

**17. Substitutivo Nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1590/2024**, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (**Ementa**: Institui a Política Estadual de Segurança Aquática e dá outras providências);  
**Relatora: Deputada Rosa Amorim**

**18. Substitutivo Nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1592/2024**, de autoria do Deputado Joaquim Lira (**Ementa**: Altera a Lei nº 17.786, de 17 de maio de 2022, que dispõe sobre o reconhecimento do caráter educacional e formativo da capoeira em suas manifestações culturais e esportivas, e permite a celebração de parceria para o seu ensino nos estabelecimentos integrantes do Sistema Estadual de Educação Básica, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Priscila Krause, a fim de uniformizar as conceituações utilizadas com o Estatuto da Igualdade Racial, instituído pela Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010);  
**Relator: Deputado João Paulo**

**19. Substitutivo Nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1594/2024**, de autoria da Deputada Rosa Amorim (**Ementa**: Altera a Lei nº 15.622, de 19 de outubro de 2015, que dispõe sobre a afixação de cartaz informativo em local visível, de escolas e universidades públicas e privadas, com os números de telefone dos serviços de emergência disponíveis ao cidadão, originada de projeto de lei do Deputado Henrique Queiroz, a fim de incluir em seu cartaz informativo os Canais da Ouvidoria da Secretaria de Educação);  
**Relator: Deputado William Brígido**

**20. Substitutivo Nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1623/2024**, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (**Ementa**: Institui a obrigatoriedade da disponibilização, no sítio eletrônico da Secretaria de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco, de Dicionário de Libras);  
**Relator: Deputado William Brígido**

**21. Substitutivo Nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1644/2024**, de autoria da Deputada Simone Santana (**Ementa** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana Estadual de Conscientização sobre o Clima);  
**Relator: Deputado Renato Antunes**

**22. Substitutivo Nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1656/2024**, de autoria do Deputado William Brígido (**Ementa** Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de instituir a Semana Estadual de Prevenção e Combate à Automutilação);  
**Relator: Deputado Renato Antunes**

**23. Substitutivo Nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1715/2024**, de autoria da Deputada Dani Portela (**Ementa**: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir Semana Estadual de Enfrentamento à Violência Política de Gênero e Raça).  
**Relatora: Deputada Rosa Amorim**

## 2.4. PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA ALTERADOS POR EMENDA MODIFICATIVA

**1. Projeto de Lei Ordinária Nº 1030/2023**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (**Ementa**: Dispõe sobre a Política de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres do Campo e da Floresta no Estado de Pernambuco. Recebeu a Emenda Modificativa nº 01/2024);  
**Relatora: Deputada Dani Portela**

**2. Projeto de Lei Ordinária Nº 1279/2023**, de autoria do Deputado Doriel Barros (**Ementa**: Institui a Política Estadual de Conectividade em Áreas Rurais, no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências. Recebeu a Emenda Modificativa nº 01/2024).  
**Relatora: Deputada Rosa Amorim**

## 2.5. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA ALTERADO POR EMENDA SUPRESSIVA

**1. Projeto de Lei Ordinária Nº 1332/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (**Ementa**: Institui o Programa Estadual de Apoio à Parentalidade Atípica - PEAPA, no âmbito da rede pública estadual de saúde do Estado de Pernambuco. Recebeu a Emenda Supressiva nº 01/2024).  
**Relatora: Deputada Rosa Amorim**

	Recife, 06 de maio de 2024.
	DEPUTADO WALDEMAR BORGES PRESIDENTE
	(REPUBLICADO)

# Ordens do Dia

QUADRAGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 7 DE MAIO DE 2024 ÀS 14:30 HORAS.

## ORDEM DO DIA

Discussão Única do Parecer nº 3301/2024 que rejeitou o Substitutivo nº 5/2024 ao Projeto de Lei Complementar nº 1671/2024, objeto do Recurso constante no Requerimento nº 2024/2024.

**Autoria do parecer: Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação**  
**Autoria do Substitutivo: Comissão de Segurança Pública e Defesa Social**  
**Autor do Recurso: Deputado Diogo Moraes**

O parecer da comissão de Finanças Orçamento e Tributação rejeitou por inadequação orçamentária-financeira, na forma do § 1º do art. 250-A do Regimento Interno, o Substitutivo nº 5/2024, de autoria da Comissão de Segurança Pública e Defesa Social.

DIÁRIO OFICIAL DE - 1º/5/2024 (Parecer)  
DIÁRIO OFICIAL DE - 7/5/2024 (Recurso)

**Primeira Discussão do Substitutivo nº 06/2024 ao Projeto de Lei Complementar nº 1671/2024**  
**Autora: Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação**  
**Autor do Projeto: Poder Executivo**

Promove reestruturação na carreira dos Militares do Estado e determina providências correlatas.

## Regime de Urgência

O Substitutivo nº 6/2024 de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação depende de parecer das 1ª, 3ª e 15ª Comissões.

O Substitutivo nº 5/2024 de autoria da Comissão de Segurança Pública e Defesa Social, que recebeu Emenda Modificativa nº 1/2024 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, foi rejeitado por inadequação orçamentária-financeira pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação em parecer terminativo, na forma do § 1º do art. 250-A do Regimento Interno, objeto de Recurso constante no Requerimento ° 2024/2024.

Os Substitutos nºs 1, 2, 3 e 4, de autoria dos Deputados Coronel Alberto Feitosa e Joel da Harpa, bem como as Emendas, ao Projeto, de nºs 1, 3 e 5, de autoria dos Deputados Joel da Harpa e Abimael Santos, foram rejeitados por vício de inconstitucionalidade pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

O Projeto Original e as Emendas nº 2/2024, de autoria do Deputado Fabrízio Ferraz, e nº 4/2024 de autoria do Deputado Mário Ricardo, receberam pareceres favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

#### Votação Nominal

**Quórum para aprovação: Maioria Absoluta**

DIÁRIO OFICIAL DE - 1º/05/2024

**Primeira Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 1869/2024**  
**Autor: Poder Judiciário**

Altera a Lei Complementar nº 522, de 22 de dezembro de 2023, que atualiza a organização do serviço extrajudicial do Estado de Pernambuco, a fim de acrescentar os arts. 12-A, 12-B e 12-C, com o intuito de fixar serventias de Registro Civil das Pessoas Naturais, atualmente ativas, nos municípios de Garanhuns e Salgueiro, bem como assentar que o Município de Gameleira passa a integrar o Grupo Especial.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.**

**Depende de Parecer da 4ª Comissão.**

#### Votação Nominal

**Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta**

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/04/2024

**Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 411/2023**  
**Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**  
**Autora do Projeto: Deputada Socorro Pimentel**

Institui a Política Estadual de Combate à Fome e à Insegurança Alimentar e Nutricional no Estado de Pernambuco e dá outras providências.

**Pareceres Favoráveis das 2ª, 3ª, 4ª, 7ª, 8ª, 9ª, 11ª e 12ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/09/2023

**Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 825/2023**  
**Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**  
**Autor do Projeto: Deputado Álvaro Porto**

Institui a meia-entrada para as guardas municipais em eventos artístico-culturais e esportivos, no âmbito do Estado de Pernambuco.

**Pareceres Favoráveis das 3ª, 5ª, 11ª, 12ª e 15ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/11/2023

**Primeira Discussão do Substitutivo nº 02/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1148/2023**  
**Autora: Comissão de Administração Pública**  
**Autora do Projeto: Deputada Socorro Pimentel**

Institui a Política Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente no Estado de Pernambuco.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 4ª, 5ª, 9ª e 11ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/11/2023

**Primeira Discussão do Substitutivo nº 02/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1183/2023**  
**Autora: Comissão de Administração Pública**  
**Autor do Projeto: Deputado Gilmar Junior**

Altera a Lei nº 12.109, de 26 de novembro de 2001, que dispõe sobre a Política Estadual da Pessoa Idosa, a fim de incluir ações de atenção integral à saúde da pessoa idosa.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 9ª, 10ª, 11ª e 12ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/02/2024

**Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1281/2023**  
**Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**  
**Autor do Projeto: Deputado Luciano Duque**

Altera a Lei nº 11.781, de 6 de junho de 2000, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Pedro Eurico, a fim de dispor sobre o prazo decadal para anulação de atos administrativos pela Administração, e dá outras providências.

**Pareceres Favoráveis das 2ª e 3ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/04/2024

**Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2024 aos Projetos de Lei Ordinária nº 1290/2023 e 1479/2023.**  
**Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**  
**Autores dos Projetos: Deputados João Paulo Costa e Gilmar Júnior**

Altera a Lei nº 16.131, de 30 de agosto de 2017, que institui a obrigatoriedade de Laudo Técnico dos equipamentos e de responsável técnico por sua manutenção, por ocasião do pedido de Auto de Licença de Funcionamento, de Alvará de Funcionamento e respectivas revalidações ou do Alvará de Autorização e respectiva prorrogação em "buffet" infantil, parque de diversões ou similares, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Priscila Krause, a fim de dispor sobre requisitos do Laudo Técnico, realização de inspeção preventiva e imposição de multa por seu descumprimento.

**Pareceres Favoráveis das 3ª, 6ª, 9ª, 11ª, 12ª, 15ª e 16ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/03/2024

**Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1424/2023**  
**Autora: Deputada Socorro Pimentel**

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual da Agricultura Irrigada.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2023

**Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1604/2024**  
**Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**  
**Autor do Projeto: Deputado William Brigido**

Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de assegurar o direito à informação inequívoca sobre descontos ou diferenças no preço do produto ou serviço, em função do prazo ou do meio de pagamento utilizado.

**Pareceres Favoráveis das 3ª, 12ª e 16ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/04/2024

**Discussão Única do Projeto de Resolução nº 1816/2024**  
**Autor: Deputado Waldemar Borges**

Confere ao Município de Pombos o Título Honorífico de Capital do Abacaxi.

**Parecer Favorável da 1ª Comissão.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/04/2024

**Discussão Única da Indicação nº 6328/2024**  
**Autor: Dep. Henrique Queiroz Filho**

Apelo à Governadora do Estado, ao Diretor-Presidente do DER e ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado de Pernambuco no sentido de que seja realizada ação de capeamento da PE-41, importante via que abrange os municípios de Itapissuma, Araçoiaba e Carpina.

DIÁRIO OFICIAL DE 1º/05/2024

**Discussão Única da Indicação nº 6329/2024**  
**Autor: Dep. Henrique Queiroz Filho**

Apelo à Governadora do Estado, ao Diretor-Presidente do DER e ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado de Pernambuco no sentido de que seja disponibilizada equipe técnica para realizar o levantamento topográfico e projeto executivo que viabilize a integração da rodovia PE 200 com a PE 145.

DIÁRIO OFICIAL DE 1º/05/2024

**Discussão Única da Indicação nº 6330/2024**  
**Autora: Dep. Débora Almeida**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário da Casa Civil do Estado de Pernambuco e à Secretária de Educação no sentido de sanar as condições infraestruturais da EREM Doutor Mota Silveira, em Bom Jardim.

DIÁRIO OFICIAL DE 1º/05/2024

**Discussão Única da Indicação nº 6331/2024**  
**Autora: Dep. Dani Portela**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Educação do Estado de Pernambuco no sentido de que sistematizem o pagamento dos precatórios do FUNDEF aos herdeiros, a fim de regularizar e demonstrar transparência no processo.

DIÁRIO OFICIAL DE 1º/05/2024

**Discussão Única da Indicação nº 6332/2024**  
**Autor: Dep. Antônio Moraes**

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário, de Recursos Hídricos e de Saneamento no sentido de implementarem a requalificação das áreas urbanas de Recife que margeiam o Rio Beberibe.

DIÁRIO OFICIAL DE 1º/05/2024

**Discussão Única da Indicação nº 6333/2024**  
**Autor: Dep. Henrique Queiroz Filho**

Apelo à Governadora do Estado, ao Diretor-Presidente do DER e ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado no sentido de que seja realizada ação voltada para o aumento do efetivo de trabalhadores lotados nas obras de recuperação da pavimentação do trecho que interliga as rodovias PE-161 e PE-145.

DIÁRIO OFICIAL DE 1º/05/2024

**Discussão Única da Indicação nº 6334/2024**  
**Autor: Dep. João Paulo Costa**

Apelo à Governadora do Estado e ao Presidente da COMPESA no sentido de providenciarem, com máxima urgência, a regularização do fornecimento e da qualidade da água que é fornecida aos moradores do Distrito de Tupanaci, em Mirandiba, tendo em vista que a água que chega às torneiras encontra-se barrenta e imprópria para o consumo.

DIÁRIO OFICIAL DE 1º/05/2024

**Discussão Única da Indicação nº 6335/2024**  
**Autora: Dep. Simone Santana**

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da COMPESA no sentido de promoverem a ampliação da rede de abastecimento de água para o Loteamento Zé Pojuca, localizado em Nossa Senhora do Ó, no município de Ipojuca.

DIÁRIO OFICIAL DE 1º/05/2024

**Discussão Única da Indicação nº 6336/2024**  
**Autor: Dep. Gilmar Junior**

Apelo à Governadora do Estado, à Vice-Governadora do Estado e ao Presidente do Grupo Neoenergia no sentido de providenciarem, com urgência, a manutenção e revisão do sistema elétrico já existente no Distrito de Siriji, localizado no Município de São Vicente Férrer.

DIÁRIO OFICIAL DE 1º/05/2024

**Discussão Única da Indicação nº 6337/2024**  
**Autora: Dep. Simone Santana**

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da COMPESA no sentido de promoverem a ampliação da rede de abastecimento de água no Loteamento Canoas, localizado em Nossa Senhora do Ó, no município de Ipojuca.

DIÁRIO OFICIAL DE 1º/05/2024

**Discussão Única da Indicação nº 6338/2024**  
**Autor: Dep. Gilmar Junior**

Apelo à Governadora do Estado, à Vice-Governadora do Estado, ao Presidente da COMPESA e ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento no sentido de providenciarem o abastecimento e tratamento de água no Distrito de Siriji, localizado no Município de São Vicente Férrer.

DIÁRIO OFICIAL DE 1º/05/2024

**Discussão Única da Indicação nº 6339/2024**  
**Autor: Dep. Coronel Alberto Feitosa**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor do DER visando à recuperação asfáltica da PE-329, na Cidade de Quixaba, no trecho que liga Pernambuco até o limite do Estado da Paraíba.

DIÁRIO OFICIAL DE 1º/05/2024

**Discussão Única da Indicação nº 6340/2024**  
**Autor: Dep. Doriel Barros**

Apelo à Governadora do Estado, ao Diretor Presidente do DER e ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura no sentido de que seja viabilizada a manutenção e restauração na rodovia PE-304, no trecho que liga o município de Tabira/PE ao Estado da Paraíba, com o intuito principal de evitar acidentes, diminuir prejuízos ao patrimônio e melhorar a qualidade de vida da população.

DIÁRIO OFICIAL DE 1º/05/2024

**Discussão Única da Indicação nº 6341/2024**  
**Autor: Dep. Doriel Barros**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento e ao Diretor Presidente da COMPESA no sentido de que o Estado de Pernambuco adote medidas urgentes para mitigar a problemática da escassez de água nas comunidades quilombolas, nutrido a expectativa de que, com a universalização do acesso à água garantido às famílias quilombolas, possamos observar melhorias, sobretudo em suas condições sociais.

DIÁRIO OFICIAL DE 1º/05/2024

**Discussão Única do Requerimento nº 2002/2024**  
**Autor: Dep. Jarbas Filho**

Voto de Aplausos aos Prefeitos dos municípios de Afrânio, Bodocó, Dormentes, Ipubi, Pamamirim e Santa Cruz e suas equipes, pela conquista do segundo lugar na premiação da 12ª Edição do Prêmio Sebrae Prefeitura Empreendedora, na categoria Governança Territorial com o Projeto SIM do Consórcio Intermunicipal do Sertão do Araripe Pernambucano – CISAPE, realizado no dia 15 de abril de 2024.

DIÁRIO OFICIAL DE 1º/05/2024



X X X X X X X X X X

Sala das Reuniões, em 01 de Maio de 2024.

**PARECERES NºS 3303, 3305 E 3317** - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável aos Projetos de Lei Nºs 575, 1279 e 1889, juntamente com a Emenda Nº 01.  
À Imprimir.

**SOCORRO PIMENTEL**  
**DEPUTADA**

Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª, 14ª comissões.

X X X X X X X X X X

**PARECERES NºS 3304, 3306, 3307, 3310, 3312, 3313, 3314 E 3315** - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Substitutivo Nº 01 aos Projetos de Lei Nºs 777, 1284, 1281, 1429, 1458, 1557, 1590, 1592 e 1643.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECERES NºS 3308, 3309, 3311 E 3316** - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável aos Projetos de Lei Nºs 1433, 1452, 1474 e 1869.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECERES Nº 3318 E 3319** - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final aos Projetos de Lei Nºs 1670/24 e 1889/24.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIOS NºS 0123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140 e 141/2024** - DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA GOVERNADORA DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando em devolução, no prazo previsto no artigo 23, § 3º, da Constituição do Estado, o Projeto de Lei Ordinária Nº 1653/24, 17/23, 42823, 468/23, 498/23, 516/23, 519/23, 525/23, 526/23, 527/23, 528/23, 529/23, 695/23, 1151/23, 1220/23, 1457/23 e o Projeto Lei Desarquivado, Nº 80/19, 59/23, 520/23, 730/23, 843/23, 937/23, 1204/23, 1065/23, 1206/23, 1213/23, 1257/23, 1285/23, 1350/23, 1416/23, 1451/23, 1774/24, 1870/24 e 1871/24.  
Inteirada.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 137/2024** - DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANHARÓ DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando cópia do Voto de Aplauso Nº 031/2024, de autoria do Vereador Rodrigo José Galvão Didier.  
Inteirada.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO S/Nº** – DAS LIDERANÇAS DAS BANCADAS DO UNIÃO BRASIL E DA FEDERAÇÃO PT/PV E PCdoB solicitando a Substituição dos Deputados João Paulo (PT) e Socorro Pimentel (União Brasil) na suplência das Comissões de Assuntos Internacionais e Segurança Pública e Defesa Social, da seguinte forma: o Deputado João Paulo deixará à suplência da Comissão de Assuntos Internacionais, em favor da Deputada Socorro Pimentel (União Brasil), e esta por sua vez, deixará a suplência da Comissão de Segurança Pública e Defesa Social, em favor do Deputado João Paulo.  
À Publicação.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 78/2024** - DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO encaminhando resposta do pedido de Informações acerca do Requerimento Nº 1828/24, de autoria do Deputado Rodrigo Farias, remetido pelos Ofícios Pres. Nºs 03363 e 03362/2024.  
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 80/2024** - DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO encaminhando resposta do pedido de Informações acerca do Requerimento Nº 1930/24, de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa, remetido pelos Ofícios Pres. Nº 05807/2024.  
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

**Rodrigo Farias**

## Projetos

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001913/2024

Altera a Lei nº 17.768, de 3 de maio de 2022, que institui a Política Estadual de Atendimento à Gestante no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado William Brígido, a fim de incluir novos princípios.

#### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

##### DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 17.768, de 3 de maio de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º .....

.....”

VIII - a educação e a informação das gestantes quanto aos seus direitos e deveres, com vistas à melhoria da assistência obstétrica; (NR)

.....”

XI - a proteção e a concretização dos direitos humanos; (NR)

XII - a organização da Rede de Atenção à Saúde Materna e Infantil para que, por meio de uma abordagem integrada e coordenada, se garanta assistência mais eficiente e abrangente às mães e bebês; e (NR)

XIII - a educação, conscientização e esclarecimentos a respeito da saúde mental da mulher no período da gravidez e do puerpério. (AC)

.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

##### Justificativa

Trata-se de Projeto de Lei que altera a Lei nº 17.768, de 3 de maio de 2022, que institui a Política Estadual de Atendimento à Gestante no Estado de Pernambuco.

Em resumo, a modificação legislativa ora proposta busca incluir novo princípio à Política Estadual de Atendimento à Gestante, visando trazer mais informações acerca da necessidade de preservação da saúde mental da mulher no período de gravidez e puerpério.

A medida se insere na competência concorrente dos estados membros para legislar sobre proteção e defesa da saúde, nos termos do art. 24, XII, da Constituição Federal.

Além disso, não existem óbices para a deflagração do processo legislativo pela via parlamentar, pois a matéria não se enquadra nas hipóteses de iniciativa do Poder Executivo (art. 19, § 1º, da Constituição Estadual c/c entendimento do STF proferido no RE nº 573.040/SP).

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares da Assembleia Legislativa.

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001915/2024

Institui a Política de Enfrentamento à Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes no Estado de Pernambuco e dá outras providências.

#### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

##### DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política de Enfrentamento à Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se enfrentamento à violência sexual como o conjunto de atividades e instituições da família, da sociedade e do Estado, coordenadas pelo último, para prevenir, por educação ou por repressão, a violência sexual.

Art. 3º Será constituído um banco de dados sobre violência sexual contra crianças e adolescentes, composto por informações dos órgãos de segurança pública, educação, saúde, assistência social, entre outros.

Art. 4º A eficácia dos esforços no enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes será avaliada anualmente, e correções serão adotadas conforme essa avaliação.

Parágrafo único. Serão mapeadas, registradas e implementadas, levando em conta as realidades locais, as boas práticas que tenham resultado em reduções significativas dos índices de violência sexual contra crianças ou adolescentes.

Art. 5º Serão adotadas pelo poder público, em colaboração com os municípios, as seguintes medidas educacionais:

I - oferta aos educandos, desde o início de sua vida escolar e de modo correspondente ao seu grau de discernimento, de conteúdos e formas de educação sexual que os capacitem a reconhecer se estiverem sendo objeto de abuso sexual;

II - oferta às famílias dos educandos de conteúdos e formas de educação sexual dirigidos à proteção da criança e do adolescente no ambiente familiar; e

III - capacitação dos educadores e dos demais agentes que trabalhem com famílias e com as suas respectivas crianças e adolescentes para o reconhecimento de indícios de violência sexual contra crianças e adolescentes, bem como para a comunicação do fato às autoridades responsáveis.

Art. 6º Na execução desta Lei, serão adotadas as seguintes linhas de ação:

I - promoção de campanhas de conscientização sobre a violência sexual contra crianças e adolescentes, abordando direitos e proteções legais disponíveis;

II - fortalecimento das redes de atendimento psicossocial para vítimas de violência sexual, incluindo suporte terapêutico e jurídico; e

III - desenvolvimento de programas de treinamento para profissionais da segurança pública, saúde e educação, visando melhor identificação e manejo de casos de violência sexual.

Art. 7º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, conforme necessário, para assegurar sua eficácia.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

##### Justificativa

Nossa proposição visa estabelecer uma política estadual robusta para o enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes no Estado de Pernambuco. Este projeto de lei surge como uma resposta necessária às estatísticas

alarmantes de abuso sexual infantojuvenil, que não apenas devastam a vida de vítimas inocentes, mas também impactam profundamente o tecido social de nossas comunidades.

A violência sexual, particularmente contra menores de idade, continua sendo uma das formas de violência mais nocivas e persistentes em nossa sociedade. A criação de um banco de dados específico e a implementação de políticas educacionais e de prevenção são essenciais para entender a extensão do problema e para desenvolver estratégias eficazes de combate a essa violência.

Além disso, a proposta inclui a formação de convênios com municípios e outras entidades para garantir uma abordagem coordenada e eficiente, maximizando recursos e evitando redundâncias. A capacitação contínua de educadores e profissionais da segurança pública e saúde é crucial para o reconhecimento precoce e o tratamento adequado dos casos de violência sexual.

Portanto, a adoção desta lei é urgente e necessária para proteger nossas crianças e adolescentes, assegurando-lhes um ambiente seguro e propício ao desenvolvimento saudável e integral. Com essas medidas, o Estado de Pernambuco se coloca na vanguarda dos esforços para erradicar a violência sexual infantojuvenil, demonstrando compromisso e responsabilidade com o futuro de todas as crianças e adolescentes pernambucanos.

Em face do exposto, solicita-se a colaboração de todos os membros desta nobre Casa para aprovação da presente proposição legislativa, dada a sua relevância e interesse público.

**Sala das Reuniões, em 02 de Maio de 2024.**

**SOCORRO PIMENTEL  
DEPUTADA**

**Às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 9ª, 10ª, 11ª, 14ª, 15ª comissões.**

Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-a do regimento interno.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001916/2024

Altera a Lei nº 15.897, de 27 de setembro de 2016, que garante as mulheres em situação de violência doméstica e familiar e seus familiares à prioridade de vagas nas escolas públicas estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Zé Maurício, a fim de criar mecanismos de proteção e acolhimento trabalhadoras e trabalhadores em âmbito doméstico resgatados em condições de trabalho análogas às de escravidão.

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 15.897, de 27 de setembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

§ 1º A prioridade de que dispõe o caput deste artigo é a garantia de matrícula na série procurada pelo (a) aluno (a), condicionada ao quantitativo de vagas ofertadas por turno, desde que este(a) seja aprovado(a) em teste específico para ingresso, caso exigido. (NR)

.....

§ 3º O direito assegurado nesta Lei estende-se às trabalhadoras e trabalhadores em âmbito doméstico resgatados em condições de trabalho análogas às de escravidão, bem como aos seus (suas) filhos(as) e demais dependentes legais.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

Segundo dados da última “Lista Suja”, que corresponde ao cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo, a maior parte desses casos diz respeito ao resgate de trabalhadoras e trabalhadores em âmbito doméstico.

A escravidão doméstica, que inclui a exploração de domésticas, caseiros e cuidadores, representa 43 dos 248 novos relacionados, nesta que é a maior inserção de empregadores já registrada desde a criação da base de dados, em novembro de 2003.

Faz-se necessário ampliar os mecanismos de denúncia, proteção e acolhimento destas trabalhadoras e trabalhadores quando resgatados do trabalho análogo à escravidão.

Esta categoria, que é composta por mais de 90% de mulheres e destas, 65% mulheres negras, têm mais de 46 anos, ganha menos de um salário-mínimo por mês, segundo a Pesquisa Nacional por Amostra por Domicílio (Pnad), trava uma longa luta pelo reconhecimento e efetivação de seus direitos trabalhistas. A profissão sempre foi precarizada com salários baixos e horários de trabalho mal definidos, sobretudo se a trabalhadora mora na casa do patrão. Somente em 2013 a categoria foi reconhecida na legislação trabalhista, a partir da aprovação da PEC das Domésticas no Congresso Nacional. A proposta concedeu aos empregados domésticos 16 direitos já assegurados aos outros trabalhadores, entre eles proteção contra a demissão sem justa causa, seguro-desemprego, jornada de trabalho de 8 horas diárias e 44 semanais e FGTS.

A implementação de políticas de ação afirmativas na educação, em alguns setores do mercado de trabalho e em outras esferas foi um passo importante para uma mudança significativa no mercado de trabalho doméstico. A maior parte das empregadas domésticas têm entre 45 e 59 anos, o que evidencia um fator de envelhecimento no trabalho doméstico. Nesse sentido, o trabalho doméstico tem se tornado uma profissão exercida por mulheres cada vez mais velhas, o que está relacionado com o acesso à educação de mulheres jovens, especialmente mulheres negras. Através do acesso à educação, essas mulheres negras conseguem quebrar o ciclo, quase que hereditário para elas, de continuidade na profissão de trabalho doméstico. Portanto, a educação é um mecanismo muito importante para a profissionalização das mulheres negras e para que elas alcancem outras posições no mercado de trabalho.

Trabalho doméstico remunerado caracteriza-se como um trabalho de cuidado remunerado, realizado no âmbito residencial da pessoa ou da família, desde que o trabalho não gere lucro para a parte empregadora. O serviço doméstico envolve diversas atividades, como as desempenhadas por caseiras, faxineiras, cozinheira, motoristas, jardineiros, babás, cuidadores de idosos e de pessoas com deficiências, entre outros.

O trabalho de cuidado pode ser definido como um trabalho cotidiano de produção de serviços necessários à sustentação e reprodução da vida humana, da força de trabalho e à garantia do bem-estar de todas as pessoas. As trabalhadoras domésticas, neste contexto, formam o maior grupamento profissional que compõe a força de trabalho de cuidado remunerado no Brasil, respondendo por cerca de ¼ do total de trabalhadores e trabalhadoras do setor.

A “lista suja” é um exemplo global no combate ao trabalho escravo, reconhecido pelas Nações Unidas.

Desde a década de 1940, o Código Penal Brasileiro prevê a punição a esse crime. A essas formas dá-se o nome de trabalho escravo contemporâneo, escravidão contemporânea, condições análogas às de escravo.

De acordo com o artigo 149 do Código Penal, quatro elementos podem definir escravidão contemporânea por aqui: trabalho forçado (que envolve cerceamento do direito de ir e vir), servidão por dívida (um cativo atrelado a dívidas, muitas vezes fraudulentas), condições degradantes (trabalho que nega a dignidade humana, colocando em risco a saúde e a vida) ou jornada exaustiva (levar ao trabalhador ao completo esgotamento dado à intensidade da exploração, também colocando em risco sua saúde e vida).

Desde a criação dos grupos especiais de fiscalização móvel, base do sistema de combate à escravidão no país, em maio de 1995, mais de 63 mil trabalhadores foram resgatados. Participam desses grupos, além da Inspeção do Trabalho, o Ministério Público do Trabalho, Ministério Público Federal, Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal e Defensoria Pública da União.

Denúncias de trabalho escravo podem ser feitas de forma sigilosa no Sistema Ipê, sistema lançado em 2020 pela Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT) em parceria com a Organização Internacional do Trabalho (OIT) e pelo Disque 100. Dados oficiais sobre o combate ao trabalho escravo estão disponíveis no Radar do Trabalho Escravo da SIT.

**Sala das Reuniões, em 02 de Maio de 2024.**

**ROSA AMORIM  
DEPUTADA**

**Às 1ª, 3ª, 5ª, 11ª, 12ª, 14ª, 15ª comissões.**

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001917/2024

Altera a Lei nº 16.444, de 31 de outubro de 2018, que dispõe sobre a prioridade de atendimento às mulheres vítimas de violência, desde que dentro do mesmo grau de risco dos demais pacientes, nos estabelecimentos e casos que indica e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Everaldo Cabral, a fim de criar mecanismos de proteção e acolhimento trabalhadoras e trabalhadores em âmbito doméstico resgatados em condições de trabalho análogas às de escravidão.

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.444, de 31 de outubro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Os hospitais, clínicas, postos de saúde e estabelecimentos congêneres, sejam públicos ou privados de Pernambuco, atenderão, quando se tratar de pacientes com o mesmo grau de risco, prioritariamente às mulheres vítimas de violência e as trabalhadoras domésticas resgatadas em condições de trabalho análogas às de escravidão. (NR)

.....

Art. 2º .....

.....

§ 1º As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual. (NR)

§ 2º Equipara-se à violência prevista no *caput* deste artigo à submissão de trabalhadora doméstica à trabalho análogo à escravidão. (AC)

Art. 3º Os hospitais, clínicas, postos de saúde e estabelecimentos congêneres, sejam públicos ou privados de Pernambuco são obrigados a fixar cartaz informativo indicando sobre o direito a atendimento prioritário para mulheres vítimas de violência e as trabalhadoras domésticas resgatadas em condições de trabalho análogas às de escravidão. (NR)

Parágrafo único. O cartaz de que trata o *caput* deste artigo deve ser fixado em local de fácil visualização, com as dimensões 297 x 420mm (folha A3), informando sobre a prioridade no atendimento, constando ainda no próprio cartaz, os seguintes números de telefone e canais de denúncia: (NR)

.....

V - Ouvidoria da Mulher do Estado de Pernambuco - 0800 2818187; (NR)

VI - Disque 100; e (AC)

VII - Atende Libras.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

Segundo dados da última “Lista Suja”, que corresponde ao cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo, a maior parte desses casos diz respeito ao resgate de trabalhadoras e trabalhadores em âmbito doméstico.

A escravidão doméstica, que inclui a exploração de domésticas, caseiros e cuidadores, representa 43 dos 248 novos relacionados, nesta que é a maior inserção de empregadores já registrada desde a criação da base de dados, em novembro de 2003.

Faz-se necessário ampliar os mecanismos de denúncia, proteção e acolhimento destas trabalhadoras e trabalhadores quando resgatados do trabalho análogo à escravidão.

Esta categoria, que é composta por mais de 90% de mulheres e destas, 65% mulheres negras, têm mais de 46 anos, ganha menos de um salário-mínimo por mês, segundo a Pesquisa Nacional por Amostra por Domicílio (Pnad), trava uma longa luta pelo reconhecimento e efetivação de seus direitos trabalhistas. A profissão sempre foi precarizada com salários baixos e horários de trabalho mal definidos, sobretudo se a trabalhadora mora na casa do patrão. Somente em 2013 a categoria foi reconhecida na legislação trabalhista, a partir da aprovação da PEC das Domésticas no Congresso Nacional. A proposta concedeu aos empregados domésticos 16 direitos já assegurados aos outros trabalhadores, entre eles proteção contra a demissão sem justa causa, seguro-desemprego, jornada de trabalho de 8 horas diárias e 44 semanais e FGTS.

A implementação de políticas de ação afirmativas na educação, em alguns setores do mercado de trabalho e em outras esferas foi um passo importante para uma mudança significativa no mercado de trabalho doméstico. A maior parte das empregadas domésticas têm entre 45 e 59 anos, o que evidencia um fator de envelhecimento no trabalho doméstico. Nesse sentido, o trabalho doméstico tem se tornado uma profissão exercida por mulheres cada vez mais velhas, o que está relacionado com o acesso à educação de mulheres jovens, especialmente mulheres negras. Através do acesso à educação, essas mulheres negras conseguem quebrar o ciclo, quase que hereditário para elas, de continuidade na profissão de trabalho doméstico. Portanto, a educação é um mecanismo muito importante para a profissionalização das mulheres negras e para que elas alcancem outras posições no mercado de trabalho.

Trabalho doméstico remunerado caracteriza-se como um trabalho de cuidado remunerado, realizado no âmbito residencial da pessoa ou da família, desde que o trabalho não gere lucro para a parte empregadora. O serviço doméstico envolve diversas atividades, como as desempenhadas por caseiras, faxineiras, cozinheira, motoristas, jardineiros, babás, cuidadores de idosos e de pessoas com deficiências, entre outros.

O trabalho de cuidado pode ser definido como um trabalho cotidiano de produção de serviços necessários à sustentação e reprodução da vida humana, da força de trabalho e à garantia do bem-estar de todas as pessoas. As trabalhadoras domésticas, neste contexto, formam o maior grupamento profissional que compõe a força de trabalho de cuidado remunerado no Brasil, respondendo por cerca de ¼ do total de trabalhadores e trabalhadoras do setor.

A “lista suja” é um exemplo global no combate ao trabalho escravo, reconhecido pelas Nações Unidas.

Desde a década de 1940, o Código Penal Brasileiro prevê a punição a esse crime. A essas formas dá-se o nome de trabalho escravo contemporâneo, escravidão contemporânea, condições análogas às de escravo.

De acordo com o artigo 149 do Código Penal, quatro elementos podem definir escravidão contemporânea por aqui: trabalho forçado (que envolve cerceamento do direito de ir e vir), servidão por dívida (um cativo atrelado a dívidas, muitas vezes fraudulentas), condições degradantes (trabalho que nega a dignidade humana, colocando em risco a saúde e a vida) ou jornada exaustiva (levar ao trabalhador ao completo esgotamento dado à intensidade da exploração, também colocando em risco sua saúde e vida).

Desde a criação dos grupos especiais de fiscalização móvel, base do sistema de combate à escravidão no país, em maio de 1995, mais de 63 mil trabalhadores foram resgatados. Participam desses grupos, além da Inspeção do Trabalho, o Ministério Público do Trabalho, Ministério Público Federal, Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal e Defensoria Pública da União.

Denúncias de trabalho escravo podem ser feitas de forma sigilosa no Sistema Ipê, sistema lançado em 2020 pela Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT) em parceria com a Organização Internacional do Trabalho (OIT) e pelo Disque 100. Dados oficiais sobre o combate ao trabalho escravo estão disponíveis no Radar do Trabalho Escravo da SIT.

Sala das Reuniões, em 02 de Maio de 2024.

**ROSA AMORIM**  
DEPUTADA

Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª, 12ª, 14ª, 15ª comissões.

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001918/2024

Submete a indicação da Escola de Samba Grêmio Recreativo e Arte Gigante do Samba para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Pernambuco.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica submetida a indicação da Escola de Samba Grêmio Recreativo e Arte Gigante do Samba para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Pernambuco, nos termos da Lei nº 16.426, de 27 de setembro de 2018.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

Grêmio Recreativo Cultural e Arte Gigante do Samba é uma escola de samba do Recife, fundada em 16 de março de 1942 no Alto do Céu, no bairro de Água Fria.

A escola possui uma trajetória rica e significativa na promoção e preservação das tradições do samba, contribuindo de forma inestimável para a identidade cultural brasileira.

Além do papel recreativo-cultural, a escola desempenha um trabalho social importante, destinando em sua sede um espaço de inclusão, educação e empoderamento para os membros da comunidade. Através de suas atividades e projetos, a escola promove a valorização da cultura afro-brasileira, a formação de jovens e adultos e fortalecimento dos laços comunitários.

Reconhecida pela sua excelência artística e pela qualidade de suas apresentações no carnaval, a Escola de Samba Grêmio Recreativo Cultural e Arte Gigante do Samba utiliza seus desfiles como meio de expressão, abordando temas relevantes e promovendo debates sociais. Este reconhecimento é fundamental para garantir a continuidade das práticas culturais, o respeito às memórias e histórias associadas à escola e a proteção de seu legado para as gerações futuras.

A valorização e promoção da escola como patrimônio cultural imaterial contribuirá significativamente para o estímulo à cultura, ao turismo e ao desenvolvimento econômico da região.

Concluindo, a concessão de Patrimônio Cultural Imaterial à Escola de Samba Grêmio Recreativo Cultural e Arte Gigante do Samba é uma medida que se justifica pela sua relevância e contribuição para a cultura pernambucana.

Sala das Reuniões, em 30 de Abril de 2024

**ERIBERTO FILHO**  
DEPUTADO

Às 1ª, 5ª comissões.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001919/2024

Altera a Lei nº 16.538, de 9 de janeiro de 2019, que institui o Estatuto da Pessoa com Câncer no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria dos Deputados Socorro Pimentel e Rodrigo Novaes, a fim de instituir regras adicionais de proteção.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º A Lei nº 16.538, de 9 de janeiro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º .....

.....

§ 3º No atendimento ao inciso VI, será garantido a toda pessoa com câncer acesso a informações transparentes e detalhadas sobre sua condição de saúde, tratamentos disponíveis e direitos assegurados, por meio de materiais informativos distribuídos nas unidades de saúde e disponibilizados digitalmente.” (AC)

“Art. 12. ....

.....

II - disponibilização de locais apropriados para o cumprimento da prioridade no atendimento, conforme legislação em vigor, em casos tais como agendamento de consultas, realização de exames, procedimentos médicos, entre outros; (NR)

III - direito à presença de acompanhante, durante os períodos de atendimento e de internação, devendo o órgão de saúde proporcionar as condições adequadas para a sua permanência em tempo integral, exceto em ambientes de UTIs; (NR)

IV - prazo máximo de 30 (trinta) dias para realização dos exames necessários à elucidação, mediante solicitação fundamentada do médico responsável, nos casos em que a principal hipótese diagnóstica seja a de neoplasia maligna; e (NR)

V - direito de obter diagnóstico em até 30 (trinta) dias após a primeira consulta médica e de iniciar o tratamento em até 60 (sessenta) dias após o diagnóstico, conforme estabelecido pelo art. 2º da Lei Federal nº 12.732, de 22 de novembro de 2012. (AC)

Parágrafo único. Para atendimento ao disposto no inciso III, o Estado assegurará aos acompanhantes das pessoas com câncer condições adequadas de estadia, quando o tratamento ocorrer em localidade diferente da residência do paciente, garantindo, assim, o apoio necessário durante o período de tratamento.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

Nossa proposição visa introduzir modificações essenciais na Lei nº 16.538, de 9 de janeiro de 2019, com o objetivo de ampliar e especificar os direitos já assegurados às pessoas com câncer no Estado de Pernambuco, focando em garantias para um diagnóstico e tratamento mais céleres, bem como no suporte necessário durante o tratamento, tanto para o paciente quanto para seus acompanhantes.

Primeiramente, o acréscimo do § 3º ao Artigo 5º enfatiza a importância do acesso a informações transparentes e detalhadas sobre a condição de saúde, tratamentos disponíveis e direitos assegurados das pessoas com câncer. Isso inclui a distribuição de materiais informativos nas unidades de saúde e a disponibilização dessas informações de forma digital. Esta medida é crucial para que os pacientes e suas famílias possam tomar decisões informadas sobre o tratamento e cuidados, garantindo que todos os envolvidos tenham um entendimento claro sobre as opções de saúde e os direitos legais disponíveis.

Ademais, a adição do inciso V e do Parágrafo Único ao Artigo 12 reforça o compromisso do Estado com o diagnóstico e tratamento tempestivos da doença. Este inciso assegura o direito do paciente de obter um diagnóstico em até 30 dias após a primeira

consulta médica e de iniciar o tratamento dentro de 60 dias após o diagnóstico, conforme estabelecido pela legislação federal. Essa alteração é vital para reduzir a angústia e a incerteza que muitas vezes acompanham o diagnóstico de câncer, possibilitando um início mais rápido do tratamento, o que pode ser decisivo no prognóstico do paciente.

Por fim, o parágrafo único adicionado ao mesmo artigo garante que os acompanhantes das pessoas com câncer recebam apoio adequado quando o tratamento ocorrer longe de sua residência. Isso é essencial, pois muitos pacientes necessitam viajar para centros especializados para receber o cuidado adequado, e a presença de um acompanhante pode oferecer o suporte emocional e físico necessário durante esse período desafiador.

A aprovação destas modificações não apenas reforça o compromisso do Estado de Pernambuco com o bem-estar de seus cidadãos, mas também garante que as políticas públicas estejam alinhadas com os princípios de humanização da assistência à saúde, proporcionando uma resposta mais eficaz e digna às necessidades das pessoas com câncer.

Em face do exposto, solicita-se a colaboração de todos os membros desta nobre Casa para aprovação da presente proposição legislativa, dada a sua relevância e interesse público.

Sala das Reuniões, em 04 de Maio de 2024.

**SOCORRO PIMENTEL**  
DEPUTADA

Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª comissões.

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001920/2024

Confere ao Município do Recife o Título Honorífico de Capital Pernambucana do Brega.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Capital Pernambucana do Brega ao Município do Recife.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

A presente proposição tem por finalidade conceder ao Município do Recife o Título Honorífico de Capital Pernambucana do Brega, estilo musical marcado por ritmos acelerados e dançantes, oriundos das periferias urbanas.

A evolução da música brega no Recife está intimamente relacionada com o anseio por sobrevivência, diversão, lucratividade e espaço no mercado cultural. O ritmo mexe com a vida e a economia da cidade do Recife.

Nesse contexto, a concessão do Título Honorífico de Capital Pernambucana do Brega ao Município do Recife representa medida de extrema importância e justiça, que repercutirá em benefício da região, atraindo turistas, projetos e investimentos.

Por todo exposto e considerando plenamente justificado o pleito, solicita-se o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Resolução.

Sala das Reuniões, em 16 de Abril de 2024.

**ERIBERTO FILHO**  
DEPUTADO

À 1ª comissão.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001921/2024

Institui a Política Estadual de Atendimento Psicológico e Emocional em Espaços Públicos, no âmbito Estado de Pernambuco.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Apoio Psicológico em Espaços Públicos, destinada ao atendimento psicológico e emocional da população em locais de grande circulação, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Art. 2º A Política de que trata esta Lei consiste na instalação de Tendas de Atendimento Psicológico e Emocional em espaços públicos, tais como parques, praças e outros locais de grande circulação, destinadas a oferecer suporte emocional e psicológico à população, especialmente em momentos de crises emocionais ou psicológicas.

Art. 3º As Tendas de Atendimento Psicológico e Emocional deverão:

I - ser estruturas temporárias ou permanentes que proporcionem um ambiente acolhedor e reservado para o atendimento;

II - disponibilizar profissionais de psicologia qualificados para realizar o atendimento ao público;

III - operar em horários estendidos, especialmente em períodos de maior fluxo de pessoas; e

IV - ser equipadas com materiais necessários para o atendimento inicial e encaminhamentos, quando necessário.

Art. 4º O atendimento nas Tendas será gratuito e garantido a toda pessoa, independentemente de gênero, etnia, orientação sexual, idade ou condição social.

Art. 5º São objetivos desta Política:

I - oferecer suporte emocional imediato para indivíduos em situação de stress ou crise emocional;

II - promover a saúde mental da população;

III - facilitar o acesso aos serviços de saúde mental, servindo como um ponto de primeira linha de atendimento; e

IV - desestigmatizar questões relacionadas à saúde mental através da presença constante e acessível desses serviços.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei, definindo mais detalhadamente:

I - os critérios para a localização e o funcionamento das Tendas de Atendimento Psicológico e Emocional;

II - as qualificações necessárias dos profissionais envolvidos; e

III - parcerias com instituições de ensino superior e serviços de saúde mental para o provimento de profissionais e supervisão das atividades.

Art. 7º Esta Política poderá ser implementada de forma integrada com outras iniciativas públicas de saúde, educação, segurança e assistência social, promovendo um atendimento multidisciplinar e mais eficaz.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

Nossa proposição visa estabelecer a Política Estadual de Apoio Psicológico em Espaços Públicos por meio da implementação de Tendas de Atendimento Psicológico e Emocional, objetivando proporcionar um ponto de acesso rápido e gratuito a serviços psicológicos em locais de grande circulação. Este projeto é essencial, considerando o contexto atual onde muitos indivíduos enfrentam desafios emocionais e psicológicos significativos, agravados por crises econômicas, sociais e de saúde pública.

A instalação destas tendas nos espaços públicos, como parques e praças, busca oferecer suporte imediato para indivíduos em situações de stress ou crises emocionais, promovendo assim a saúde mental coletiva. Este acesso facilitado é crucial, especialmente para aqueles que podem se sentir hesitantes em procurar ajuda em ambientes clínicos tradicionais. Além disso, o projeto também tem o potencial de desestigmatizar as questões de saúde mental, tornando o suporte psicológico mais visível e acessível.

Ademais, a estratégia de localização das Tendas de Atendimento Psicológico e Emocional em áreas de alta frequência garante que o maior número possível de pessoas se beneficie deste serviço, especialmente aquelas em vulnerabilidade que não têm acesso regular à saúde mental. A presença constante de profissionais qualificados e o ambiente acolhedor das tendas são configurados para atender às necessidades imediatas da população, enquanto promovem práticas de bem-estar e técnicas de manejo de crises.

Portanto, a implementação desta política não apenas atende a uma necessidade imediata de saúde pública, mas também contribui para uma sociedade mais resiliente e consciente das questões psicológicas e emocionais. Este projeto representa um passo fundamental para fortalecer a infraestrutura de saúde mental do Estado e para estabelecer um modelo de cuidado acessível e eficiente que pode ser replicado em outros contextos.

Em face do exposto, solicita-se a colaboração de todos os membros desta nobre Casa para aprovação da presente proposição legislativa, dada a sua relevância e interesse público.

**Sala das Reuniões, em 06 de Maio de 2024.**

**ERIBERTO FILHO  
DEPUTADO**

Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 9ª, 11ª comissões.

Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-a do regimento interno.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001922/2024

Obriga a distribuição do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e dá outras providências.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam as maternidades, públicas e privadas, e as escolas das redes pública e privada de ensino no âmbito do Estado de Pernambuco obrigadas a disponibilizar, para consulta por mães, alunos, professores, funcionários e demais usuários, exemplares do Estatuto da Criança e do Adolescente:

I - em todas as maternidades, entregues às mães durante o período do puerpério; e

II - nas escolas, direcionados para crianças e adolescentes a partir de 12 (doze) anos.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no *caput*, poderão ser utilizadas cartilhas institucionais, inclusive as disponibilizadas gratuitamente e elaboradas por órgãos e entidades da Administração Pública da União, dos Estados ou Municípios, ou ainda, por organizações sem fins lucrativos.

Art. 2º As instituições de ensino promoverão atividades de discussão sobre o ECA, objetivando fomentar o conhecimento e a compreensão da legislação entre o público infantojuvenil.

Parágrafo único. As instituições de ensino estão autorizadas a estabelecer parcerias com instituições de ensino superior para a realização destas discussões.

Art. 3º O descumprimento dos dispositivos desta Lei pelas instituições privadas sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - advertência, quando da primeira autuação de infração; e

II - multa, a partir da segunda autuação de infração, a ser fixada entre R\$ 100,00 (cem reais) e R\$ 500,00 (quinhentos reais), considerados o porte da instituição e as circunstâncias da infração.

§ 1º Em caso de reincidência, o valor da penalidade de multa será aplicado em dobro.

§ 2º Os valores das penalidades serão atualizados anualmente, conforme o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

Art. 4º O descumprimento dos dispositivos desta Lei pelas instituições públicas ensejará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, para sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

Nossa proposição tem como objetivo instituir a distribuição do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) nas maternidades e escolas públicas e privadas do Estado de Pernambuco. Esta medida busca complementar o histórico legislativo do estado em promover o conhecimento de direitos específicos de grupos vulneráveis, similarmente ao que foi realizado com a Lei Estadual nº 16.908, de 11 de junho de 2020, que determina a disponibilização do Estatuto da Juventude nas escolas.

A importância deste projeto reside na necessidade de assegurar que mães, profissionais de educação e os jovens tenham acesso ao conhecimento dos direitos e deveres previstos no ECA. A conscientização começa no nascimento e se estende até a adolescência, abrangendo um período crítico no desenvolvimento humano e na formação de futuros cidadãos conscientes de seus direitos e responsabilidades.

Promover discussões e a educação sobre o ECA é fundamental para a prevenção de violações de direitos das crianças e adolescentes, como abuso e negligência. Ao educar as comunidades escolares e as novas mães, contribuímos para a criação de um ambiente seguro e propício ao desenvolvimento integral das crianças e adolescentes no estado.

As medidas propostas incluem não apenas a distribuição de exemplares do ECA, mas também a realização de atividades educativas em escolas e maternidades, garantindo que a informação seja transmitida efetivamente e que as discussões sejam conduzidas de forma a maximizar seu impacto. A inclusão de penalidades para o não cumprimento da lei visa assegurar a seriedade e eficácia na implementação das medidas propostas.

Esta iniciativa reflete o compromisso do Estado de Pernambuco com a promoção e proteção dos direitos das crianças e adolescentes, alinhando-se aos esforços nacionais e internacionais para garantir que todos os jovens tenham oportunidades equitativas de crescimento e desenvolvimento em um ambiente que respeita e protege seus direitos fundamentais. Ao aprovar esta legislação, estaremos dando um passo significativo para fortalecer as bases de uma sociedade justa e igualitária.

Em face do exposto, solicita-se a colaboração de todos os membros desta nobre Casa para aprovação da presente proposição legislativa, dada a sua relevância e interesse público.

**Sala das Reuniões, em 06 de Maio de 2024.**

**SOCORRO PIMENTEL  
DEPUTADA**

Às 1ª, 3ª, 5ª, 9ª, 10ª, 11ª comissões.

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001923/2024

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Delegado de Polícia Civil, Wagner Domingues.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Delegado de Polícia Civil, Wagner Domingues.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

Wagner Domingues, nascido em 1979 na cidade de Guarulhos, São Paulo, é o caçula de Jair Domingues e Aparecida Bertolazo Domingues, e irmão de Elaine Aparecida Domingues e Cristina Domingues.

Passou sua infância e adolescência nos bairros Jardim Rosa de França e Vila Galvão, ambos em Guarulhos. Recebeu sua formação na Escola Estadual Juvenal Ramos Barbosa, onde cursou o ensino fundamental e médio. No SENAI se formou nos cursos de Mecânico Geral e Ferramentaria, e na Universidade Presbiteriana Mackenzie cursou direito entre os anos de 2001 a 2006.

Em São Paulo, trabalhou como aprendiz e depois como torneiro mecânico na empresa Buhler. Foi aluno da Escola de Formação de Oficiais da Marinha Mercante e aos 22 anos ingressou na Polícia Civil de São Paulo com agente de Polícia.

Aos 31 anos, após ser aprovado no concurso para Delegado de Polícia de Pernambuco, mudou-se para Recife, inicialmente residindo no bairro de Candeias em Jaboatão, e posteriormente no bairro da Madalena, até fixar-se em Casa Forte. Em 2010, casou-se e teve gêmeos, Anita Areias Domingues e Benicio Areias Domingues, atualmente com 11 anos.

Desde que ingressou na Polícia Civil de Pernambuco em 2008, exerceu várias funções, incluindo Delegado Adjunto da 3ª Delegacia de Polícia de Homicídios, passando por outras divisões e delegacias importantes até chegar à sua atual lotação como chefe da UOP/DINTEL. Durante sua carreira, especializou-se em Políticas Públicas de Segurança na FAPIPE e em Direito Tributário pela Faculdade Damásio.

Ao longo de 16 anos de dedicação, recebeu diversas honrarias, como a medalha do Mérito Policial Civil classe OURO e elogios por seu papel na redução dos homicídios em diversas áreas. Participou de investigações cruciais, como a prisão do estuproador conhecido como "maniaco da BR", preso em 2015 depois de ter praticado mais de 20 estupros. Presidiu grandes operações de repressão qualificada – ORQs, trabalho que desarticulou importantes quadrilhas de tráfico de drogas e homicídios e que atuavam em Recife e em algumas cidades da região metropolitana.

Em reconhecimento a seus esforços e dedicação à segurança pública, a Casa de Joaquim Nabuco propõe conceder o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano a Wagner Domingues. Sua competência e comprometimento com a resolução de casos demonstram sua contribuição significativa para a sociedade.

Solicita-se, portanto, a colaboração de todos os membros desta nobre Casa para a aprovação desta proposição legislativa.

**Sala das Reuniões, em 15 de Abril de 2024.**

**DELEGADA GLEIDE ANGELO  
DEPUTADA**

Às 1ª, 11ª comissões.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001924/2024

Obriga a coleta contínua de lixo eletrônico de pequeno porte nas escolas públicas e privadas do Estado de Pernambuco.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º Fica obrigada a coleta contínua de lixo eletrônico de pequeno porte, nas escolas públicas e privadas do Estado de Pernambuco.

Art. 2º Entende-se por lixo eletrônico de pequeno porte, para fins de cumprimento desta Lei, pilhas e baterias portáteis, aparelhos de telefones celulares e carregadores de celulares, rádios portáteis, walkman, MP3, MP4 e tablets, máquinas fotográficas e derivados.

Art. 3º A Secretaria de Educação e Esportes promoverá campanhas e publicidades de educação ambiental com veiculação de informações sobre a responsabilidade de destino do lixo eletrônico pós-consumo e os riscos à saúde e ao meio ambiente causado pelo descarte inadequado, visando conscientizar e estimular a participação dos alunos e da própria comunidade.

Art. 4º A implantação da coleta contínua de lixo eletrônico de pequeno porte caberá à Secretaria Estadual de Educação em conjunto com a Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade e a Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação de Pernambuco.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, para a sua aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**Justificativa**

Comprar um novo aparelho eletrônico, um celular mais moderno, por exemplo, pode ser muito divertido. Poucas pessoas pensam, no entanto, em como se desfazer corretamente do equipamento antigo. Computadores fora de uso, televisores velhos, consoles de videogame que foram abandonados, tudo isso compõe o lixo eletrônico, ou e-lixo, e precisa ser corretamente descartado.

Os eletrônicos mais complexos podem ter até 60 substâncias químicas, algumas delas tóxicas como mercúrio (pode afetar o sistema nervoso, os rins e o cérebro), cádmio (um risco para os rins e os ossos), chumbo e cobre. Se forem simplesmente jogados na lata de lixo, esses objetos vão para aterros sanitários, afetando o solo e os depósitos de água subterrâneos, expondo o meio ambiente e a população a situações de risco.

Neste sentido quase todos os equipamentos elétricos e eletrônicos jogados fora são considerados lixo eletrônico, basta ser um aparelho que tenha componentes elétricos abastecidos por pilhas ou baterias.

O Brasil é o país que mais produz lixo eletrônico por habitante – a média é de 500g de e-lixo por pessoa por ano, segundo a ONU. As Nações Unidas estimam que são geradas 40 milhões de toneladas de lixo eletrônico por ano é o equivalente a uma fila de caminhões caçamba dando meia volta no planeta.

Assim, as crianças aprendem imitando os adultos e adquirem os hábitos da família. Isso vale para muitas coisas, alimentação, por exemplo, e vale para a maneira como se lida com o lixo eletrônico. Uma criança que vê a mãe jogar pilhas na lixeira da cozinha vai fazer o mesmo. Um filho que vê o pai comprar uma impressora nova e descartar a velha como entulho, sem pensar em doá-la, vai acreditar que um objeto "usado", "velho" ou "antigo" é igual a "lixo".

O projeto de lei em tela visa conscientizar as crianças estudantes das escolas públicas e privadas do Estado de Pernambuco a descartarem corretamente o lixo eletrônico de pequeno porte em suas escolas, a fim de preservar o meio ambiente, e ante o exposto, contamos com o apoio dos meus Nobres Pares, para a aprovação de nosso Projeto de Lei.

**Sala das Reuniões, em 30 de Abril de 2024.**

**GILMAR JUNIOR  
DEPUTADO**

Às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 7ª, 10ª, 11ª, 12ª comissões.

Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-a do regimento interno.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001925/2024

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o

Trezenário da Festa de Santo Antônio, no Município de Tracunhaém.

X - implementação de um sistema de avaliação e monitoramento para acompanhar o progresso e os resultados das iniciativas de empreendedorismo jovem." (AC)

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO****DECRETA:**

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 181-A. Dias 1º de 13 junho: Trezenário da Festa de Santo Antônio, no Município de Tracunhaém." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

O Trezenário de Santo Antônio é uma das festas mais importantes de Tracunhaém e reúne cultura e devoção religiosa, além de ser a festa que antecede os festejos juninos na Zona da Mata Norte de Pernambuco.

A cidade de Tracunhaém possui grande destaque no cenário cultural de nosso Estado, possuindo uma diversidade de manifestações que vão desde a cultura do barro a espiritualidade expressada através de relevantes devoções, como a do Trezenário de Santo Antônio.

A festividade no âmbito social e religioso consiste em uma comemoração em alusiva ao padroeiro da Cidade, fazendo parte da programação alternativa cultural do município aumento a economia local, gerando desta forma emprego e renda. Além do incentivo de artistas da terra e grupos culturais.

Sala das Reuniões, em 02 de Maio de 2024.

**HENRIQUE QUEIROZ FILHO**  
DEPUTADO

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001926/2024

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual de Conscientização da Trombocitopenia.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO****DECRETA:**

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 57-C. Dia 11 de março: Dia Estadual de Conscientização da Trombocitopenia. (AC)

Parágrafo único. Como forma de estabelecer um marco acerca da trombocitopenia, o dia estadual previsto no *caput* possibilitará aos entes e a sociedade civil, promover seminários, palestras, fóruns de debates e campanhas com o objetivo de conscientizar a população pernambucana sobre o risco da trombocitopenia." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

Essa proposição busca possibilitar ao Estado de Pernambuco um maior conhecimento acerca da trombocitopenia, que é uma enfermidade que consiste no número reduzido de plaquetas (trombócitos) no sangue, ocorrência gerada quando a medula óssea produz quantidades insuficientes de plaquetas e quando plaquetas demais são destruídas ou se acumulam dentro do baço aumentado, podendo causar hemorragias na pele e hematomas. Em muitos casos são necessários tratamentos como transfusão de plaquetas, prednisona e medicamentos para aumentar a produção de plaquetas, e nos casos irreversíveis, a retirada do baço.

O projeto em tela altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, com o objetivo de instituir o Dia Estadual de Conscientização da Trombocitopenia, garantindo assim que a população Pernambucana tenha as informações fundamentais para o diagnóstico e os tratamentos necessários para o combate da trombocitopenia. A data instituída por essa Lei, criará um Marco Estadual sobre a enfermidade, bem como possibilitará a melhor estratégia para seu enfrentamento de forma mais célere e pontual.

Em face do exposto, solicito a colaboração de todos os membros desta nobre Casa para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 15 de Abril de 2024.

**GILMAR JUNIOR**  
DEPUTADO

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001927/2024

Altera a Lei nº 18.440, de 27 de dezembro de 2023, que institui a Política Estadual do Empreendedorismo Jovem no Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Antônio Coelho, a fim de estabelecer diretrizes adicionais.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO****DECRETA:**

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 18.440, de 27 de dezembro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º .....

.....

IV - integração e sistematização com outras políticas, programas, projetos e ações desenvolvidos pelo Poder Público estadual, municipal e federal; (NR)

V - promoção da inclusão social e econômica dos jovens empreendedores; (NR)

VI - estabelecimento de programas de capacitação em empreendedorismo em escolas públicas e instituições de ensino superior em todo o estado, abrangendo desenvolvimento de ideias, planejamento de negócios, marketing, finanças e gestão; (AC)

VII - fomento à criação de incubadoras de empresas juvenis, oferecendo suporte, espaço de trabalho compartilhado, mentoria, acesso a recursos financeiros e networking; (AC)

VIII - estabelecimento de incentivos financeiros e fiscais para jovens empreendedores, incluindo linhas de crédito especiais, isenções fiscais para startups e subsídios para desenvolvimento de protótipos; (AC)

IX - promoção da cultura empreendedora, incluindo o desenvolvimento de campanhas de conscientização, realização de feiras e eventos de empreendedorismo e envolvimento da comunidade empresarial e acadêmica; e (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

Nossa proposição busca enriquecer a Política Estadual do Empreendedorismo Jovem, já instituída pela Lei nº 18.440, de 27 de dezembro de 2023, introduzindo novos elementos essenciais para a capacitação e suporte efetivo dos jovens empreendedores de Pernambuco. A adição de programas de capacitação em escolas públicas e instituições de ensino superior é fundamental para fornecer aos jovens as habilidades necessárias para iniciar e gerenciar negócios com sucesso. Estes programas cobrirão áreas críticas como o desenvolvimento de ideias, planejamento de negócios, marketing, finanças e gestão.

Além disso, a criação de incubadoras de empresas juvenis servirá como um catalisador para transformar ideias inovadoras em empresas viáveis, oferecendo suporte e orientação essenciais nas fases iniciais dos empreendimentos. Os incentivos financeiros e fiscais propostos, incluindo linhas de crédito especiais e isenções fiscais, são projetados para aliviar os desafios financeiros que muitos jovens enfrentam ao iniciar seus negócios.

A promoção da cultura empreendedora através de campanhas de conscientização e eventos é vital para inspirar uma nova geração de empreendedores, enquanto a implementação de um sistema de avaliação e monitoramento garantirá que os recursos sejam utilizados de maneira eficiente e que os objetivos da política sejam alcançados.

Portanto, esta alteração legislativa é um passo estratégico para fortalecer o ecossistema de empreendedorismo jovem em Pernambuco, garantindo que os jovens não apenas sonhem, mas também tenham as ferramentas e o apoio necessário para realizar seus sonhos empreendedores.

Em face do exposto, solicita-se a colaboração de todos os membros desta nobre Casa para aprovação da presente proposição legislativa, dada a sua relevância e interesse público.

Sala das Reuniões, em 06 de Maio de 2024.

**SIMONE SANTANA**  
DEPUTADA

Às 1ª, 3ª, 5ª, 10ª, 11ª, 12ª comissões.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001928/2024

Altera a Lei 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de tornar obrigatório o ressarcimento por consultas desmarcadas ou que não tenham ocorrido pela ausência do paciente segurado de convênios ou planos de saúde.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO****DECRETA:**

Art. 1º A Lei 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, passa a vigorar com o art. 108-A, com a seguinte redação:

"Art. 108-A. Ficam os convênios de saúde e os planos de saúde em Pernambuco, obrigados a ressarcir aos médicos e aos estabelecimentos de saúde, acerca das perdas oriundas dos horários vacantes, decorrentes do não comparecimento ou desmarque de consultas pelos pacientes, salvaguardadas as seguintes condições: (AC)

I - mediante agendamento de consulta com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis; (AC)

II - caso o desmarque não seja devidamente comunicado com a antecedência mínima de 12 (doze) horas úteis; e (AC)

III - comprovando o médico a impossibilidade de realocação do paciente para um outro horário no mesmo dia. (AC)

§ 1º O valor do ressarcimento será equivalente à remuneração já paga ao profissional ou estabelecimento privado de saúde em razão do horário vago. (AC)

§ 2º O pagamento do ressarcimento deverá ser acrescido aos valores totais no prazo máximo habitual de pagamento, a depender da data da consulta desmarcada. (AC)

§ 3º Fica o Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco responsável pelo acompanhamento e fiscalização do cumprimento desta Lei." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

O projeto de Lei em tela tem por objetivo mitigar os impactos negativos causados aos profissionais médicos e aos estabelecimentos de saúde, pelo desmarque de consultas por parte dos pacientes. Atualmente, os médicos que atendem por convênios de planos de saúde não são remunerados pelos horários vagos decorrentes do não comparecimento ou desmarque de consultas pelos usuários de plano de saúde. Essa situação gera um prejuízo financeiro significativo aos profissionais, que muitas vezes são obrigados a arcar com os custos de seus consultórios, equipe e materiais, mesmo sem ter realizado o atendimento, porém terem disponibilizado aquele horário pra determinada consulta ou procedimento. Além disso, o desmarque de consultas prejudica o atendimento aos demais pacientes, que podem ter que esperar mais tempo para serem atendidos ou até mesmo ter suas consultas canceladas. Para solucionar esses problemas, este projeto de Lei propõe a obrigatoriedade dos convênios de planos de saúde ressarcirem aos médicos e aos estabelecimentos provados de atendimento a saúde, pelos horários vagos decorrentes do não comparecimento ou desmarque de consultas. E essa medida visa garantir a justa remuneração dos profissionais e contribuir para a melhoria da qualidade do atendimento à saúde. Ressalta-se que a presente proposta está em consonância com o princípio da justiça contratual, previsto no art. 393 do Código Civil Brasileiro, que estabelece que os contratos devem ser cumpridos de boa-fé e que as partes devem agir de forma a evitar prejuízos umas às outras.

Diante do exposto, espera-se que este Projeto de Lei seja aprovado por seus Nobres Pares, a fim de promover a justiça social e contribuir para o aprimoramento da assistência à saúde privada e particular no Estado de Pernambuco.

Sala das Reuniões, em 06 de Maio de 2024.

**EDSON VIEIRA**  
DEPUTADO

Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª, 12ª, 16ª comissões.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001929/2024

Dispõe sobre a oferta de capelos para cabelos crespos e volumosos nas solenidades de formatura em que se faça o uso do acessório, realizadas no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO****DECRETA:**

Art. 1º Nas solenidades de formatura de instituições de ensino no Estado de Pernambuco em que se faça uso de capelos, deve ser garantida a oferta de capelos para cabelos crespos e volumosos, além do modelo tradicional.

§ 1º A oferta, distribuição e aluguel de capelos para cabelos crespos e volumosos deverá ser assegurada pelas entidades organizadoras da solenidade, sendo vedada a imposição do uso do capelo tradicional para pessoas que possuam cabelos crespos e volumosos.

§ 2º A título referencial, são considerados capelos para cabelos crespos e volumosos aqueles dispostos no Anexo Único desta Lei, sem prejuízo da adoção de outros designs que atendam às mesmas necessidades de tamanho e diversidade para acomodação dos cabelos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

<b>Justificativa</b>
<p>Esta proposição tem inspiração na campanha “#Respeita Meu Capelo” lançada pela marca Vult em parceria com a marca baiana Dendezeiro. Como fruto dessa parceria, foram desenvolvidos 04 (quatro) tipos de capelo, criados por pessoas pretas para pessoas pretas, cujo design foi disponibilizado de forma gratuita para download para fins de confecção em escala industrial, disponível no site https://www.vult.com.br/respeita-meu-capelo: A formatura é um momento único, com símbolos marcantes, como o uso da beca e do capelo. Mas, para pessoas negras, o tradicional uso do chapéu pode não ser tão simples assim. O capelo ainda não atende à diversidade de cabelos da população brasileira, gerando desconforto e ações nada inclusivas, como alisamento não voluntário dos cabelos, prender o chapéu com tiaras, colar o acessório na cabeça ou até mesmo desistir de usar o item. A intenção da ação é impulsionar um movimento para que mais instituições se inspirem e incluam a produção de capelos mais inclusivos nas suas formaturas.</p>

A Faculdade Zumbi dos Palmares e a Universidade Federal do Sul da Bahia foram as primeiras instituições que nos apoiaram na construção e validação dos protótipos. Esta proposta busca, portanto, contribuir com o movimento legítimo e inclusivo, que abraça o redesenho do acessório, com versões para atender a diversidade e beleza brasileira dos vários estilos, curvaturas e tipos de cabelo, gerando uma experiência mais inclusiva durante a formatura. Por estas razões, rogamos aos nobres pares a aprovação deste Projeto de Lei.

<b>Sala das Reuniões, em 06 de Maio de 2024.</b>
<b>ROSA AMORIM</b> DEPUTADA

Às 1ª, 3ª, 5ª, 11ª comissões.

<b>Indicações</b>
-------------------

## Indicação Nº 006342/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado APELO à Exma. Sra. Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Teixeira Lyra Lucena, à Exma Sra. Secretária de Saúde de Pernambuco, Zilda do Rego Cavalcanti, para que realizem com a urgência cirurgia ortopédica de colocação de placa na bacias nas crianças com microcefalia no estado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora de Pernambuco; Zilda do Rego cavalcanti, Secretária de Saúde.

<b>Justificativa</b>
<p>Entre os anos 2015 e 2017 houve em Pernambuco um surto de zika, que resultou no nascimento de algumas crianças com microcefalia, sendo esta uma má formação congênita em que a cabeça dos recém-nascidos é menor do que o esperado, acarretando em uma série de problemas para crianças, inclusive ortopédicos. Uma dessas consequências é o deslocamento do fêmur, ficando em região acima da bacia, o que resulta em fortes dores 24 horas no dia, escoliose, convulsões, perfuramento de pulmão, podendo, inclusive, levar à morte. Ocorre que é possível uma cirurgia para corrigir este deslocamento, através da colocação de placas na bacia das crianças, mas essa cirurgia não é ofertada pelo Governo de Pernambuco há mais de cinco anos. Apesar das mães da União de Mães de Anjos de Pernambuco, associação que cuida e acolhe crianças com microcefalia em Pernambuco, pleitearem o retorno dessas cirurgias, até agora não tiveram retorno, tendo diversas reuniões sido desmarcadas pelos órgãos do Poder Executivo sem explicações. Essa é uma situação de extrema urgência no nosso Estado, que necessita ser vista com a devida atenção pelo poder público. As mães e crianças com microcefalia estão sendo vítimas da omissão estatal, que está condenando à morte dezenas de crianças. Em Pernambuco, 135 crianças estão no aguardo da cirurgia em mais de vinte cidades, sendo todas catalogadas pela União de Mães de Anjo de Pernambuco. Esse é um número que só aumenta cada dia, com a fila da cirurgia aumentando sem que haja nenhum retorno do poder público. Dessa forma, tendo em vista a relevância e urgência do assunto e buscando um tratamento digno para as crianças com microcefalia e suas famílias, solicitamos aos nossos ilustres pares a aprovação da presente indicação para que a Governadora Raquel Lyra e a Secretária de Saúde Zilda Rego Cavalcanti volte a ofertar imediatamente a cirurgia ortopédica devida para crianças com microcefalia.</p>

<b>Sala das Reuniões, em 12 de Abril de 2024.</b>
<b>DANI PORTELA</b> Deputada

## Indicação Nº 006343/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Senhora Governadora do Estado de Pernambuco, Dra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Exmo. Senhor Secretario de Mobilidade e Infraestrutura, Dr. Diogo de Carvalho Bezerra e ao Exmo. Senhor Diretor Presidente do Departamento de Estrada (DER), Dr. Rivaldo Melo, no sentido de promover a requalificação da Rodovia PE 59 com extensão de aproximadamente 3 km, que liga o município de Vicência a Buenos Aires.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Senhora Dra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Exmo. Senhor Dr. Diogo de Carvalho Bezerra, Secretario de Mobilidade e Infraestrutura; Exmo. Senhor Rivaldo Melo, Diretor Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem; Exmo. Senhor Dr. Guilherme de Albuquerque Melo Nunes, Prefeito do Município de Vicência.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A presente proposição tem por objetivo fazer um apelo a Exma. Senhora Governadora do Estado de Pernambuco, Dra. Raquel Teixeira Lyra Lucena e ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura, Dr. Diogo de Carvalho Bezerra, no sentido de promover a requalificação da Rodovia PE 59 com extensão de aproximadamente 3 km, que liga o município de Vicência a Buenos Aires.

A via encontra-se bastante danificada e com muitos buracos durante todo o percurso. Dessa forma, seria fundamental a requalificação de uma via tão importante a qual faz ligação entre os municípios de Vicência e Buenos Aires, adequando os investimentos a sua real importância, gerando emprego e renda, e assim, propiciar a trafegabilidade com segurança.

Portanto, é salutar o apelo proposto a Exma. Senhora Governadora do Estado de Pernambuco, Dra. Raquel Teixeira Lyra Lucena. Assim sendo, solicito aos meus ilustres pares a aprovação desta indicação.

<b>Sala das Reuniões, em 06 de Maio de 2024.</b>
<b>ANTÔNIO MORAES</b> Deputado

## Indicação Nº 006344/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Luciano Alvez Bezerra da Fonsêca, Comandante Geral do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO, no sentido de autorizar uma vistoria de fiscalização para o Condomínio do Edifício Santa Cruz, situado à Rua Gervásio Pires, nº 332, Boa Vista - Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento LUCIANO ALVES BEZERRA DA FONSÊCA, COMANDANTE GERAL DO CBMPE.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A presente indicação apela ao Excelentíssimo Senhor Luciano Alvez Bezerra da Fonsêca, Comandante Geral do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO, no sentido de autorizar uma vistoria de fiscalização para o Condomínio do Edifício Santa Cruz, situado à Rua Gervásio Pires, nº 332, Boa Vista - Recife/PE, CNPJ: 74.060.500/0001-55, em virtude de ofício enviado a este

Gabinete nos relatando sobre questões pertinentes discutidas na Ata da Assembleia Geral Ordinária do referido condomínio, realizada em 30 de janeiro de 2024.

Na referida assembleia, foram discutidas e deliberadas diversas questões relacionadas à segurança, infraestrutura e bem-estar dos condôminos, os quais suscitaram a necessidade de uma fiscalização por parte do corpo de Bombeiro, a fim de averiguar as seguintes situações:

- Estado de Conservação das Estruturas;
- Sistema de Prevenção e Combate a Incêndios;
- Regularidade das Instalações Elétricas e Hidráulicas;
- Documentação e Regularidade do Condomínio.

O motivo deste apelo é avaliar as condições de segurança contra incêndios e demais aspectos relacionados à segurança estrutural do referido edifício. Acredito ser de extrema importância garantir que as normas e regulamentos de segurança estejam devidamente aplicados, visando proteger a vida e o patrimônio dos ocupantes do imóvel.

Sendo assim, encaminhamos a referida Indicação às autoridades competentes.

<b>Sala das Reuniões, em 06 de Maio de 2024.</b>
<b>WALDEMAR BORGES</b> Deputado

## Indicação Nº 006345/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Governadora de Pernambuco, Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, Cel. Ivanildo César Torres de Medeiros, a fim de solicitar a criação e implantação de um projeto piloto denominado "Patrulha Trabalhador", da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no município de Igarassu.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Cel. Ivanildo César Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco; Sra. Elcione da Silva Ramos Pedroza Barbosa, Prefeita de Igarassu; Sr. Darlan Ferreira, Vereador; Pr. Sérgio Correia, Pastor; Ev. Jean Carlos Pereira da Silva, Evangelista.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O pleito que encaminhamos ao Comando Geral da Polícia Militar de Pernambuco tem como finalidade solicitar a criação e implantação de um projeto piloto denominado "Patrulha Trabalhador", da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no município de Igarassu.

O objetivo de tal programa é promover a segurança e o bem-estar dos trabalhadores do Polo Automotivo de Igarassu. O projeto consiste na realização de rondas ostensivas nos horários críticos de embarque e desembarque dos trabalhadores, especificamente das 03:00h às 06:00h e das 22:00h às 00:00h, períodos em que se observa um elevado índice de assaltos nos roteiros utilizados por estes trabalhadores.

A presença da Polícia Militar nesses horários é fundamental para garantir a segurança e a integridade física dos cidadãos que contribuem diariamente para o crescimento econômico do nosso estado.

A implementação deste projeto não só reforçará a sensação de segurança para os trabalhadores, mas também servirá como um mecanismo de dissuasão para ações criminosas, promovendo assim um ambiente mais seguro para todos.

Nessa esteira, entendemos que esta solicitação é de extrema urgência e necessidade. Acreditamos ainda que medidas como esta são passos importantes na construção de um Pernambuco mais seguro e próspero para todos. Aproveitamos ainda para reconhecer os esforços envidados pelo Governo de Pernambuco buscando reduzir os índices de violência e criminalidade no Estado. No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a segurança pública no município supramencionado e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

<b>Sala das Reuniões, em 06 de Maio de 2024.</b>
<b>ADALTO SANTOS</b> Deputado

## Indicação Nº 006346/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Governadora do Estado de Pernambuco, Exma. Sra. Raquel Lyra, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca, Sr. Cícero Moraes, por fim, à Diretora Presidente do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Consea), Sra. Elisabetta Recine, a fim de promover ações de combate à insegurança alimentar no Estado de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Sr. Cícero Moraes, Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca; Sra. Elisabetta Recin, Diretora Presidente do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Consea); Pr. Rinaldo Borges, Pastor; Ev. Stênio José de Almeida, Evangelista.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O pleito que encaminho ao Governo de Pernambuco tem o objetivo de promover ações de combate à insegurança alimentar no Estado de Pernambuco.

Considerando os recentes dados sobre a insegurança alimentar em Pernambuco, que apontam para uma situação preocupante em que mais da metade das famílias lideradas por mulheres negras enfrentam essa condição, e considerando a necessidade de ações contínuas para garantir a segurança alimentar para todos, entendemos que ações como, criação de um programa estadual de segurança alimentar e nutricional, com o objetivo de promover o acesso ao alimento de forma regular e permanente, são essenciais para reduzir o problema do desperdício de alimentos e da fome em nosso Estado.

Além da criação de um programa de segurança alimentar, outras medidas podem ser tomadas, como, apoio e fortalecimento da agricultura familiar, incentivando a produção local e orgânica, bem como a criação de mercados locais para a venda direta ao consumidor, reduzindo o custo dos alimentos e garantindo sua qualidade nutricional. Implementação de bancos de alimentos, para combater o desperdício e distribuir alimentos que estejam em condições de consumo e um programa de educação nutricional, visando a conscientização sobre a importância de uma alimentação saudável e equilibrada, e o desenvolvimento de hábitos alimentares que previnam a desnutrição e outras doenças relacionadas à alimentação.

Estas medidas são essenciais para a promoção da segurança alimentar e nutricional e para a garantia do direito humano à alimentação adequada, contribuindo para a erradicação da fome e da pobreza no Estado de Pernambuco.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

<b>Sala das Reuniões, em 06 de Maio de 2024.</b>
<b>ADALTO SANTOS</b> Deputado

## Indicação Nº 006347/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Prefeita da cidade de Igarassu, Sra. Elcione da Silva Ramos Pedroza Barbosa, e ao Secretário da Cidade do Município de Igarassu, Sr. Amaury Henrique do Nascimento Neto, a fim de solicitar a pavimentação das ruas Somália, Singapura, Serra Talhada e Paulo Pessoa Guerra, localizadas no loteamento Agamenon Magalhães, na cidade de Igarassu.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Sra. Elcione da Silva Ramos Pedroza Barbosa, Prefeita de Igarassu; Sr. Amaury Henrique do Nascimento Neto, Secretário da Cidade do Município de Igarassu; Pr. Sérgio Correia, Pastor; Ev. Jean Carlos Pereira da Silva, Evangelista; Sr. Darlan Ferreira, Vereador.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O pleito que encaminho ao Secretário da Cidade do Município de Igarassu tem o objetivo de solicitar a pavimentação das ruas Somália, Singapura, Serra Talhada e Paulo Pessoa Guerra, localizadas no loteamento Agamenon Magalhães, na cidade de Igarassu. A falta de pavimentação adequada tem causado inúmeros transtornos aos moradores, como dificuldades de locomoção, acúmulo de poeira em dias secos e lama em períodos chuvosos, além de representar um risco constante à segurança dos pedestres e motoristas que por ali transitam.

Entendemos que a pavimentação é um direito básico dos cidadãos e essencial para a qualidade de vida urbana, promovendo não apenas o bem-estar da comunidade, mas também a valorização do bairro.

Nessa esteira, pedimos à atenção desta municipalidade para que medidas urgentes sejam tomadas, com o fulcro de pavimentar as ruas mencionadas, garantindo assim a melhoria da infraestrutura local e o atendimento adequado às necessidades dos moradores.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

<b>Sala das Reuniões, em 06 de Maio de 2024.</b>
<b>ADALTO SANTOS</b> Deputado

## Indicação Nº 006348/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Exma. Governadora do Estado de Pernambuco, Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, e ao diretor do Departamento de Estradas de Rodagens de Pernambuco (DER-PE), Sr. Rivaldo Melo, a fim de realizar a implementação de maior iluminação e de fiscalização eletrônica de velocidade no encontro da PE-60 com a PE-28.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Sr. Rivaldo Melo, Diretor Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco; Sr. Edilson Amaro do Nascimento, morador; Pr. Aldir Domingues, Pastor.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O pleito que encaminho ao Departamento de Estradas de Rodagens de Pernambuco (DER-PE) tem por objetivo promover a implementação de maior iluminação e de fiscalização eletrônica de velocidade no encontro da PE-60 com a PE-28. A PE-60 é um importante trecho para o turismo e para a indústria do Estado. Servindo de ligação entre o sul da Região Metropolitana do Recife com as praias do litoral sul (Porto de Galinhas, Serrambi, Tamandaré, etc.), assim como ao Pólo portuário e industrial de SUAPE. Da mesma forma, a PE-28 serve como ponto de acesso para praias como Enseada dos Corais e Gaibú e rota alternativa para entrada na Rota do Atlântico (PE-009).

Entretanto, o trecho da PE-60 que liga a sede do município de Ipojuca até a sede do município do Cabo de Santo Agostinho possui baixa visibilidade. E no encontro com a PE-28, a falta de sinalização e a alta velocidade média dos veículos tem ocasionado acidentes. Como um que envolveu quatro veículos, sendo uma Kombi, um caminhão e dois carros de passeio, e deixando vários feridos.

O trecho, que se encontra num ponto essencial para o turismo e a economia do estado precisa de atenção, pois é de vital importância para que Pernambuco possa se reafirmar com um futuro melhor, e o cuidado no encontro dessas duas vias pode evitar tragédias que afetam trabalhadores, turistas e suas famílias.

Por isso, se faz necessária uma maior iluminação no local para melhorar a visibilidade à noite e a instalação de lombada eletrônica, para que os veículos transitando no local não ultrapassem a velocidade segura e permitida para aquela via.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

<b>Sala das Reuniões, em 06 de Maio de 2024.</b>
<b>ADALTO SANTOS</b> Deputado

## Indicação Nº 006349/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Exma. Governadora do Estado de Pernambuco, Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, e à Secretária da Saúde, Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, a fim de solicitar a ampliação de profissionais contratados e de leitos disponíveis no Hospital Agamenon Magalhães, no Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde de Pernambuco; Sr. Walber Steffano, Presidente do SIMEPE; Pr. Manassés Silva de Araújo, Pastor.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O pleito que encaminho a Secretária da Saúde de Pernambuco tem por objetivo promover a ampliação de profissionais contratados e de leitos disponíveis no Hospital Agamenon Magalhães, no Recife.

O Hospital Agamenon Magalhães, localizado no bairro de Casa Amarela, no Recife, funciona desde 1948, quando foi fundado por enfermeiras trazidas da Europa após o fim da Segunda Guerra Mundial. E permaneceu como instituição privada até sua incorporação ao sistema público em 1953. Atualmente ele atende a mais de 4 mil pacientes por mês em suas quatro emergências (clínica, cardiológica, otorrinolaringologia e maternidade de alto risco).

Entretanto, o local sofre de superlotação. Com pacientes em estado de emergência precisando ficar por dias em cadeiras plásticas nos corredores e na recepção do hospital. Segundo o Sindicato dos Médicos de Pernambuco (Simepe) a ocupação nas emergências cardiológica e clínica geral ultrapassam os 300%. Ou seja que para cada leito disponível, há 3 pacientes em atendimento nestes setores.

Além disso, a precariedade também é perceptível na infraestrutura do local, que conta com banheiros quebrados e em situação de quase abandono, o que afeta diretamente as condições higiênicas dos pacientes.

É preciso, portanto, que haja uma maior disponibilização de profissionais para o atendimento dos pacientes no Hospital Agamenon Magalhães, e que haja uma disponibilização de mais leitos para os atendimentos de emergência tanto no Hospital como na Região Metropolitana do Recife em geral, para assim desafogar locais que estão atendendo mais pacientes do que sua capacidade permite e assim, dar aos profissionais a possibilidade de cuidar melhor das pessoas, e principalmente, salvar vidas.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

<b>Sala das Reuniões, em 06 de Maio de 2024.</b>
<b>ADALTO SANTOS</b> Deputado

## Indicação Nº 006350/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Exma. Governadora do Estado de Pernambuco, Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, e à Secretária de Educação e Esportes, Sra. Ivaneide Dantas, no sentido da ampliação da rede de creches no Estado de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Sra. Ivaneide Dantas, Secretária de Educação e Esportes de Pernambuco; Pr. Edson Ferreira da Silva, Pastor; Ev. Geziel Fidelis da Silva, Evangelista.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O pleito que encaminho à Secretária de Educação e Esportes de Pernambuco tem por objetivo promover a ampliação da rede de creches no Estado de Pernambuco.

As creches fazem parte dos elementos essenciais para o desenvolvimento educacional e econômico de uma sociedade. É em espaços como creches que se desenvolvem habilidades como coordenação motora, linguagem e interação social de crianças.

Além disso, as creches são essenciais para a inserção de mulheres no mercado de trabalho. Pois, sem elas, são limitadas as possibilidades de exercer funções econômicas fora do ambiente do lar.

Entretanto, segundo o levantamento do movimento Todos Pela Educação, há cerca de 136 mil crianças fora das creches em Pernambuco, por motivos de falta de creches em diversas localidades do Estado ou por lotação do sistema atual de creches em locais onde elas se encontram.

Por esse motivo, para que as crianças possam continuar em seu desenvolvimento e para que a economia das famílias não se veja afetada por dificuldades financeiras, é preciso que haja um aumento do número de vagas em creches no Estado, a partir de um programa amplo, que conte com a participação de profissionais multidisciplinares especializados, e assim zerar o déficit apontado pelos especialistas.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

<b>Sala das Reuniões, em 06 de Maio de 2024.</b>
<b>ADALTO SANTOS</b> Deputado

## Indicação Nº 006351/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Diretor Presidente da Neoenergia Pernambuco, Sr. Eduardo Capelastegui Saiz, a fim de solicitar a vistoria no circuito de energia elétrica em Porto de Galinhas, distrito do município de Ipojuca.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Sr. Eduardo Capelastegui Saiz, Diretor Presidente da Neoenergia Pernambuco; Pr. Sival Rodrigues, Pastor; Sra. Célia Agostinho Lins de Sales, Prefeita de Ipojuca; Pb. Murilo Cavalcante, Presbítero; Pr. Samuel Guerra, Pastor.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Solicitamos à Neoenergia Pernambuco, a vistoria no circuito de energia elétrica em Porto de Galinhas, distrito do município de Ipojuca.

As quedas de energia se tornaram frequentes em Porto de Galinhas, um dos principais destinos turísticos de Pernambuco. Segundo comerciantes ouvidos pelo portal de notícias G1, as constantes falhas no sistema elétrico deixaram museus, estabelecimentos e pontos de visitação sem funcionar, causando prejuízos financeiros.

De acordo com os relatos, as oscilações começaram há cinco meses, mas se intensificaram nas últimas três semanas.

Em Porto de Galinhas, que fica no município de Ipojuca, no Grande Recife, trabalhadores disseram que todo o centro comercial da praia foi atingido nos últimos dois dias, deixando mercadorias estragadas e acarretando altos prejuízos financeiros aos empresários. Os comerciantes afirmam que nunca atrasaram os pagamentos à empresa Neoenergia. Eles também relatam que as quedas de energia aumentam em períodos de chuva.

Para minimizar os impactos causados por falhas na estrutura do circuito de energia elétrica em Porto de Galinhas, distrito do município de Ipojuca, solicito a fiscalização do mesmo.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a segurança pública, solicito sua aprovação.

<b>Sala das Reuniões, em 06 de Maio de 2024.</b>
<b>ADALTO SANTOS</b> Deputado

## Indicação Nº 006352/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao prefeito de Olinda, Sr. Lupércio Carlos do Nascimento e ao Secretário de Meio Ambiente e Planejamento Urbano, Sr. Cristiano Nelson Gonçalves de Arruda, a fim de solicitar a ampliação de fiscalização ativa e apreensão de animais soltos em vias urbanas da cidade de Olinda.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Sr. Lupércio Carlos do Nascimento, Prefeito de Olinda; Sr. Cristiano Nelson Gonçalves de Arruda, Secretário de Meio Ambiente e Planejamento Urbano; Pr. Valdecir José, Pastor.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O pleito que encaminho a Prefeitura de Olinda tem por objetivo promover a ampliação de fiscalização e apreensão de animais soltos nas vias urbanas da cidade de Olinda.

O abandono de animais pode ser enquadrado como uma contravenção penal. E em Olinda, por exemplo, se um animal for apreendido nas ruas, o dono possui até 5 dias para recuperar sua posse por meio de pagamento de multa.

Entretanto, isso não tem impedido que animais, como cavalos, tenham se tornado comuns em diversos locais da cidade, principalmente nos arredores da PE-15 e da Avenida Presidente Kennedy (ambos em Olinda). Sendo um perigo para os pedestres e principalmente para os motoristas que transitam nessas vias e podem ser surpreendidos por estes animais em seus caminhos a trabalho, escola e outras tarefas diárias, causando acidentes fatais.

Este problema, entretanto, não é apenas local, e atinge a todo o Estado. É o que percebemos em dados oficiais do próprio Governo do Estado de Pernambuco. A Secretaria da Saúde de Pernambuco reportou um aumento no número de acidentes com animais no estado em 2023. O número de 2.062 acidentes em 2022 subiu para 2.382 no ano passado. Mostrando que, os números estão piorando, e tendem a continuar a subir se não houver uma política efetiva.

Portanto, se fazem necessárias políticas de fiscalização de animais tanto em zonas urbanas como em rodovias intermunicipais. No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

<b>Sala das Reuniões, em 06 de Maio de 2024.</b>
<b>ADALTO SANTOS</b> Deputado

## Indicação Nº 006353/2024

Requeremos à Mesa, cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado Pedido de Informação a Exma. Senhora Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; ao Ilmo. Senhor Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura; e ao Senhor Rivaldo Rodrigues de Melo Filho, Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco – DER, no sentido de providenciar a recuperação da pavimentação e sinalização da PE 626 - Rodovia Deputado Osvaldo Coelho, em Petrolina.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora de Pernambuco; Diogo Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura de Pernambuco; Rivaldo Melo, Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco - DER-PE.; Simão Durando, Prefeito de Petrolina; Pedro Caldas, Presidente da Central Única dos Bairros de Petrolina.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A indicação em tela é motivada pelas inúmeras queixas dos moradores de toda área da PE – 626, Rodovia Deputado Osvaldo Coelho, desde a entrada da Avenida Fernando Góes, na Vila Eduardo, até o Balneário de Pedrinhas, Distrito de Pedrinhas, Município de Petrolina. A ação do DER/PE é esperada não apenas na pavimentação de todo trajeto, mas também a sinalização vertical e horizontal da PE 626 – importante equipamento viário turístico - pois dá acesso ao Parque das Vaquejadas e também ao Balneário das Pedrinhas, como também atende a mobilidade dos inúmeros condomínios residenciais situados às margens da rodovia. Além disso, PE – 626 é uma importante artéria do modal rodoviário para o escoamento da produção agrícola, já que também possui nesse perímetro, inúmeros lotes de fruticultura irrigada, com destaque para uva e manga, produtos largamente exportados. Nesta Rodovia Deputado Osvaldo Coelho, PE 626, também temos elevado número de ciclistas que a utilizam como rota de circulação, seja para as atividades laborais, mas também como prática de esportes e saúde, e neste mês de abril, Rafael, um jovem ciclista de 18 anos, que praticava seu esporte predileto, perdeu sua vida em razão do estado atual da estrada, vítima de acidente com veículos.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares para a sua aprovação.

<b>Sala das Reuniões, em 06 de Maio de 2024.</b>
<b>EDSON VIEIRA</b> Deputado

# Requerimentos

## Requerimento Nº 002005/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplauso aos 55 anos da Caminhada de São Jorge, na pessoa de seu organizador, o Babalorixá José da Silva Messias.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento José da Silva Messias, Babalorixá da Tenda de Umbanda Pai Francisco.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O voto de aplauso pelos 55 anos da caminhada de São Jorge, liderada pelo Babalorixá Pai Messias e sua Tenda de Umbanda Pai Francisco, é mais do que uma celebração de fé; é um reconhecimento da resiliência e da força da comunidade afrobrasileira em face da perseguição e da adversidade. Há cinco décadas, nas ruas do Arruda, zona norte da cidade do Recife, essa jornada começou como um ato de resistência contra a intolerância religiosa e a marginalização social.

Ao longo dos anos, a procissão de São Jorge Guerreiro transcendeu fronteiras religiosas, unindo adeptos de diferentes tradições espirituais em prol da construção de uma cultura de paz, justiça social e diálogo inter-religioso. A devoção a São Jorge, enraizada no sincretismo religioso da Nação de Umbanda, serve como um símbolo de união e coexistência pacífica entre católicos, praticantes de religiões afro-brasileiras e outras tradições espirituais.

Pai Messias de Ogum, sacerdote há 50 anos, emerge como um guardião dessa devoção, lutando incansavelmente contra o racismo religioso e institucional, enquanto preserva e promove a herança ancestral afrobrasileira. Sua liderança é fundamental não apenas para a comunidade religiosa, mas também para toda a sociedade pernambucana, que encontra na procissão de São Jorge um espaço de celebração da diversidade e da identidade cultural.

Neste contexto, o reconhecimento dos 55 anos da caminhada de São Jorge não é apenas um gesto simbólico, mas um compromisso renovado com a promoção da igualdade, do respeito e da valorização da diversidade religiosa e cultural em Pernambuco e além. A história dessa jornada é um testemunho vivo da resistência e da perseverança da comunidade afrobrasileira, e merece ser aplaudida e celebrada como parte integrante do patrimônio cultural e espiritual do estado.

Portanto, é com imensa gratidão e respeito que propomos este Voto de Aplauso ao Babalorixá Pai Messias pela sua liderança visionária e dedicada na condução da caminhada de São Jorge ao longo destes 55 anos. Sua incansável luta contra a intolerância religiosa e seu compromisso com a preservação da herança afrobrasileira têm sido fundamentais para a promoção da paz, da justiça social e do diálogo inter-religioso em Pernambuco. A procissão de São Jorge não apenas celebra uma devoção religiosa, mas também representa uma manifestação poderosa da resistência e da resiliência da comunidade negra. Que este voto seja um reconhecimento sincero da grande importância dessa jornada para a cultura e a identidade do povo pernambucano, e que inspire a continuidade desse legado de união, fé e esperança para as gerações futuras.

<b>Sala das Reuniões, em 02 de Maio de 2024.</b>
<b>JOÃO PAULO</b> Deputado

## Requerimento Nº 002006/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na ata dos trabalhos legislativos, um VOTO DE APLAUSOS ao povo de Vitória de Santo Antão pelos 181 anos de elevação de vila a cidade, a ser comemorado no dia 06 de maio do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Senhor André Saulo dos Santos Alves, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Humberto Alves de Arruda, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Celso Alexandre Bezerra de Melo, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Edmilson José dos Santos, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Saulo Barros de Albuquerque, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor André Carvalho de Moura, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Severino dos Santos Bezerra, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Carlos Henrique Queiroz Costa, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor José Antonio da Rocha, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor José Antonio domingos, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor David do Nascimento Silva, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Felipe Cezar Bezerra da Silva, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Goldemberg de Oliveira Moura, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Lourinaldo Martins de Araujo Junior, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Manoel de Holanda Cavalcanti Bastos, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Marcone Pedro da Silva, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Sebastião Emiliano Bezerra, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Sérgio Romero Glaser Queralvares, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Josias Alves da Silva, Vereador de Vitória de Santo Antão.

<b>Justificativa</b>
<p>É com grande alegria e orgulho que celebramos os 181 anos de elevação de vila a cidade o município de Vitória de Santo Antão. Esta data não é apenas um marco em nossa história, mas também nos proporciona uma oportunidade para refletir sobre o passado, celebrar o presente e vislumbrar um futuro promissor. Desde sua fundação, Vitória de Santo Antão tem sido um farol de progresso e cultura em Pernambuco. Dos primeiros passos dados pelo português Antônio Diogo de Braga ao erguer a capela em homenagem a Santo Antão da Mata em 1626, até os dias atuais, nossa cidade tem sido um símbolo de resiliência, determinação e crescimento. Ao longo dos anos, testemunhamos o desenvolvimento e a transformação de nossa comunidade. De uma pequena vila a uma cidade próspera e vibrante, Vitória de Santo Antão se tornou um centro cultural, educacional e econômico na região da Zona da Mata. Nossos monumentos históricos, como o Monte das Tabocas, palco da primeira batalha travada entre os holandeses e luso-brasileiros, no episódio que deu início a expulsão dos holandeses do Brasil e o Instituto Histórico e Geográfico, são testemunhos vivos de nossa rica herança e patrimônio cultural. As igrejas centenárias e as estátuas que adornam nossas praças contam a história de um povo que lutou e prosperou ao longo dos séculos. À medida que celebramos este marco histórico, também olhamos para o futuro com otimismo e determinação. Continuaremos a trabalhar juntos para construir uma Vitória de Santo Antão ainda mais próspera, inclusiva e sustentável para as gerações futuras. Portanto, neste dia especial, convido todos os cidadãos vitorieneses a se unirem em celebração e gratidão pela nossa amada cidade. Que possamos honrar nosso passado, valorizar nosso presente e inspirar nosso futuro. Parabéns, Vitória de Santo Antão, pelos seus 181 anos de história e progresso. Por essas razões, é que conclamo aos meus Ilustres Pares que apreciem e aproveem este requerimento concedendo um VOTO DE APLAUSOS ao povo vitorienese pela passagem de seus 181 anos de elevação de vila a cidade.</p>

<b>Sala das Reuniões, em 02 de Maio de 2024.</b>
<b>AGLAILSON VICTOR</b> Deputado

## Requerimento Nº 002007/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos trabalhos desta Casa, Voto de Pesar pelo falecimento da Sra. Jandira Carvalho de Alencar, ocorrido no dia 01 de maio do corrente ano. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimentoSra. Possídia Maria Carvalho de Alencar, Familiar; Sr. Jandysales Carvalho de Alencar, Familiar; Sr. Vicente Luiz Carvalho de Alencar, Familiar.

<b>Justificativa</b>
<p>É com profundo pesar que lamentamos o falecimento de Jandira Carvalho de Alencar, uma dedicada servidora pública estadual da educação. Sua partida deixa um vazio imensurável não apenas na família, mas também na comunidade que ela serviu com tanto empenho ao longo dos anos. Jandira deixa um legado de dedicação exemplar, tanto à sua família quanto ao seu trabalho. Sua vida foi marcada por anos de serviço dedicado e amor incondicional aos seus entes queridos. Neste momento de luto, estendemos nossas mais sinceras condolências aos filhos Possídia, Vicente e Jandysales, aos netos, e a todos os familiares e amigos que compartilham da dor dessa perda. Que possam encontrar conforto nas lembranças dos momentos preciosos que compartilharam ao lado de Jandira. Que a sua alma descanse em paz e que seu exemplo de dedicação e amor ao próximo permaneça como uma inspiração para todos nós. Diante do exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação da presente proposição.</p>

<b>Sala das Reuniões, em 02 de Maio de 2024.</b>
<b>SOCORRO PIMENTEL</b> Deputada

## Requerimento Nº 002008/2024

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplausos a Associação de Famílias para o Bem-Estar e Tratamento da Pessoa com Autismo (AFETO), na pessoa de Maria Angela Dantas Lira, presidente da Associação, pelos relevantes serviços prestados à comunidade e pela luta em defesa dos direitos das Pessoas Autistas. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Maria Angela Dantas Lira, Presidente da Associação AFETO.

<b>Justificativa</b>
<p>A Associação de Famílias para o Bem-Estar e Tratamento da Pessoa com Autismo (AFETO), uma associação sem fins lucrativos fundada em 13 de maio de 2005, é composta por pais e familiares dedicados ao bem-estar e tratamento das pessoas com autismo. Surgiu da necessidade urgente de proporcionar um tratamento adequado a essas pessoas, que enfrentam desafios diversos, principalmente no acesso a serviços de saúde, educação e assistência social adequados, bem como o direito à igualdade de oportunidades. Motivados pela busca por novas formas de tratamento para seus filhos e familiares, essas famílias se uniram em prol de uma causa comum. Diante da falta de apoio específico para a comunidade autista em nosso Estado, decidiram fundar a AFETO. Desde então, a AFETO tem sido um instrumento de suporte e de recursos para indivíduos com autismo e suas famílias. Através de programas de orientação, grupos de apoio, eventos educacionais e atividades inclusivas, a associação tem desempenhado um papel vital na defesa por políticas inclusivas, na oferta de suporte às famílias autistas e na promoção de uma sociedade mais compreensiva. Portanto, concedemos este Voto de Aplausos à Associação de Famílias para o Bem-Estar e Tratamento da Pessoa com Autismo (AFETO), em reconhecimento à sua dedicação, compromisso e impacto positivo na luta da defesa dos direitos das pessoas autistas. Ante exposto, solicito aos ilustres pares a aprovação deste voto de aplauso.</p>

<b>Sala das Reuniões, em 02 de Maio de 2024.</b>
<b>ROSA AMORIM</b> Deputada

## Requerimento Nº 002009/2024

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplausos a Fundação Allan Duarte, pelos relevantes serviços prestados à comunidade e pela luta em defesa dos direitos das pessoas autistas. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Welton dos Santos Duarte, Representante.

<b>Justificativa</b>
<p>A Fundação Allan Duarte, criada em novembro de 2022, pelo seu presidente idealizador Welton dos Santos Duarte, tem se destacado pelo trabalho em defesa das pessoas autista e demais deficiências intelectuais. Localizada no bairro da Torre, a Fundação Allan Duarte tem oferecido orientação, acolhimento e ajuda humanitária para seu público. Além disso, tem facilitado o acesso a tratamentos de saúde em geral e à educação, promovendo o autonomia e qualidade de vida à pessoa autista. Reconhecemos o empenho da Fundação Allan Duarte na promoção a inclusão e o apoio adequado das pessoas autistas e com deficiências intelectuais, sabendo que ainda há muito a ser feito para garantir uma sociedade mais justa e equânime. Portanto, concedemos este Voto de Aplausos à Fundação Allan Duarte, em reconhecimento ao seu importante trabalho em prol da comunidade e pela sua contribuição para a construção de um mundo mais igualitário e pela luta em defesa dos direitos das pessoas autistas e com demais deficiências intelectuais. Ante exposto, solicito aos ilustres pares a aprovação deste voto de aplauso.</p>

<b>Sala das Reuniões, em 02 de Maio de 2024.</b>
<b>ROSA AMORIM</b> Deputada

## Requerimento Nº 002010/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja consignado na ata dos nossos trabalhos legislativos de hoje, **Voto de Aplauso pela passagem do 62º aniversário de Emancipação Política do Município de Belém de Maria**, comemorado no dia 03 de maio do corrente ano. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Ilmo.Sr Alexandre Manoel Alves Filho, Presidente da Câmara de Belém de Maria; Ilmo. Sr. Floriano Vellozo de Carvalho Neto, Vereador; Ilma. Sra. Elizangela Bezerra de Menezes Santos, Vereadora; Ilmo. Sr. Edson Antônio Oliveira Silva, Vereador; Ilmo. Sr. Manaate José da Silva, Vereador; Ilmo. Sr. Rolph Eber Cesale Junior, Prefeito; Ilmo. Sr. Roberto Paulo do Nascimento Silva –, Vice- Prefeito de Belém de Maria.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Ao completar 62 anos de história , o município de Belém de Maria merece ser reconhecido e homenageado pelo seu povo trabalhador. Belém de Maria, tem a sua história ligada a diversos municípios da região. Por volta do ano de 1860, surgiu uma aglomeração de habitantes à margem do rio Panelas, com a denominação de Capoeira. Posteriormente, este núcleo residencial que progredia aos poucos, recebeu a visita de vários Franciscanos Capuchinhos em missão religiosa, destacando-se entre estes a figura memorável do Frei Ibiapina. Foi por sugestão deste religioso, que foi modificado o nome do povoado para Belém de Maria. Ao conceder um voto de aplauso pela celebração do aniversário de Belém de Maria, reconhecemos a sua história, mas também a determinação de sua população em construir um município melhor. Visto posto, rogo dos ilustres Pares desse Parlamento Estadual a aprovação do Voto de Aplauso.

<b>Sala das Reuniões, em 03 de Maio de 2024.</b>
<b>JOÃOZINHO TENÓRIO</b> Deputado

## Requerimento Nº 002011/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um **“Voto de Congratulação”** pela passagem do 160º aniversário de Emancipação Política do Município de Salgueiro, comemorado no dia 30 de abril do corrente ano. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Imo. Sr. Fábio Lisandro, Liderança Política; Ilmo. Sr. Sávio Pires, Presidente da Câmara Municipal de Salgueiro; Ilmo. Sr. Emmanuel Guedes Filgueira Sampaio, Vereador de Salgueiro; Ilmo. Sr. Agaeudes Sampaio Gondim, Vereador de Salgueiro; Ilmo. Sr. Baldin, Vereador de Salgueiro; Ilmo. Sr. Flávio Barros, Vereador de Salgueiro; Ilmo. Sr. Francléio Leandro Barros de Sá Parente, Vereador de Salgueiro; Ilmo. Sr. Henrique Leal Sampaio, Vereador de Salgueiro; Ilmo. Sr. Edilton Alves de Carvalho, Vice Prefeito; Ilmo. Sr. Marcones Libório de Sá, Prefeito; Ilmo. Sr. Edilton Alves de Carvalho Nunes, Vice Prefeito.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Salgueiro é conhecida como a "Encruzilhada do Nordeste" por se situar na parte mais central da Região Nordeste, pode ser considerada equidistante de praticamente todas as capitais nordestinas. Salgueiro é a principal cidade da região do sertão central pernambucano, detendo, a nível regional, um comércio diversificado. No município se localiza o ponto central das operações da Transnordestina, ferrovia que conecta o Porto de Suape, no litoral sul pernambucano, ao cerrado do Piauí e ao Porto do Pecém, no Ceará. Salgueiro ainda é cortada pelos canais da Transposição do rio São Francisco, obras que prometem levar a água do rio São Francisco ao Aeará, ao sertão paraibano e ao potiguar. Cidade acolhedora de povo batalhador, com aproximadamente 62 mil salgueirenses, que muito se orgulham desta terra merecedora de nossas congratulações.Parabéns pela passagem dos 160 anos de emancipação política, Salgueiro!

Por tudo exposto, peço o apoio dos nobres Pares para que aproveem este Requerimento.

<b>Sala das Reuniões, em 03 de Maio de 2024.</b>
<b>JOÃOZINHO TENÓRIO</b> Deputado

## Requerimento Nº 002012/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja consignado na ata dos nossos trabalhos legislativos de hoje, **Voto de Aplauso pela passagem do 455º aniversário de Emancipação Política do Município de Goiana**, comemorado no dia 05 de maio do corrente ano. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Ilmo. Sr. Eduardo Honório Carneiro, Prefeito Municipal de Goiana; Ilmo. Sr. José Fernando Velloso Monteiro, Vice - Prefeito de Goiana; Ilmo. Sr. André Rabicó, Vereador; Ilmo. Sr. Sidney Paulo dos Santos, Vereador; Ilmo. Sr. Eduardo Batista, Presidente da Câmara de Vereadores de Goiana.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Goiana é um dos mais antigos municípios do Brasil, datando de sua fundação em 1568. Ao longo dos séculos, testemunhou eventos cruciais da história pernambucana e brasileira, desde os períodos coloniais até os movimentos pela independência e abolição da escravatura.

A riqueza cultural de Goiana é evidente em suas tradições, festas populares, gastronomia e artesanato. O município preserva um valioso patrimônio histórico, incluindo igrejas, casarões coloniais e sítios arqueológicos que contam a história da região. Além disso, suas manifestações culturais, como o Maracatu Rural, são reconhecidas como parte fundamental do folclore pernambucano, enriquecendo a identidade cultural local e nacional.

Goiana tem desempenhado um papel crucial na desenvolvimento econômico de Pernambuco. Nos últimos anos, o município experimentou um crescimento significativo, especialmente após a instalação de importantes indústrias automobilísticas Esses empreendimentos não apenas geraram empregos e renda para a população local, mas também impulsionaram o comércio e os serviços na região, fortalecendo a economia estadual.

Portanto, ao reconhecer os 455 anos de Goiana, estamos celebrando não apenas uma data histórica, mas também o legado de uma comunidade resiliente que contribuiu de maneira fundamental para a construção de um dos mais importantes municípios pernambucanos. Este voto de aplauso é um testemunho do respeito e da gratidão pelo papel vital que Goiana desempenha em nossa história, cultura e economia.

Diante do exposto, conto com o apoio de todos os colegas para a aprovação deste voto de aplauso em honra aos 455 anos do município de Goiana.

<b>Sala das Reuniões, em 03 de Maio de 2024.</b>
<b>JOÃOZINHO TENÓRIO</b> Deputado

## Requerimento Nº 002013/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja consignado na ata dos nossos trabalhos legislativos de hoje, **Voto de Aplauso pela passagem do 431º aniversário de Emancipação Política do Município de Jaboatão dos Guararapes**, comemorado no dia 04 de maio do corrente ano. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Ilmo. Sr. Mano Medeiros, Prefeito de Jaboatão dos Guararapes; A Câmara de Vereadores de Jaboatão dos Guararapes, Vereadores; Ilmo. Sr. Sergio Silva de Oliveira, Conselheiro Tutelar; Ilmo. Sr. Emerson de Souza Barbosa, Ex. Vereador.

<b>Justificativa</b>
----------------------

É com grande satisfação que proponho um voto de aplauso em celebração aos 431 anos do município de Jaboatão dos Guararapes, um marco histórico que merece ser reconhecido e comemorado por todos os Pernambucanos.

Jaboatão dos Guararapes, possui uma rica herança cultural e histórica que remonta à colonização do Brasil. Fundado em 1593, é um dos mais antigos municípios do país, testemunhando e contribuindo para diversos momentos cruciais do nosso estado. Ao longo dos anos, Jaboatão dos Guararapes se destacou não apenas por sua antiguidade, mas também por seu papel na resistência e na construção da identidade brasileira. Sua importância histórica é amplamente reconhecida, sendo palco de batalhas decisivas durante o período colonial, como a famosa Batalha dos Guararapes, que marcou um ponto crucial na luta pela independência do Brasil. Além disso, Jaboatão dos Guararapes é uma cidade de diversidade cultural e natural, abrigando uma população vibrante e acolhedora. Sua contribuição para as artes, a economia e o desenvolvimento social do estado de Pernambuco é inegável.

Portanto, é justo e oportuno que esta casa legislativa reconheça e celebre os 431 anos de história e progresso de Jaboatão dos Guararapes.

Por tudo exposto, solicito a aprovação deste voto de aplauso pelos nobres pares.

<b>Sala das Reuniões, em 03 de Maio de 2024.</b>
<b>JOÃOZINHO TENÓRIO</b> <div>Deputado</div>
<b>Requerimento Nº 002014/2024</b>

Requeremos a Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja registrado **Votos de Aplauso** aos Policiais Militares do **13º Batalhão, DAS e DTEC da Polícia Militar de Pernambuco**, quando de serviço no dia **23 de abril de 2024**, aproximadamente às 05h40, em deslocamento para área de atuação, os efetivos da **MO 13150** Soldado PM Mat. 121.093-9/ Vanderson Rodrigues Ferreira e Soldado PM Mat. 122.022-5, Carlos Martins da Silva Junior, juntamente com os PMs da **GT 13110**, comandada pelo 3º Sargento PM Mat. 104.360-9, João **Novaes** e Silva Junior e o Soldado PM Mat. 125.528-2 Kayo **Vinicius Augusto** Lima, através do Boletim de Ocorrência de M.14237473/2024 e M.14234624/2024 respectivamente, conseguiram lograr êxito numa ocorrência de **Tentativa de Suicídio**, no viaduto da Joao de Barros. Policiais Militares altruístas, garantiram que a ação policial fosse realizada com sucesso, destacando-se pelo empenho profissional e valorização da corporação. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimentoCel. PM Ivanildo Cesar Tores de Medeiros, Comandante Geral da PMPE.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O requerimento que ora apresentamos, objetiva aprovar, Votos de Aplausos, aos Policiais Militares do **13º Batalhão, DAS e DTEC da Polícia Militar de Pernambuco**, cada dia mais atuantes em prol da Segurança Pública, conquistando posições de destaque e de grande influência na Sociedade, quando no dia **23 de abril de 2024**, o efetivo da **MO 13150** e **GT 13110** respectivamente, se encontravam em deslocamento para área de atuação, quando o efetivo da GT 13110, visualizaram um senhor em cima do viaduto da João de Barros, Recife/PE, aparentemente transtornado e ameaçando a todo momento se jogar de cima do viaduto.

Dessa forma, os Policiais Militares, desembarcaram da respectiva viatura, para averiguar e se deparou com uma **tentativa de suicídio** no viaduto João de Barros, um cidadão se encontrava em pé, sob um poste, localizado na parte externa do viaduto, com os olhos fechados, trincando os dentes, como se estivesse buscando coragem para pular daquele viaduto, aparentando encontrar-se transtornado.

Assim, enquanto os 02 (dois) policiais da **GT 13110**, iniciou o diálogo com o cidadão, procurando ganhar a confiança e, retardar ou mesmo desistir daquele intuito; passou no local, o efetivo da **MO 13150**, que ao observar o fato, parou para apoiar os companheiros da **GT 13110** e, enquanto o efetivo da **GT** dialogavam o efetivo da **MO**, se aproximavam, de forma velada, avançando, sem serem percebidos e conseguiram segurar o cidadão, retirando-o da zona de perigo, não permitindo que o mesmo, atentasse contra sua própria vida.

Dessa forma, os **Policiais Militares** da **MO 13150**, entregou o cidadão ao efetivo da **GT 13110**, que efetuou a condução do mesmo até o Hospital Ulisses Pernambucano, porque o efetivo da **MO 13150**, precisava seguir para a área de atuação, deixando o local da ocorrência, com o caso resolvido, faltando apenas a condução para o Hospital.

Assim, o efetivo da **GT 13110**, fizeram contato com familiares, onde foi informado pela genitora do mesmo, que ele toma remédios controlado e que já foi internado outras vezes, inclusive, ter permanecido aproximadamente 02 (dois) anos naquele nosocômio.

Atitude essa dos Policiais Militares, que garantiu ao cidadão, a vida e assim a condução até o nosocômio, deixando-os aos cuidados do Dr. Vinicius Santos, CRM 3460, que o deixou internado para avaliação. Policiais Militares consiente de seu dever, não mediram esforço para bem servir a sociedade, tornando-se exemplo para seus pares e subordinados, além de orgulho para seus superiores.

Nada mais justo que a Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, aprove o Voto de Aplauso aos Policiais Militares da Polícia Militar de Pernambuco.

<b>Sala das Reuniões, em 06 de Maio de 2024.</b>
<b>JOEL DA HARPA</b> <div>Deputado</div>
<b>Requerimento Nº 002015/2024</b>

Requeremos a Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja registrado **Votos de Aplauso** aos Policiais Militares do **1º Batalhão de Polícia de Transito da Polícia Militar de Pernambuco/ 1ºBPTran**, quando de serviço no dia **02 de maio de 2024**, aproximadamente às 20h00, quando em rondas nas mediações do Bairro de Afogados/Recife, o efetivo da **PT 12000**: Ten-Cel Mat.: 940.276-4 /**Vladimir** Xavier do Nascimento; 2º Sargento Mat.: 940.380-9/**Egualdo** Ramos Rodrigues e a Cabo Mat.:112.360-2/Ilma **Aurora** de Jesus Silva; deparou-se com 02 (dois) ocupantes em uma motocicleta, com uma criança de 09 (nove) meses, engasgado com um pirulito, o qual já se encontrava desfalecido, onde de imediato, foi realizado a manobra de Heimlich, expelindo muito sangue e diante da gravidade, seguiram para a UPA dos Torrões, para cuidados médicos, onde foi prestado o atendimento e confirmado a versão do Genitor, através do Boletim de Ocorrência de **M.14251226**. Policiais Militares, representante da segurança pública, muito importante para sociedade pernambucana, conseguiram lograr êxito na ocorrência de **socorro a uma criança de apenas 09 (nove meses) de idade**, com seus profissionalismos e muitas responsabilidades, garantiram que a ação policial fosse realizada com sucesso, destacando-se pelo empenho profissional e a valorização da corporação, souberam como agir em situação crítica.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimentoCel. PM Ivanildo Cesar Tores de Medeiros, Comandante Geral da PMPE; Ten-Cel Mat.: 940.276-4 /Vladimir Xavier do Nascimento, Comandante do BPTran.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O requerimento que ora apresentamos, objetiva aprovar, Votos de Aplausos, aos Policiais Militares do **1º Batalhão de Polícia de Transito da Polícia Militar de Pernambuco/1º BPTran**, cada dia mais atuantes em prol da Segurança Pública, conquistando posições de destaque e de grande influência na Sociedade, quando no dia **02 de maio de 2024**, o efetivo da **PT 12000**, quando de rondas nas mediações do cruzamento da Estrada dos Remédios com a Abdias de Carvalho, deparou-se com 02 (dois) ocupantes em uma motocicleta, que pediam apoio em um socorro para seu filho de apenas 09 (nove) meses de idade, informando que a criança havia sofrido um engasgo com um pirulito.

Dessa forma, os Policiais Militares, desembarcaram da respectiva viatura e de imediato, esta equipe realizou a manobra de Heimlich no bebê o qual se encontrava desfalecido, expelindo muito sangue e com dificuldade em respirar; no mesmo momento em que seguiam para a UPA dos Torrões. Na Unidade de Pronto Atendimento – UPA, foi prestado o atendimento e confirmada a versão do genitor da criança, pelo médico Dr. Victor Hugo, CRM:18191.

Assim, o efetivo da **PT 12000**, aguardou o desenrolar dos fatos, onde teve informações que a criança foi estabilizada e encontrava-se fora de risco de morte e conduzida ao Hospital da Restauração, a fim de realizar exames para identificar possíveis sequelas.

Atitude essa dos Policiais Militares, que garantiu a vida daquela criança, conscientes de seus deveres, não mediram esforço para bem servir a sociedade, tornando-se exemplo para seus pares e subordinados, além de orgulho para seus superiores.

Nada mais justo que a Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, aprove o Voto de Aplauso aos Policiais Militares do **Batalhão de Polícia de Trânsito da Polícia Militar de Pernambuco/BPTran**.

<b>Sala das Reuniões, em 06 de Maio de 2024.</b>
<b>JOEL DA HARPA</b> <div>Deputado</div>
<b>Requerimento Nº 002016/2024</b>

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um Requerimento de Profundo Pesar pelo falecimento da renomada jornalista Rosália Gonçalves Lima da Silva, ocorrido no último dia 04 de maio de 2024 na cidade do Recife/PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Jurandir Brasil da Silva, Irmão.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O jornalismo pernambucano perdeu uma grande profissional, que sempre desempenhou com competência, dedicação e talento todas as funções que ocupou. Rosália Lima, 67 anos, faleceu no último sábado (04.05), na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) da Imbiribeira, no Recife, vítima das consequências de um câncer. Na noite da sexta-feira (03), após passar mal, foi levada à UPA, onde veio a falecer devido a uma infecção generalizada. Nascida no dia 02 de janeiro de 1957, formou-se em Jornalismo na Universidade Católica de Pernambuco. Em sua trajetória passou por veículos de comunicação, como o Jornal do Commercio e o Diário de Pernambuco, e por assessorias de comunicação, tendo exercido a função de secretária adjunta de Imprensa do Governo Jarbas Vasconcelos (2002 a 2006).

Tive a oportunidade de conviver com Rosália quando fui vereador do Recife e ela cobria a Câmara de Vereadores. Sou testemunha de sua competência, sempre exercendo sua profissão de forma correta e responsável. Uma perda para o bom jornalismo, comprometido com a verdade dos fatos, a seriedade e a ética.

Em 1994, Rosália ganhou o prêmio Esso de reportagem, com o caderno Especial “Pernambuco no Centro do Golpe” junto com colegas da editoria de Política do JC O amigo e diretor de Redação do Jornal do Comercio, Laurindo Ferreira, destacou que Rosália era uma jornalista de primeira linha. “Apuradora rigorosa, impunha respeito e admiração às fontes e aos colegas de trabalho. O jornalismo pernambucano perde, sem dúvida, e eu perdi uma grande amiga”, afirmou.

O ex-governador e ex-senador Jarbas Vasconcelos expressou seus sinceros sentimentos à família e amigos, destacando a competência e dedicação da jornalista em todas as suas funções. “Foi com profundo pesar que recebi a notícia do falecimento da jornalista Rosália Lima. Rosália desempenhou sempre, com muita competência e dedicação, todas as funções que ocupou, seja nos grandes veículos de comunicação ou na imprensa do Governo do Estado. Aos amigos e familiares, meus sinceros sentimentos”, disse o político. A ex-secretária de Imprensa do Governo Jarbas e ex-deputada Terezinha Nunes também prestou sua homenagem à Rosália. “Ela era amiga de todos. Prestativa, inteligente, sagaz, foi minha adjunta na Secretaria de Imprensa do Governo Jarbas Vasconcelos. Ajudou no contato

com os colegas profissionais e fez amizade com todos os funcionários, que gostavam muito dela. Atenta e observadora, foi peça importante na comunicação do Governo”, disse ao receber a notícia.

O Sindicato dos Jornalistas de Pernambuco (Sinjope) e a Federação Nacional dos Jornalistas (Fenaj) também lamentaram, em nota, o falecimento de Rosália. “Excelente profissional e uma defensora incansável do bom jornalismo, deixou sua marca e também contribuiu significativamente para o serviço público como secretária adjunta de comunicação do Governo do Estado. Rosália foi uma expoente na greve dos jornalistas em 1990, inclusive participando do vídeo em celebração ao movimento da categoria. Sua competência, ética e comprometimento foram exemplos para todos nós. Expressamos nossas sinceras condolências à família, amigos e colegas jornalistas neste momento tão difícil de despedida. Que Rosália seja lembrada não apenas pelo seu talento, coragem, mas também pelo exemplo que deixou para todos nós. Eternas saudades. Rosália Lima, presente!”, diz a nota.

Rosália Lima, com todos os meus pares podem ver, era uma jornalista de primeira linha e uma pessoa amável, solidária e gentil com todos. Através deste Voto de Pesar, nosso mandato se soma às tantas manifestações, mais do que justas, prestadas a ela. Deixo também registrado, neste requerimento, o abraço forte e solidário a sua irmã Altair Gonçalves da Silva e ao seu irmão Jurandir Brasil da Silva, a seus amigos e amigas e a todos que a estimavam.

Perante o exposto, solicito aos meus pares a aprovação deste requerimento.

<b>Sala das Reuniões, em 06 de Maio de 2024.</b>
<b>WALDEMAR BORGES</b> <div>Deputado</div>
<b>Requerimento Nº 002017/2024</b>

<b>Justificativa</b>
----------------------

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um Voto de Aplausos à Academia de Polícia Militar de Paudalho, pela comemoração de seus 50 anos de fundação, ocorrida no ano corrente.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento TC QOPM JOSE CICERO DE OLIVEIRA JUNIOR, COMANDANTE DA ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR DO PAUDALHO – (APMP) - CEMATA; CEL PM IVANILDO CESAR TORRES DE MEDEIROS, COMANDANTE GERAL DA PMPE; CEL QOPM CLAUDIO RICARDO GONÇALVES LOPES, SUBCOMANDANTE GERAL DA PMPE.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O requerimento que ora estamos encaminhando objetiva homenagear a Academia de Polícia Militar de Paudalho pela comemoração de seus 50 anos de fundação.

Em especial, o Cel PM José Maria Cavalcanti de Oliveira, que trouxe a Formação do Oficial do Quartel do Derby para o Centro de Formação e Aperfeiçoamento, conhecido como Jangadinha (atual CFAP), e deste para a Academia de Polícia Militar, nomenclatura à época da sua inauguração, em 21 de abril de 1974. Em 1981 passou a ser denominada Academia de Polícia Militar do Paudalho (APMP), e no ano passado, passou a agregar o nome do Cel PM José Maria Cavalcanti de Oliveira, seu visionário e primeiro comandante.

Formando e Aperfeiçoando Oficiais da maioria dos estados do Brasil, a nossa APMP sempre foi um berço de comandantes, tanto da Polícia Militar quanto do Corpo de Bombeiros Militar.

O tempo só consolida a sua grandeza, os marcos históricos a conduzem sempre em vanguarda, os seus filhos (cadetes), todos nós, são como sementes plantadas que vieram a germinar e dar frutos saudáveis para a segurança e a paz social.

A Academia de Polícia Militar do Paudalho é um patrimônio brasileiro, vocacionada a formar pessoas para além do profissional, na verdade, para a vida, e que de maneira impar consegue reuni-los como se fosse ontem o dia em que se conheceram.

Nesse sentido, solicitamos a esta Egrégia Casa Legislativa a aprovação deste requerimento que sempre será capaz de transformar vidas, projetando-as para um viver digno da carreira.

<b>Sala das Reuniões, em 06 de Maio de 2024.</b>
<b>PASTOR CLEITON COLLINS</b> <div>Deputado</div>
<b>Requerimento Nº 002018/2024</b>

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que consignado na ata dos trabalhos desta casa no dia de hoje, **VOTO DE APLAUSO** aos servidor **TC PM ARTUR CEZAR BELO DOS SANTOS**, todos lotados no BPRV – BATALHÃO CEL MANOEL DE SOUZA, Recife/PE, pelo excelente desempenho profissional e pelos bons serviços prestados na área de seu responsabilidade territorial, com uma atuação digna de louvores que tem se mostrado séria e eficiente na repressão à criminalidade e proteção à vida da população.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Excelentíssima Senhora Dra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Excelentíssimo Senhor Dr. Túlio Vilaça, Secretário de Estado da Casa Civil; Excelentíssimo Senhor Alessandro Carvalho, Secretario de Defesa Social; Excelentíssimo Senhor Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco; Excelentíssimo Senhor Coronel PM Cláudio Ricardo Gonçalves Lopes, Subcomandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco; Ilustríssimo Senhor CEL QOPM Armando Cavalcante de Moura Junior, Diretor de Gestão Pessoal da Polícia Militar de Pernambuco; Ilustríssimo Senhor Artur Cezar Belo dos Santos, TC PM do BPRV – BATALHÃO CEL MANOEL DE SOUZA.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A proposição que estou encaminhando a Assembleia Legislativa visa homenagear a atuação e o reconhecimento pelo excelente desempenho profissional e pelos bons serviços prestados na área de sua responsabilidade territorial, com uma atuação digna de louvores que tem se mostrado séria e eficiente na repressão à criminalidade e proteção à vida da população pelo servidor da briosa Polícia Militar de Pernambuco **TC PM ARTUR CEZAR BELO DOS SANTOS**, lotado no BPRV – BATALHÃO CEL MANOEL DE SOUZA, Recife/PE

No serviço público, há os que não se contentam com uma prestação laboral apenas para cumprimento de jornada. No trato com as pessoas, demonstram fidalguia e lhes dão comente, uma atenção especial. Tais servidores são excepcionais, exatamente porque entendem que sua atividade deve ser exercida com empenho e dedicação.

É comum encontrar profissionais que cumprem bem as suas funções e que buscam ser eficazes no exercício das suas funções. No entanto, quando encontramos servidores que além de eficientes e eficazes no que que fazem, demonstram enorme dedicação e envolvimento, não medindo esforços para melhorar a vida das pessoas. Na atuação de forma humanizada desses servidores da briosa Polícia Militar de Pernambuco, sentimos que precisamos e devemos provocar outros servidores a desenvolver o mesmo denodo e a mesma dedicação no desempenho de suas funções. A dignidade, o decoro, o zelo, a probidade, a dedicação, a cortesia, a eficiência, a presteza e o interesse público, são esses princípios que norteiam a conduta desses profissionais. Que a dedicação desse policial, sirva de exemplo para todos aqueles que no dia a dia têm como dever servir ao próximo.

Em reconhecimento ao excelente trabalho, requeiro aos nossos ilustres pares a aprovação, nesta Casa, de um **VOTO DE APLAUSO**, para o supracitado.

<b>Sala das Reuniões, em 06 de Maio de 2024.</b>
<b>ABIMAEI SANTOS</b> <div>Deputado</div>
<b>Requerimento Nº 002019/2024</b>

<b>Justificativa</b>
----------------------

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na Ata dos trabalhos de hoje um Voto de Aplauso ao município de Vitória de Santo Antão na passagem dos 181 anos de elevação de Vila à Cidade, dia 6 de maio do corrente.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Paulo Roberto Leite de Arruda, Prefeito de Vitória de Santo Antão; Exmo. Sr. Elias Alves de Lira, Ex-Prefeito de Vitória de Santo Antão; Exmo. Sr. André Saulo dos Santos Alves, Presidente da Câmara de Vereadores de Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Marcos Alessandro Gonçalves da Silva, Presidente do CDL de Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Antônio de Lemos Vasconcelos Neto, Presidente da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária da Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Ibirapuã Gonçalves, jornalista; Ilmo. Sr. José Edalvo, Diretor Geral do Jornal da Vitória; Rádio Vitória FM, -; Ilmo. Sr. Pedro Humberto Ferrer de Moraes, Presidente do Instituto Histórico e Geográfico da Vitória de Santo Antão.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O município de Vitória de Santo Antão comemora, dia 6 de maio do corrente, 181 anos de elevação de Vila à Cidade, fato esse ocorrido em 1843, pela Lei nº 113, da Assembleia Provincial, sancionada pelo Barão da Boa Vista.

O povoamento da atual cidade data de 1626, quando Diogo de Braga, português natural da Ilha de Santo Antão do Cabo Verde, estabeleceu-se com a família no local onde hoje é a progressista capital da Zona da Mata, Vitória de Santo Antão. Em 1645, já existia uma capela e um pequeno povoado. Com a invasão holandesa, a pequena localidade foi atingida, no célebre confronto entre pernambucanos e holandeses, em 3 de agosto de 1645, episódio conhecido como a Batalha das Tabocas, no capítulo das lutas libertárias da Insurreição Pernambucana.

A origem do nome tem como o fato de que a povoação era conhecida como Cidade de Braga, com a morte do fundador do lugarejo, passou a chamar-se de Santo Antão da Mata, atribuição em louvor do santo invocado, com também em razão da proximidade da mata de São João. Mais tarde, o nome foi mudado para Vitória, em homenagem à vitória dos luso-brasileiros sobre os batavos, na sangrenta Batalha das Tabocas.

O então distrito de Vitória foi criado pelo alvará de 14 de março de 1783. A vila foi criada com a denominação de Santo Antão por alvará de 27 de junho de 1811, data de criação do município, tendo sido desmembrado de Olinda. A instalação ocorreu em 28 de maio de 1812. No dia 6 de maio de 1843, pela Lei nº 113, da Assembleia Provincial, sancionada pelo Barão da Boa Vista, foi elevada à categoria de

cidade como a denominação de Cidade da Vitória. Somente em 31 de dezembro de 1943, pelo Decreto-lei nº 952, o município passou a denominar-se de Vitória de Santo Antão.

Em face da importância dessa data de tamanha relevância ao histórico município, justificamos esta iniciativa, ao ensejo de seu acolhimento pelos Nobres Pares, quanto à aprovação.

**Sala das Reuniões, em 06 de Maio de 2024.**

**JOAQUIM LIRA**  
Deputado

## Requerimento Nº 002020/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas das formalidades regimentais, seja formulado um Voto de Apaluso ao Município de Goiana pela passagem dos 183 anos de Emancipação Política, dia 05 de maio do corrente.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Eduardo Honório, Prefeito de Goiana; Exmo. Sr. Eduardo Batista, Presidente da Câmara de Vereadores de Goiana.

**Justificativa**

Considerado um dos mais importantes municípios da Zona da Mata Norte do Estado, Goiana comemora, dia 05 de maio do corrente, 184 anos de Emancipação Política.

O distrito de Goiana foi criado em 1568. A vila teve sua criação levada a efeito pela provisão régia de 15 de janeiro de 1685. Foi supressa por ordem régia de 20 de novembro de 1709 e restaurada em 07 de janeiro de 1711. Novamente supressa por ordem régia em 05 de dezembro de 1713 e restaurada em 06 de outubro de 1742 – data de criação do Município -, tendo sido instalado em 01 de março de 1893. Goiana teve o predicamento de cidade por Lei Provincial de nº 86, de 05 de maio de 1840, a 03 de agosto de 1892, constituiu-se Município autônomo. Teve como primeiro prefeito Dr. Belarmino Correia de Oliveira.

Foi habitada, primitivamente, por índios Caetés e Potiguares. Durante o domínio holandês no Brasil, foi invadida. A Batalha das Heroínas de Tejucupapo, em 1645, constituiu episódio marcante para a história dos goianenses. A cidade é terra natal do Desembargador Nunes Machado, o incentivador da Revolução Praieira. Goiana sempre esteve na dianteira dos municípios pernambucanos e foi o primeiro lugar, no Estado, onde foi declarado extinto o regime dos escravos.

A origem mais provável do nome Goiana é que venha da palavra em tupi-guarani “Guyanna”, que significa “terra de muitas águas”.

O município está situado entre os dez maiores centros econômicos do Estado. Além de cimento, produz embalagens de papelão, açúcar, cal, móveis e artefatos de fibra de coco. Com a criação do Distrito Industrial e do Polo Farmacoquímico e de Biotecnologia, teve consolidado esse desenvolvimento com a chegada do Polo Automotivo.

Goiana é, a um só tempo, história, tradição e memória. Seu centro histórico foi declarado Patrimônio Histórico Nacional no ano de 1938.

É dividido em três distritos, Sede, Ponta de Pedras e Tejucupapo.

Ao comemorar mais um aniversário de Emancipação, aproveitamos para traduzir o reconhecimento desta Casa Legislativa pela importante data, através desta iniciativa, ao ensejo de seu acolhimento pelos Nobres Pares pela aprovação.

**Sala das Reuniões, em 06 de Maio de 2024.**

**JOAQUIM LIRA**  
Deputado

## Requerimento Nº 002021/2024

Requeremos à Mesa, cumpridas as formalidades regimentais e nos termos do Art. 246, inciso I, parágrafo único do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja encaminhado este Pedido de Informações à Excelentíssima Senhora Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; à Senhora Ivaneide Dantas, secretária de Educação e Esportes, e à Senhora Janete Florencio, diretora-geral do Conservatório Pernambucano de Música para que, em relação ao Projeto Bandas de PE, sejam fornecidas as informações em seguida requeridas:

- Por que a Federação das Bandas Filarmônicas de Pernambuco nunca foi consultada sobre o Projeto, já que o mesmo foi criado em função das Bandas Filarmônicas?;
- Como são planejadas as aulas aplicadas, e por que não são disponibilizados os planos de aula por instrumento ou disciplinas?
- Qual é a carga horária das aulas a serem aplicadas durante a execução do Projeto?
- Como é realizada a divulgação do cronograma do Projeto nas mídias e qual o tempo mínimo de divulgação antes do início do cumprimento do cronograma?
- Como se dá o repasse de verbas para pagamento dos serviços prestados junto ao Projeto e como são realizadas as prestações de contas desses serviços?
- Qual é a quantidade mínima de alunos (as) por instrumento e/ou disciplina, contemplados (as) por cada etapa do Projeto?
- Os certificados dos (as) alunos (as) têm assinaturas dos professores e a carga horária no corpo do referido certificado?
- Quais são os critérios para contratação dos grupos ou artistas, para apresentação no encerramento das oficinas?
- Como é realizada a contratação dos (as) professores (as) para ministrar aulas do Projeto Bandas de PE?
- Quais os critérios usados para os municípios que têm interesse em sediar o Projeto, e qual a contrapartida para esse município?
- Existem relatórios das etapas referentes à execução do Projeto Bandas de PE? Se sim, solicitamos que sejam fornecidos.

**Justificativa**

O programa Bandas de Pernambuco é uma importante iniciativa do Governo do Estado de Pernambuco que vem sendo realizada desde 2007. O Conservatório Pernambucano de Música (CPM), vinculado à Secretaria de Educação e Esportes, é responsável por executar o projeto que tem o objetivo de capacitar músicos das Bandas Filarmônicas do Estado, por meio de aulas, oficinas e concertos abertos ao público.

Incentivando os jovens apaixonados por música, o programa interioriza as ações do CPM, relevante instituição pública de ensino de música fundada em 1930. O projeto Bandas de PE oferece, de forma gratuita, capacitação aos músicos e regentes das bandas filarmônicas de municípios de diversas regiões pernambucanas, contribuindo diretamente para a formação de alunos e alunas.

A importância do projeto Bandas de PE no processo ensino-aprendizagem é incontestável. Ao mesmo tempo, é necessário ressaltar também que o trabalho de formação musical se constitui uma ferramenta de inclusão social. Tal abrangência sociocultural confere ao projeto uma relevância ainda maior e obriga o Poder Legislativo, por meio da Comissão de Educação e Cultura, a se preocupar com a condução dos trabalhos do Bandas de PE.

Considerando os aspectos acima expostos, a Comissão de Educação e Cultura da ALEPE promoveu uma escuta da sociedade civil em que o presidente da Federação das Bandas de Música Filarmônicas de Pernambuco (FEBANDA), Estevam Vieira, foi recebido. Ele registrou que a FEBANDA não tem informações acerca do projeto nem tem instrumentos para acompanhar a sua execução. Diante da relevância do projeto Bandas de PE, nós, deputados e membros do colegiado que trata das questões relativas à Educação e Cultura, para obter explicações oficiais, evitar qualquer tipo de prejulgamento ou avaliações precipitadas e atender às solicitações da Febanda, decidimos enviar o presente Pedido de Informações ao Governo do Estado com o objetivo de dirimir as dúvidas que pairam sobre a execução do referido projeto.

**Sala das Reuniões, em 06 de Maio de 2024.**

**WALDEMAR BORGES**  
Deputado

**JOÃO PAULO**  
Deputado

**DEFERIDO**

## Requerimento Nº 002022/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário, nos termos do Art. 247 e seguintes do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício do Projeto de Lei Complementar nº 1869/2024, de autoria do TJPE, que altera a Lei Complementar nº 522, de 22 de dezembro de 2023, que atualiza a organização do serviço extrajudicial do Estado de Pernambuco, a fim de acrescentar os arts. 12-A, 12-B e 12-C, com o intuito de fixar serventias de Registro Civil das Pessoas Naturais, atualmente ativas, nos municípios de Garanhuns e Salgueiro, bem como assentar que o Município de Gameleira passa a integrar o Grupo Especial.

**Sala das Reuniões, em 06 de Maio de 2024.**

**ANTÔNIO MORAES**  
Deputado

**Adalto Santos**  
**Aglailson Victor**  
**Álvaro Porto**  
**Antônio Moraes**  
**Claudioano Martins Filho**  
**Coronel Alberto Feitosa**  
**Delegada Gleide Angelo**  
**Doriel Barros**  
**Edson Vieira**  
**Eriberto Filho**

**Francismar Pontes**  
**Gustavo Gouveia**  
**Henrique Queiroz Filho**  
**Izaías Régis**  
**João Paulo**  
**João Paulo Costa**  
**Joel da Harpa**  
**Mário Ricardo**  
**Pastor Cleiton Collins**  
**Rodrigo Farias**  
**Rosa Amorim**  
**Sileno Guedes**  
**Waldemar Borges**  
**William Brlgido**

**DEFERIDO**

## Requerimento Nº 002023/2024

Requeremos à Mesa e cumpridas as formalidades regimentais seja convocada uma reunião em caráter extraordinário, no dia 07 de maio de 2024 às 17:00h (dezessete horas), com a finalidade de discutir e votar em segunda discussão os Projetos de Lei nº 1671/2024 e 1869/2024, na forma do inciso I, § 1º do art. 201 do Regimento Interno desta Casa.

**Sala das Reuniões, em 06 de Maio de 2024.**

**ÁLVARO PORTO**  
Presidente da Assembleia Legislativa

**DEFERIDO**

## Requerimento Nº 002024/2024

Requeremos à Mesa, cumpridas as formalidades regimentais, em conformidade com o disposto no art. 250, §§ 1º a 8º c/c art. 250-A, § 2º, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, que seja submetido à apreciação e à deliberação em Plenário o presente recurso ao Parecer nº 3301/2024, da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação deste Poder Legislativo.

**Justificativa**

O presente Requerimento, com observância da subscrição prevista no art. 250, § 3º, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, tem por objetivo submeter à apreciação e à deliberação do Plenário o Parecer nº 3301/2024, da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação deste Poder Legislativo. O referido Parecer deliberou pela rejeição do Substitutivo nº 05/2024, da Comissão de Segurança Pública e Defesa Social, em caráter terminativo. Dessa forma, o presente Requerimento tem por finalidade rejeitar o referido Parecer, tornando-o sem efeito, com a consequente retomada do Substitutivo nº 05/2024, de autoria da Comissão de Segurança Pública e Defesa Social, ao Projeto de Lei Complementar nº 1671/2024, de autoria da Governadora do Estado, que promove reestruturação na carreira dos Militares do Estado e determina providências correlatas, observados os demais trâmites regimentais.

**Sala das Reuniões, em 06 de Maio de 2024.**

**DIOGO MORAES**  
Deputado

**Abimael Santos**  
**Coronel Alberto Feitosa**  
**Dani Portela**  
**Delegada Gleide Angelo**  
**Eriberto Filho**  
**Gilmar Junior**  
**João Paulo Costa**  
**Joel da Harpa**  
**José Patriota**  
**Rodrigo Farias**  
**Sileno Guedes**  
**Waldemar Borges**

**ADMITIDO**

## Pareceres

## PARECER Nº 003320/2024

**A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL** , tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 294/2023, já aprovado em segunda e última discussão, e de acordo com o art. 116 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Altera a Lei nº 14.970, de 8 de maio de 2013, que dispõe sobre a sinalização de Rodovias Estaduais e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Everaldo Cabral, a fim de determinar a exibição de informações atinentes à promoção do turismo em Pernambuco.**

Art.1º A Lei nº 14.970, de 8 de maio de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º .....

.....”

III - a distância rodoviária e a localidade ou município de destino; (NR)

IV - quando possível, a indicação das comunidades rurais, povoados e sítios localizados ao longo do seu trajeto; e (NR)

V – informações direcionadas ao incentivo do turismo, quando cabível. (AC)

.....”

“Art. 2º-B. A sinalização das rodovias estaduais conterà, quando cabível, informações direcionadas ao incentivo ao turismo em Pernambuco. (AC)

§ 1º Os critérios de especificação das potencialidades econômicas e identidades culturais de cada município dar-se-ão, alternativa ou concomitantemente, por meio da identificação de atividades do setor produtivo local, dos traços arquitetônicos, das festividades, inclusive religiosa, da gastronomia, artesanato, literatura, arte, música, dança, costumes, ou por qualquer outra característica tangível ou intangível, nos termos do regulamento. (AC)

§ 2º A sinalização deverá seguir, preferencialmente, as normas do Guia Brasileiro de Sinalização Turística, a Lei Federal nº 9.503, de 27 de setembro de 1997, bem como as Resoluções nº 160, 22 de abril de 2004, e

nº 180, de 26 agosto de 2005, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN. (AC)

§ 3º As placas de sinalização que forem substituídas e/ou instaladas a partir da publicação desta Lei deverão conter, necessariamente, as informações de que trata este artigo, quando cabíveis.” (AC)

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala de Comissão de Redação Final, em 06 de Maio de 2024**

Joãozinho Tenório  
**Presidente**

**Favoráveis**

Joãozinho Tenório  
João de Nadegi

Francismar Pontes  
Nino de Enoque**Relator(a)**

## PARECER Nº 003321/2024

A **COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL**, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 1016/2023, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Institui a Política Estadual de Incentivo à Ovinocaprinocultura no Estado de Pernambuco e dá outras providências.**

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Incentivo à Ovinocaprinocultura no Estado de Pernambuco, a fim de promover o ordenamento, o fomento e a fiscalização da atividade, com o objetivo de alcançar, de forma sustentável, o desenvolvimento socioeconômico, cultural e profissional dos que a exercem.

### CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS, DAS DIRETRIZES E DOS OBJETIVOS

Art. 2º São princípios e diretrizes da Política Estadual de Incentivo à Ovinocaprinocultura:

I - a sustentabilidade econômica, social e ambiental das cadeias produtivas de ovinos e caprinos;  
II - a redução das disparidades regionais;

III - a geração de emprego e renda em âmbito local;

IV - a elevação da produtividade do trabalho;

V - a inovação, a modernização e o desenvolvimento tecnológico;

VI - a sanidade e a segurança alimentar;

VII - a desburocratização e a simplificação de procedimentos regulatórios e administrativos;

VIII - a valorização da cultura e da identidade locais;

IX - a indução ao empreendedorismo;

X - o bem-estar animal;

XI - igualdade de gênero e garantia dos direitos sociais às mulheres;

XII - inter-relação do conhecimento empírico e científico; e

XIII - respeito à dignidade do profissional dependente das atividades da Ovinocaprinocultura;

Art. 3º São objetivos da Política Estadual de Incentivo à Ovinocaprinocultura:

I - o aumento da escala da produção da ovinocaprinocultura;

II - a intensificação do manejo, com a eficiência da produtividade e da rentabilidade;

III - a regularidade do fornecimento e a padronização da produção da ovinocaprinocultura;

IV - a melhora da qualidade dos produtos oferecidos ao consumidor, a segurança alimentar e o combate ao abate, por meio da regularização do abate e do comércio de produtos da ovinocaprinocultura;

V - o estímulo ao processamento industrial, familiar e artesanal dos produtos oriundos de ovinos e caprinos;

VI - a pesquisa e a assistência técnica e extensão rural, para a modernização tecnológica e de gestão das cadeias produtivas de ovinos e caprinos;

VII - o melhoramento genético dos animais, com o desenvolvimento de raças mais produtivas, adaptadas e capazes de gerar produtos de melhor padrão de qualidade para o consumidor;

VIII - a organização da produção;

IX - os investimentos produtivos direcionados ao atendimento das demandas do mercado de ovinos e caprinos; e

X - a articulação setorial, com o desenvolvimento de redes de cooperação econômica e tecnológica.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, a ovinocaprinocultura refere-se à criação de ovinos e caprinos com a finalidade de produção de carne, lã, couro, leite e outros derivados.

Art. 4º São instrumentos da Política Estadual de Incentivo à Ovinocaprinocultura:

I - os planos e programas de desenvolvimento das cadeias produtivas de ovinos e caprinos;

II - a pesquisa, o desenvolvimento tecnológico e a inovação;

III - a assistência técnica e extensão rural;

IV - a defesa sanitária animal;

V - a capacitação gerencial e a formação de mão de obra;

VI - o associativismo, o cooperativismo, os arranjos produtivos locais e os contratos de parceria de produção integrada;

VII - as certificações de origem, sociais e de qualidade dos produtos;

VIII - as informações de mercado;

IX - o crédito para a produção, a industrialização e a comercialização;

X - o seguro rural;

XI - os fóruns, as câmaras e os conselhos setoriais, públicos e privados;

XII - a promoção comercial;

XIII - os acordos internacionais sanitários e comerciais;

XIV - os incentivos fiscais; e

XV - o apoio às entidades de governança das cadeias produtivas.

Art. 5º Os planos e os programas da Política Estadual de Incentivo à Ovinocaprinocultura deverão ser formulados e implementados em articulação com as entidades representativas dos setores de produção de ovinos e caprinos, da indústria de processamento, das empresas e instituições federais, estaduais e municipais.

### CAPÍTULO III DA PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL

Art. 6º Cabe ao Poder Público Estadual em relação à participação e ao controle social na Política da Ovinocaprinocultura:

I - fortalecer os órgãos de representação profissional e as associações do setor;

II - estimular a atividade por meio das organizações sociais;

III - estimular a participação das instituições representativas do setor nos conselhos e comitês estaduais que tratem de matérias relacionadas aos seus interesses; e

IV - estimular a criação de comitês e fóruns comunitários.

### CAPÍTULO IV DA PESQUISA

Art. 7º Cabe ao Poder Público Estadual em relação à pesquisa na Política da Ovinocaprinocultura:

I - promover a inter-relação do conhecimento científico e empírico;

II - ampliar o acesso das comunidades tradicionais à formação profissional e ao conhecimento científico; e

III - promover e incentivar a sua realização por organismos públicos especializados, universidades e por pessoas físicas ou jurídicas do setor privado.

### CAPÍTULO V DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

Art. 8º A assistência técnica e a extensão voltada aos ovinocaprinocultores serão prestadas para obtenção dos seguintes objetivos:

I - colaborar na elaboração e execução dos projetos;

II - estimular o uso de metodologias participativas e educativas;

III - melhorar a produtividade, a rentabilidade e a eficiência do setor, para a obtenção da sustentabilidade econômica, social, cultural e ambiental;

IV - priorizar os processos organizacionais participativos e a formação de arranjos produtivos locais;

V - estimular e apoiar iniciativas de desenvolvimento sustentável que envolva atividades centralizadas no fortalecimento do setor;

VI - fortalecer a articulação dos Conselhos com as instituições de ensino e pesquisa, buscando a formação de redes, fóruns regionais, territoriais e outras formas de integração que assegurem a participação dos ovinocaprinocultores e de suas organizações; e

VII - difundir, capacitar e aplicar tecnologias para uso econômico sustentável.

### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Na ausência de legislação específica, a presente Lei servirá de referência, no que couber, à atividade da ovinocaprinocultura.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala de Comissão de Redação Final, em 06 de Maio de 2024**

Joãozinho Tenório  
**Presidente**

**Favoráveis**

Joãozinho Tenório  
João de Nadegi

Francismar Pontes  
Nino de Enoque**Relator(a)**

## PARECER Nº 003322/2024

A **COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL**, tendo presente o Substitutivo 2 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1187/2023, já aprovado em segunda e última discussão, e de acordo com o art. 116 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui no âmbito do Estado de Pernambuco a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de incluir a segurança pública nas linhas de ação da referida política.**

Art. 1º O art. 14 da Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 14.....

I - .....

.....

d) articular as políticas setoriais de assistência social, desenvolvimento econômico, ciência e tecnologia, direitos humanos, segurança pública, justiça, saúde e educação, visando a otimização de recursos técnicos e financeiros, no desenvolvimento da Política Estadual da Pessoa com Deficiência; (NR)

.....

V - segurança pública: (AC)

a) realizar campanhas educativas relacionadas aos direitos de pessoas com deficiência na área da segurança pública; (AC)

b) garantir acessibilidade às pessoas com deficiência no acesso à informação nos órgãos de segurança pública e nos seus respectivos sítios eletrônicos; (AC)

c) promover atendimento prioritário nas notificações de desaparecimento de pessoa com deficiência; (AC)

d) garantir acessibilidade às pessoas com deficiência, de acordo com a legislação vigente, em todos os órgãos de segurança pública; (AC)

e) elaborar, sempre que possível, relatórios estatísticos anuais relativos às investigações criminais que envolvam pessoas com deficiência; (AC)

f) elaborar, sempre que possível, relatórios estatísticos anuais relativos às ocorrências atendidas pela Polícia Militar e pelo Corpo de Bombeiros Militar que envolvam pessoas com deficiência; (AC)

g) disponibilizar recursos de acessibilidade, inclusive os de tecnologia assistiva, para o atendimento da pessoa com deficiência nos órgãos de segurança pública; (AC)

h) promover a formação continuada dos servidores dos órgãos de segurança pública para a garantia dos direitos das pessoas com deficiência. (AC);

i) promover a readaptação funcional de servidores dos órgãos de segurança pública que tenham sofrido limitação em sua capacidade física ou mental, verificada em inspeção médica, de acordo com a legislação vigente; e (AC)

j) assegurar a reabilitação de servidores com deficiência dos órgãos de segurança pública. (AC)

§ 3º Os relatórios estatísticos de que tratam as alíneas “e” e “f” do inciso V deverão ser encaminhados ao CONED/PE e à Secretaria de Estado responsável pela promoção e pela garantia dos direitos das pessoas com deficiência.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 06 de Maio de 2024

Joãozinho Tenório  
Presidente

Favoráveis

Joãozinho Tenório  
João de Nadegi

Francismar Pontes  
Nino de EnoqueRelator(a)

## PARECER Nº 003323/2024

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1266/2023, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Altera a Lei nº 12.525, de 30 de dezembro de 2003, que estabelece normas especiais relativas aos procedimentos de licitação e contratação na Administração Pública Estadual, altera a Lei nº 11.424, de 7 de janeiro de 1997, e dá outras providências, a fim de estabelecer preferência para os projetos arquitetônicos que proponham a geração de energia de matriz sustentável nos prédios públicos a serem construídos.**

Art. 1º A Lei nº 12.525, de 30 de dezembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º-D. Os editais de licitações para construção ou reforma de prédios públicos, promovidas pela administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes do Estado, deverão estabelecer cláusula de preferência para os projetos arquitetônicos que proponham técnica economicamente viável para a geração e utilização de energia de matriz solar, eólica ou de outra matriz sustentável no prédio público a ser construído ou reformado.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após 90 (noventa) dias da sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 06 de Maio de 2024

Joãozinho Tenório  
Presidente

Favoráveis

Joãozinho Tenório  
José PatriotaRelator(a)

Adalto Santos  
Nino de Enoque

## PARECER Nº 003324/2024

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1287/2023, já aprovado com sua respectiva Emenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana Estadual de Conscientização e Enfrentamento ao Acidente Vascular Cerebral (AVC).**

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 333-E. Semana em que constar o dia 29 de outubro: Semana Estadual de Conscientização e Enfrentamento ao Acidente Vascular Cerebral (AVC). (AC)

§ 1º A sociedade civil e entidades de classe poderão promover campanhas, debates, seminários, palestras, distribuição de panfletos, cartilhas, cartazes educativos, entre outras atividades, sobre a prevenção e o enfrentamento ao acidente vascular cerebral (AVC). (AC)

§ 2º As atividades previstas no § 1º poderão abordar a Lei nº 18.280, de 1º de setembro de 2023, que cria a Política Estadual de Apoio às Vítimas de Acidente Vascular Cerebral (AVC) na Rede Pública de Saúde do Estado de Pernambuco.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 06 de Maio de 2024

Joãozinho Tenório  
Presidente

Favoráveis

Joãozinho Tenório  
João de Nadegi Relator(a)

Adalto Santos  
José Patriota

## PARECER Nº 003325/2024

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1369/2023, já aprovado em segunda e última discussão, e de acordo com o art. 116 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Altera a Lei nº 16.538, de 9 de janeiro de 2019, que institui o Estatuto da Pessoa com Câncer no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria dos Deputados Rodrigo Novaes e Socorro Pimentel, a fim de estabelecer sistema de regulação próprio para pacientes com câncer.**

Art. 1º A Lei nº 16.538, de 9 de janeiro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º .....

VII - garantia de acesso à rede de serviços de saúde e de assistência social locais, inclusive mediante sistema de regulação próprio; e (NR)

“Art. 12. ....

Parágrafo único. O atendimento especial abrange o acesso prioritário aos serviços de saúde, mediante sistema de regulação próprio, observada a compatibilização com as demais preferências legais.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 06 de Maio de 2024

Joãozinho Tenório  
Presidente

Favoráveis

Joãozinho Tenório  
João de Nadegi

Adalto Santos  
José PatriotaRelator(a)

## PARECER Nº 003326/2024

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1461/2023, já aprovado com sua respectiva Emenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual da Conscientização da Fibrodisplasia Ossificante Progressiva (FOP).**

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 98-A. Dia 26 de abril: Dia Estadual da Conscientização da Fibrodisplasia Ossificante Progressiva (FOP).” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 06 de Maio de 2024

Joãozinho Tenório  
Presidente

Favoráveis

Joãozinho Tenório  
José Patriota

João de NadegiRelator(a)  
Nino de Enoque

## PARECER Nº 003327/2024

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 1533/2024, já aprovado em segunda e última discussão, e de acordo com o art. 116 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Altera a Lei nº 13.300, de 21 de setembro de 2007, que cria Regime Especial de atendimento para a mulher nos casos que indica, em serviços públicos de saúde de referência em cirurgia plástica, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, a fim de determinar a ampla divulgação das cirurgias que indica.**

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 13.300, de 21 de setembro de 2007, passa a vigorar acrescido do Parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 5º .....

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no *caput*, o Poder Público deverá providenciar meios de dar ampla divulgação, inclusive com a disponibilização da informação em sítio eletrônico, sobre a existência de cirurgia plástica reparadora ou reconstrutora, na rede pública de Saúde do Estado de Pernambuco, para as mulheres comprovadamente enquadradas em uma das condições descritas no art. 1º.” (AC)

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 06 de Maio de 2024

Joãozinho Tenório  
Presidente

Joãozinho Tenório  
João de Nadegi **Relator(a)**

Favoráveis

Adalto Santos  
José Patriota

## PARECER Nº 003328/2024

A **COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL**, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1536/2024, já aprovado com sua respectiva Emenda, em segunda e última discussão, e de acordo com o art. 116 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Denomina de Barragem Dom Henrique Soares da Costa, a Barragem de Panelas II, situada no Município de Cupira.**

Art. 1º Fica denominada Barragem Dom Henrique Soares da Costa, a Barragem de Panelas II, situada no Município de Cupira.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 06 de Maio de 2024

Joãozinho Tenório  
**Presidente**

Favoráveis

Joãozinho Tenório  
João de Nadegi **Relator(a)**

Francismar Pontes  
Nino de Enoque

## PARECER Nº 003329/2024

A **COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL**, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1540/2024, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de dedicar o ano de 2024 ao Centenário de Aberlado da Hora.**

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar acrescida do art. 422-E:

"Art. 422-E. O ano de 2024 será considerado como o Ano Estadual de Aberlado da Hora, em comemoração ao seu centenário." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.

Sala de Comissão de Redação Final, em 06 de Maio de 2024

Joãozinho Tenório  
**Presidente**

Favoráveis

Joãozinho Tenório  
José Patriota **Relator(a)**

João de Nadegi  
Nino de Enoque

## PARECER Nº 003330/2024

A **COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL**, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1652/2024, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia do Cultivo da Árvore.**

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte modificação:

"Art. 354-E. Dia 13 de Novembro: Dia Estadual do Cultivo de Árvore." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 06 de Maio de 2024

Joãozinho Tenório  
**Presidente**

Favoráveis

Joãozinho Tenório  
José Patriota **Relator(a)**

João de Nadegi  
Nino de Enoque

# Resultados

## RESULTADOS DA ORDEM DO DIA

QUADRAGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 6 DE MAIO DE 2024 ÀS 14:30 HORAS.

**Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2024 ao Projeto de Lei Ordinária nº 294/2023**

**Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**

**Autor do Projeto: Deputado Eriberto Filho**

Altera a Lei nº 14.970, de 8 de maio de 2013, que dispõe sobre a sinalização de Rodovias Estaduais e dá outras providências, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Everaldo Cabral, a fim de determinar a exibição de informações atinentes à promoção do turismo em Pernambuco.

**Pareceres Favoráveis das 3ª, 5ª e 12ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/04/2023

**APROVADO(A)**

**Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1016/2023**

**Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**

**Autora do Projeto: Deputada Socorro Pimentel**

Institui a Política Estadual de Incentivo à Ovinocaprinocultura no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

**Pareceres Favoráveis das 2ª, 3ª, 4ª, 7ª, 8ª, 10ª, 11ª e 12ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/10/2023

**APROVADO(A)**

**Segunda Discussão do Substitutivo nº 02/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1187/2023**

**Autora: Comissão de Administração Pública**

**Autora do Projeto: Deputada Delegada Gleide Ângelo**

Altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui no âmbito do Estado de Pernambuco a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de incluir a segurança pública nas linhas de ação da referida política.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 5ª, 9ª, 10ª, 11ª e 12ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/12/2023

**APROVADO(A)**

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1266/2023**

**Autor: Deputado Diogo Moraes**

Altera a Lei nº 12.525, de 30 de dezembro de 2003, que estabelece normas especiais relativas aos procedimentos de licitação e contratação na Administração Pública Estadual, altera a Lei nº 11.424, de 7 de janeiro de 1997, e dá outras providências, a fim de estabelecer preferência para os projetos arquitetônicos que proponham a geração de energia de matriz sustentável nos prédios públicos a serem construídos.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 7ª, 10ª e 12ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/10/2023

**APROVADO(A)**

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1287/2023**

**Autor: Deputado Gilmar Junior**

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana Estadual de Conscientização e Enfrentamento ao Acidente Vascular Cerebral (AVC).

**Com Emenda Modificativa nº 01/24 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.**

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/10/2023

**APROVADO(A)**

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1369/2023**

**Autora: Deputada Socorro Pimentel**

Altera a Lei nº 16.538, de 9 de janeiro de 2019, que institui o Estatuto da Pessoa com Câncer no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria dos Deputados Rodrigo Novaes e Socorro Pimentel, a fim de estabelecer sistema de regulação próprio para pacientes com câncer.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 9ª, 10ª e 11ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/10/2023

**APROVADO(A)**

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1461/2023**

**Autor: Deputado Gilmar Junior**

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual da Conscientização da Fibrodisplasia Ossificante Progressiva (FOP).

**Com Emenda Modificativa nº 01/24 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.**

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/04/2024

**APROVADO(A)**

**Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/24 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1533/2024**

**Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**

**Autora do Projeto: Deputada Socorro Pimentel**

Altera a Lei nº 13.300, de 21 de setembro de 2007, que cria Regime Especial de atendimento para a mulher nos casos que indica, em serviços públicos de saúde de referência em cirurgia plástica, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, a fim de determinar a ampla divulgação das cirurgias que indica.

**Pareceres Favoráveis das 2ª, 3ª, 9ª, 11ª e 14ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/03/2024

REPUBLICADO EM – 14/03/2024

**APROVADO(A)**

**Segunda Discussão ao Projeto de Lei Ordinária nº 1536/2024**

**Autor: Deputado Sileno Guedes**

Denomina de Dom Henrique Soares da Costa a Barragem de Panelas II, situada no município de Cupira.

**Com Emenda Modificativa nº 01/2024 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.**

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/04/2024

**APROVADO(A)**

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1540/2024**

**Autora: Deputada Socorro Pimentel**

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de dedicar o ano de 2024 ao Centenário de Aberlado da Hora.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/02/2024

**APROVADO(A)**

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1652/2024**

**Autora: Deputada Rosa Amorim**

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia do Cultivo da Árvore.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/02/2024

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 6297/2024**

**Autor: Dep. Izaías Régis**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária da Mulher do Estado no sentido de incluírem o município de Venturosa, no Programa: Convergir Mulher.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/04/2024

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 6298/2024**

**Autor: Dep. Izaías Régis**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária da Mulher do Estado no sentido de incluírem o município de Tupanatinga, no Programa: Convergir Mulher.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/04/2024

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 6299/2024**

**Autor: Dep. Izaías Régis**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária da Mulher do Estado no sentido de incluírem o município de Terezinha, no Programa: Convergir Mulher.  
DIÁRIO OFICIAL DE - 30/04/2024  
**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 6300/2024****Autor: Dep. Izaías Régis**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária da Mulher do Estado no sentido de incluírem o município de São João, no Programa: Convergir Mulher.  
DIÁRIO OFICIAL DE - 30/04/2024  
**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 6301/2024****Autor: Dep. Izaías Régis**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária da Mulher do Estado no sentido de incluírem o município de Saloá, no Programa: Convergir Mulher.  
DIÁRIO OFICIAL DE - 30/04/2024  
**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 6302/2024****Autor: Dep. Izaías Régis**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária da Mulher do Estado no sentido de incluírem o município de Pedra, no Programa: Convergir Mulher.  
DIÁRIO OFICIAL DE - 30/04/2024  
**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 6303/2024****Autor: Dep. Izaías Régis**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária da Mulher do Estado no sentido de incluírem o município de Paranatama, no Programa: Convergir Mulher.  
DIÁRIO OFICIAL DE - 30/04/2024  
**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 6304/2024****Autor: Dep. Izaías Régis**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária da Mulher do Estado no sentido de incluírem o município de Palmeirina, no Programa: Convergir Mulher.  
DIÁRIO OFICIAL DE - 30/04/2024  
**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 6305/2024****Autor: Dep. Izaías Régis**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária da Mulher do Estado no sentido de incluírem o município de Lajedo, no Programa: Convergir Mulher.  
DIÁRIO OFICIAL DE - 30/04/2024  
**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 6306/2024****Autor: Dep. Izaías Régis**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária da Mulher do Estado no sentido de incluírem o município de Lagoa do Ouro, no Programa: Convergir Mulher.  
DIÁRIO OFICIAL DE - 30/04/2024  
**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 6307/2024****Autor: Dep. Izaías Régis**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária da Mulher do Estado no sentido de incluírem o município de Jurema, no Programa: Convergir Mulher.  
DIÁRIO OFICIAL DE - 30/04/2024  
**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 6308/2024****Autor: Dep. Izaías Régis**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária da Mulher do Estado no sentido de incluírem o município de Jupi, no Programa: Convergir Mulher.  
DIÁRIO OFICIAL DE - 30/04/2024  
**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 6309/2024****Autor: Dep. Izaías Régis**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária da Mulher do Estado no sentido de incluírem o município de Jucati, no Programa: Convergir Mulher.  
DIÁRIO OFICIAL DE - 30/04/2024  
**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 6310/2024****Autor: Dep. Izaías Régis**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária da Mulher do Estado no sentido de incluírem o município de Itaíba, no Programa: Convergir Mulher.  
DIÁRIO OFICIAL DE - 30/04/2024  
**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 6311/2024****Autor: Dep. Izaías Régis**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária da Mulher do Estado no sentido de incluírem o município de Iati, no Programa: Convergir Mulher.  
DIÁRIO OFICIAL DE - 30/04/2024  
**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 6312/2024****Autor: Dep. Izaías Régis**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária da Mulher do Estado no sentido de incluírem o município de Garanhuns, no Programa: Convergir Mulher.  
DIÁRIO OFICIAL DE - 30/04/2024  
**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 6313/2024****Autor: Dep. Izaías Régis**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária da Mulher do Estado no sentido de incluírem o município de Correntes, no Programa: Convergir Mulher.  
DIÁRIO OFICIAL DE - 30/04/2024  
**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 6314/2024****Autora: Dep. Rosa Amorim**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Administração de Pernambuco e ao Diretor Presidente da Neoenergia, visando garantir a implementação do projeto de instalação e expansão de energia elétrica nos assentamentos Luíza Ferreira e Maria Paraíba (localizados em São Lourenço da Mata) e nos assentamentos Che Guevara e Dom Hélder Câmara (localizados em Moreno), com base nas diretrizes estabelecidas no Decreto nº. 11.628/2023.  
DIÁRIO OFICIAL DE - 30/04/2024  
**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 6315/2024****Autor: Dep. Izaías Régis**

Apelo à Governadora do Estado, à Vice-Governadora do Estado e à Procuradora Geral do Estado no sentido de reativar a Subprocuradoria Regional de Garanhuns.  
DIÁRIO OFICIAL DE - 30/04/2024  
**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 6316/2024****Autora: Dep. Simone Santana**

Apelo ao Presidente da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco no sentido de implementar o banco vermelho nesta Casa legislativa, visando conscientização sobre o fim da violência contra a mulher.  
DIÁRIO OFICIAL DE - 30/04/2024  
**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 6317/2024****Autor: Dep. Sileno Guedes**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco no sentido de que sejam destinados recursos para implantação de uma creche no município de Garanhuns , no âmbito do Programa Juntos pela Educação.  
DIÁRIO OFICIAL DE - 30/04/2024  
**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 6318/2024****Autora: Dep. Simone Santana**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária da Mulher do Estado do Estado de Pernambuco no sentido de incluírem o município de Jaqueira, no Programa: Convergir Mulher.  
DIÁRIO OFICIAL DE - 30/04/2024  
**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 6319/2024****Autora: Dep. Simone Santana**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária da Mulher do Estado de Pernambuco no sentido de incluírem o município de Alagoinha, no Programa: Convergir Mulher.  
DIÁRIO OFICIAL DE - 30/04/2024  
**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 6320/2024****Autora: Dep. Simone Santana**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária da Mulher do Estado de Pernambuco no sentido de incluírem o município de Maraial, no Programa: Convergir Mulher.  
DIÁRIO OFICIAL DE - 30/04/2024  
**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 6321/2024****Autora: Dep. Simone Santana**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária da Mulher do Estado de Pernambuco no sentido de incluírem o município de Barra de Guabiraba, no Programa: Convergir Mulher.  
DIÁRIO OFICIAL DE - 30/04/2024  
**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 6322/2024****Autora: Dep. Simone Santana**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária da Mulher do Estado de Pernambuco no sentido de incluírem o município de Lagoa do Carro, no Programa: Convergir Mulher.  
DIÁRIO OFICIAL DE - 30/04/2024  
**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 6323/2024****Autora: Dep. Simone Santana**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária da Mulher do Estado de Pernambuco no sentido de incluírem o município de Nazaré da Mata, no Programa: Convergir Mulher.  
DIÁRIO OFICIAL DE - 30/04/2024  
**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 6324/2024****Autora: Dep. Simone Santana**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária da Mulher do Estado de Pernambuco no sentido de incluírem o município de Ferreiros, no Programa: Convergir Mulher.  
DIÁRIO OFICIAL DE - 30/04/2024  
**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 6325/2024****Autora: Dep. Simone Santana**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária da Mulher do Estado de Pernambuco no sentido de incluírem o município de Santa Maria do Cambucá, no Programa: Convergir Mulher.  
DIÁRIO OFICIAL DE - 30/04/2024  
**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 6326/2024****Autora: Dep. Simone Santana**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária da Mulher do Estado de Pernambuco no sentido de incluírem o município de Catende, no Programa: Convergir Mulher.  
DIÁRIO OFICIAL DE - 30/04/2024  
**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 6327/2024****Autor: Dep. Dani Portela**

Apelo à Governadora do Estado no sentido de que realize a convocatória da Conferência Estadual das Cidades, a fim de que possam ser formuladas políticas públicas de habitação efetivas.  
DIÁRIO OFICIAL DE - 30/04/2024  
**APROVADO(A)**

## Atas de Comissão

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, REALIZADA NO DIA 09 DE ABRIL DE 2024**

Às nove horas e trinta minutos do dia 09 (nove) do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, no Plenarinho II, Deputado João Lyra, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista, sob a Presidência do Deputado Antônio Moraes, reuniram-se os Deputados: Debora Almeida, João Paulo, Renato Antunes, Rodrigo Farias, Romero Albuquerque, Sileno Guedes, Waldemar Borges, membros titulares, e os Deputados Coronel Alberto Feitosa, Joãozinho Tenório, Joaquim Lira, Mario Ricardo, membros suplentes. Ainda estavam presentes o Deputado William Brígido e o Procurador, Dr. Aquiles. Os trabalhos foram iniciados com a apresentação da ata da última reunião e, como não houve contestação, foi aprovada. Então, passou-se à distribuição das seguintes proposições: Projeto de Lei Ordinária nº 1773/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Angelo (Ementa: Altera a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro e 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Ricardo Costa, a fim de determinar prazo de validade indeterminado para o laudo médico que ateste deficiência de caráter irreversível dos candidatos com deficiência.), distribuído ao Deputado Rodrigo Farias; Projeto de Lei Ordinária nº 1778/2024, de autoria do Deputado José Patriota (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, para incluir o Festival de Queijos, Vinhos e Delícias de Triunfo - PE.), distribuído ao Deputado Rodrigo Farias; Projeto de Lei Ordinária nº 1779/2024, de autoria do Deputado Edson Vieira (Ementa: Cria o Protocolo de Avaliação para Diagnóstico Precoce do Transtorno de Personalidade Borderline e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Rodrigo Farias; Projeto de Lei Ordinária nº 1780/2024, de autoria do Deputado Edson Vieira (Ementa: Obriga a instalação de para-raios nas edificações que indica e dá outras providências.), distribuído à Deputada Débora Almeida; Projeto de Lei Ordinária nº 1781/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada do projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de incluir o direito de arrendimento em financiamento imobiliário e dá outras providências.), distribuído à Deputada Débora Almeida; Projeto de Lei Ordinária nº 1782/2024, de autoria do Procurador-Geral de Justiça (Ementa: Reajusta a remuneração dos Servidores do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, bem como dá outras providências.), distribuído à Deputada Débora Almeida; Projeto de Lei Ordinária nº 1783/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Cria o

Protocolo de Combate à Manipulação Abusiva de Preços - *Price Gouging* - em situações de calamidade pública e eventos provenientes de desastres de origem climática em Pernambuco e dá outras providências.), distribuído à Deputada Débora Almeida; Projeto de Lei Ordinária nº 1784/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros (Ementa: Altera a Lei nº 16.888, de 3 de Junho de 2020, que institui o Programa Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PEAAF e dispõe sobre a compra institucional de alimentos da agricultura familiar, de produtos da bacia leiteira e da economia solidária, no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do deputado Gustavo Gouveia, a fim de incluir mudanças referentes ao estabelecimento do valor máximo anual a ser pago por unidade familiar, conforme especificado, bem como de introduzir a possibilidade de integração dos agricultores familiares, visando ampliar o acesso ao programa.), distribuído à Deputada Débora Almeida; Projeto de Lei Ordinária nº 1785/2024, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Proíbe a reconstituição do leite em pó de origem importada para venda como leite fluido no Estado de Pernambuco e estabelece sanções aos infratores.), distribuído ao Deputado Sileno Guedes; Projeto de Lei Ordinária nº 1786/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Cria o Programa de Apoio Psicológico às Vítimas de Catástrofes Naturais no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Sileno Guedes; Projeto de Lei Ordinária nº 1787/2024, de autoria do Deputado Edson Vieira (Ementa: Institui a Política Estadual de Prevenção ao Afogamento Infantil em Pernambuco.), distribuído ao Deputado Sileno Guedes; Projeto de Lei Ordinária nº 1788/2024, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Dispõe sobre a Política Estadual de ampliação da Rede de Bancos ou Centros de Coleta de Sangue, de Leite Materno e Postos de Registros de Doadores de Órgãos e Medula Óssea no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Sileno Guedes; Projeto de Lei Ordinária nº 1789/2024, de autoria do Deputado Edson Vieira (Ementa: Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco, a fim de inserir o Programa de Apoio e Acompanhamento para Servidores com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito da Administração Pública Estadual de Pernambuco e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Romero Albuquerque; Projeto de Lei Ordinária nº 1790/2024, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Cria o Relatório de Vitimização dos Agentes de Segurança Pública no Estado de Pernambuco.), distribuído ao Deputado Romero Albuquerque; Projeto de Lei Ordinária nº 1791/2024, de autoria do Deputado Abimael Santos (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de coibir cobranças de estacionamentos pelas instituições de ensino aos alunos e colaboradores, e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Romero Albuquerque; Projeto de Resolução nº 1777/2024, de autoria do Deputado Alvaro Porto (Ementa: Submete a indicação da Festa de Nossa Senhora do Rosário para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Pernambuco.), distribuído ao Deputado Waldemar Borges. Encerrada a distribuição, passou-se à discussão dos seguintes projetos: Projeto de Lei Ordinária nº 294/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho (Ementa: Altera a Lei nº 14.970, de 8 de maio de 2013, que dispõe sobre a sinalização de Rodovias Estaduais e dá outras providências, de originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Everaldo Cabral, a fim de determinar a exibição de informações atinentes à promoção do turismo em Pernambuco.), tendo como relatora a Deputada Débora Almeida. Resultado da votação: Aprovado com o substitutivo apresentado e consequente prejudicialidade da proposição principal; Projeto de Lei Ordinária nº 1252/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de assegurar atendimento prioritário aos responsáveis legais das pessoas com TEA.), tendo como relatora a Deputada Débora Almeida. Resultado da votação: Aprovado com o substitutivo apresentado e consequente prejudicialidade da proposição principal; Projeto de Lei Ordinária nº 1254/2023, de autoria do Deputado Renato Antunes (Ementa: Altera a Lei nº 10.859, de 7 de janeiro de 1993, que assegura a meia entrada para estudantes, nos eventos que especifica e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Israel Guerra Filho, a fim de indicar novos documentos válidos para comprovação da condição de discente.). Antes da votação, o Deputado Renato Antunes, autor do Projeto pediu a palavra: “Me comprometo publicamente que qualquer alteração que houver para melhorar o Projeto, a gente está disposto a conversar”. Encerrada a fala do Deputado Renato Antunes, passou-se a votação do Projeto, tendo como relatora: Deputada Débora Almeida. Resultado da votação: Aprovado com o substitutivo apresentado e consequente prejudicialidade da proposição principal, por maioria dos Deputados, e com voto contrário do Deputado João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 1372/2023, de autoria Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Dispõe sobre a Política Estadual de Atenção aos Direitos da Mãe Solo no Estado de Pernambuco e dá outras providências.), tendo como relator: Deputado Mário Ricardo. Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1379/2023, da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 15.590, de 21 de setembro de 2015, que institui a Política da Pesca Artesanal no Estado de Pernambuco, a fim de incluir, dentre as suas diretrizes, a promoção e a defesa da saúde do profissional dependente das atividades pesqueiras.), tendo como relator: Deputado Luciano Duque. Na ausência foi distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório. Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1424 /2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual da Agricultura Irrigada.), tendo como relator: Deputado Sileno Guedes. Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1455/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Cria o Programa Viva Vida Verde em Pernambuco.), tendo como relator: Deputado Sileno Guedes. Resultado da votação: Aprovado com o substitutivo apresentado e consequente prejudicialidade da proposição principal; Projeto de Lei Ordinária nº 1536/2024, de autoria do Deputado Sileno Guedes (Ementa: Denomina de Dom Henrique Soares da Costa a Barragem de Painelas II.), tendo como relator: Deputado Diogo Moraes. Na ausência foi distribuído ao Deputado Joaquim Lira. Resultado da votação: Aprovado, observada a emenda modificativa deste colegiado.; Projeto de Lei Ordinária nº 1540/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de dedicar o ano de 2024 ao Centenário de Aberlardo da Hora.), tendo como relator: Deputado William Brígido. Redistribuído ao Deputado Romero Albuquerque. Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1600/2024, de autoria do Deputado Edson Vieira (Ementa: Denomina de Rodovia Deputado Augustinho Rufino de Melo, a rodovia VPE-189, no trecho desde as localidades de Gamaeleira e Pindurão dos Ramos, no Município de Santa Cruz do Capibaribe, até a divisa entre os Estados de Pernambuco e Paraíba, no Município de Barra de São Miguel - PB.), tendo como relator: Deputado Diogo Moraes. Foi retirado de pauta; Projeto de Lei Ordinária nº 1601/2024, de autoria do Deputado Edson Vieira (Ementa: Denomina de Rodovia Vereador Nezinho do Pará, a rodovia VPE-187, no trecho desde a Rodovia PE 160, até o Distrito do Pará, no Município de Santa Cruz do Capibaribe.), tendo como relator: Deputado Diogo Moraes, foi retirado de pauta; Projeto de Lei Ordinária nº 1604/2004, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de estabelecer que os fornecedores divulguem de maneira específica os preços, indicando variações decorrentes das modalidades de pagamento aceitas, quando houver diferenciação em razão do prazo ou instrumento de pagamento.), tendo como relator: Deputado Diogo Moraes. Na ausência, foi distribuído ao Deputado João Paulo. Resultado da votação: Aprovado com o substitutivo apresentado e consequente prejudicialidade da proposição principal; Projeto de Lei Ordinária nº 1633/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Cria o Programa Estadual de Combate à Aporofobia nas escolas públicas e privadas do Estado de Pernambuco.), tendo como relator: Deputado João Paulo. Resultado da votação: Aprovado com o substitutivo apresentado e consequente prejudicialidade da proposição principal.; Projeto de Lei Ordinária nº 1653/2024, de autoria da Comissão de Assuntos Municipais (Ementa: Altera a Lei nº 3.328, de 30 de dezembro de 1958, que dispõe sobre a divisão administrativa e judiciária do Estado de Pernambuco, para promover correções nos limites do município de Venturosa com o município de Alagoinha.), tendo como relator: Deputado Luciano Duque. Na ausência foi distribuído ao Deputado Waldemar Borges. Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1774/2024, de autoria do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (Ementa: Altera a Lei nº 15.011, de 20 de junho de 2013, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, e a Lei nº 15.884, de 25 de agosto de 2016, que dispõe sobre a retribuição das funções gratificadas e dos cargos em comissão providos pelos servidores do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, para extinguir, transformar e criar cargos e funções.), tendo como relator: Deputado Sileno Guedes. Foi retirado de pauta; Projeto de Lei Ordinária nº 1775/2024, de autoria do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (Ementa: Reajusta os vencimentos dos cargos e funções que integram o quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.), tendo como relator: Deputado Sileno Guedes. Foi retirado de pauta; Projeto de Lei Ordinária nº 1776/2024, de autoria do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (Ementa: Altera a Lei nº 12.600, de 14 de junho de 2004, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, para disciplinar a prescrição, instituir o Plenário Virtual, alterar prazos processuais e dar outras providências.), tramitação em conjunto com os projetos de lei ordinária nºs 1127/2023 e 1128/2023, tendo como relatora: Deputada Débora Almeida. Resultado da votação: Aprovado com o substitutivo apresentado e consequente prejudicialidade da proposição principal.; Projeto de Lei Ordinária nº 1127/2023, de autoria do Deputado Antônio Moraes (Ementa: Estabelece prazos de prescrição para o exercício de ação punitiva pela Administração Pública Estadual, direta e indireta, e dá outras providências.), tramitação em conjunto com os projetos de lei ordinária nºs 1776/2024 e 1128/2023, tendo como relatora: Deputada Débora Almeida. Resultado da votação: Aprovado com o substitutivo apresentado e consequente prejudicialidade da proposição principal., Projeto de Lei Ordinária nº 1128/2023, de autoria do Deputado Antônio Moraes (Ementa: Estabelece regras complementares quanto à aplicação da multa sancionatória da infração administrativa contra as leis de finanças públicas estabelecida no § 1º do art. 5º da Lei Federal nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, e dá outras providências.), tramitação em conjunto com os projetos de lei ordinária nºs 1776/2024 e 1127/2023, tendo como relatora: Deputada Débora Almeida. Resultado da votação: Aprovado com o substitutivo apresentado e consequente prejudicialidade da proposição principal.; Projeto de Lei Ordinária nº 1782/2024, de autoria do Procurador-Geral de Justiça (Ementa: Reajusta a remuneração dos Servidores do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, bem como dá outras providências.), tendo como relatora: Deputada Débora Almeida, foi retirado de pauta; Projeto de Resolução nº 1704/2024, de autoria do Deputado Diogo Moraes (Ementa: Submete a indicação da Festa de Reis de São Bento do Una para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Pernambuco.), tendo como relatora: Deputada Débora Almeida. Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Resolução nº 1745/2024, de autoria do Deputado Doriel Barros (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Empresário Lu Gongrong), tendo como relator: Deputado Waldemar Borges. Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados; Substitutivo nº 1/2024, de autoria da Comissão de Administração Pública (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1207/2023), ao Projeto de Lei Ordinária nº 1207/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui a obrigatoriedade de disponibilização de material informativo e/ou educativo, com orientações para os professores e coordenadores pedagógicos, acerca da Abordagem do Autismo no Contexto Escolar no sítio eletrônico da Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco.), tendo como relator: Deputado João Paulo. Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados; Emenda Aditiva nº 1/2024, de autoria da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo (Ementa: Altera a redação do art. 1º ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.464/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho), ao Projeto de Lei Ordinária nº 1464/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho (Ementa: Cria, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Rota Turística da Cachaça.), tendo como relator: Deputado Mário Ricardo. Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados. Encerrada a discussão dos Projetos em pauta ordinária, passou-se à discussão da seguinte proposição em extrapauta: deliberação acerca da dispensa do requisito do art. 7º, I da resolução nº 1.892, de 18 de janeiro de 2023 para concessão do Título Honorífico de Cidadão, qual seja: “ter residência e desenvolver atividades habituais no Estado de Pernambuco por período superior a 5 (cinco) anos em qualquer tempo”. Projeto de Resolução, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Sr. João Luís

Alexandre Fiúsa.), o Deputado Romero Albuquerque fez a defesa. Resultado: Aprovada a dispensa do requisito da residência. O Deputado Romero Albuquerque suscitou uma questão de ordem invocando o art.11, inciso 7, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, solicitou a esta Comissão, informações mais precisas sobre as questões financeiras e orçamentárias relativas ao Projeto de Lei Complementar nº 1671 de 2024, e seus substitutivos, fez o pedido ao Presidente desta Comissão para repassar à Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação. Pedido encaminhado para Deputada Débora Almeida, Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, tendo vista que citado Projeto já foi votado nesta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. Encerrada a discussão dos Projetos em pauta,não havendo mais nada a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião. Do que, para constar, eu, Ana Cecília de Araújo Lima, Assessora Especial desta Comissão Técnica, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

#### ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, REALIZADA NO DIA 16 ABRIL DE 2024.

Às nove horas e trinta minutos do dia 16 (dezesseis) do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, no Plenarinho II, Deputado João Lyra, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista, sob a Presidência do Deputado Antônio Moraes, reuniram-se os Deputados: João Paulo, Luciano Duque, Rodrigo Farias, Romero Albuquerque, Sileno Guedes, membros titulares, e os Deputados Coronel Alberto Feitosa, Joãozinho Tenório, Joaquim Lira, Mario Ricardo, Diogo Moraes, membros suplentes. Os trabalhos foram iniciados com a apresentação da ata da última reunião e, como não houve contestação, foi aprovada. Então, passou-se à distribuição das seguintes proposições: Projeto de Lei Ordinária nº 1792/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui no âmbito do Estado de Pernambuco a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de incluir os pacientes transplantados.), distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório; Projeto de Lei Ordinária nº 1793/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Altera a Lei nº 16.329, de 9 de abril de 2018, que define a Vaquejada como prática esportiva e cultural, unificando as suas regras, estabelecendo normas de realização dos eventos, do bem-estar animal, além de definir procedimentos e estabelecer diretrizes garantidoras do bom andamento do esporte, através do controle e prevenção sanitário-ambientais, higiênico-sanitários e de segurança para os animais e para o público em geral, bem como dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria dos Deputados Miguel Coelho e Henrique Queiroz, a fim de inserir instrumentos de inclusão e acessibilidade.), distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório; Projeto de Lei Ordinária nº 1794/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 12.585, de 17 de maio de 2004, que cria regime especial de atendimento, para fins de renda e emprego, às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Jacilda Urquiza, a fim de estabelecer medidas adicionais de proteção.), distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório; Projeto de Lei Ordinária nº 1796/2024, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Cria o Programa Primeira Oportunidade nas Escolas de Rede Pública Estadual Estado de Pernambuco e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório; Projeto de Lei Ordinária nº 1797/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 17.768, de 3 de maio de 2022, que institui a Política Estadual de Atendimento à Gestante no Estado de Pernambuco, originada do projeto de lei de autoria do Deputado William Brígido, a fim de incluir novos objetivos, direitos e características da depressão pós-parto.), distribuído ao Deputado Rodrigo Farias; Projeto de Lei Ordinária nº 1799/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Determina prazo de urgência para cirurgias ortopédicas da Pessoa com Microcefalia, decorrentes do Zika Vírus, em Pernambuco e dá outras providências.), tramitando em regime de urgência, distribuído ao Deputado Rodrigo Farias; Projeto de Lei Ordinária nº 1800/2024, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Altera a Lei nº 14.863, de 7 de dezembro de 2012, que institui o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura, redefine o Comitê Estadual de Combate e Prevenção à Tortura no Estado de Pernambuco, a fim de adequar ao Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos ou Pena Cruéis, Desumanos ou Degradantes (OPCAT).), distribuído ao Deputado Rodrigo Farias; Projeto de Lei Ordinária nº 1801/2023, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Dispõe sobre a inclusão de conteúdos relativos à prevenção de todas as formas de violência contra a criança, o adolescente e a mulher como temas transversais nos currículos escolares das escolas públicas do Estado de Pernambuco.), distribuído ao Deputado Rodrigo Farias; Projeto de Lei Ordinária nº 1803/2024, de autoria do Deputado João Paulo (Ementa: Institui a Política Estadual de fornecimento gratuito de medicamentos e de produtos derivados de Cannabis, para tratamento medicinal, no âmbito do Estado de Pernambuco.), distribuído ao Deputado Sileno Guedes; Projeto de Lei Ordinária nº 1805/2024, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Dispõe sobre o Programa Estadual de Cozinhas Solidárias no Estado de Pernambuco.), distribuído ao Deputado Sileno Guedes; Projeto de Lei Ordinária nº 1806/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui a Política Estadual de Diagnóstico e Tratamento do Câncer em Bebês Intrauterinos em Pernambuco.), distribuído ao Deputado Sileno Guedes; Projeto de Lei Ordinária nº 1807/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Dispõe sobre a instituição do Programa Feira da Mulher do Campo em Pernambuco e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Romero Albuquerque; Projeto de Lei Ordinária nº 1808/2024, de autoria do Deputado Doriel Barros (Ementa: Altera a Lei nº 17.657, de 10 de Janeiro de 2022, que institui o Plano Estadual de Juventude e Sucesso Rural e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Doriel Barros, a fim de incorporar instrumentos específicos para impulsionar o desenvolvimento econômico e social da juventude rural.), distribuído ao Deputado Romero Albuquerque; Projeto de Lei Ordinária nº 1809/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui a Política Estadual de Apoio e Tratamento das Pessoas Diagnosticadas com Câncer durante a Gravidez e Puerpério em Pernambuco.), distribuído ao Deputado Romero Albuquerque; Projeto de Lei Ordinária nº 1810/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Cria o Programa Estadual de Identificação Precoce da Leucemia em Pernambuco.), distribuído ao Deputado Romero Albuquerque; Projeto de Lei Ordinária nº 1811/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui a Política Estadual de Prevenção da Mononucleose em Pernambuco e dá outras providências. ), distribuído ao Deputado João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 1813/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 12.109, de 26 de novembro de 2001, que dispõe sobre a Política Estadual da Pessoa Idosa, a fim de acrescentar a importância do acompanhamento ginecológico para as mulheres idosas.), distribuído ao Deputado João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 1814/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui a Política de Preservação do Patrimônio Escolar de Pernambuco e das outras providências.), distribuído ao Deputado João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 1815/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui a Política Estadual para implantação de Consultórios e Clínicas de Enfermagem no Estado de Pernambuco e dá outras providências.), distribuído ao Deputado João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 1817/2024, de autoria do Deputado Antônio Moraes (Ementa: Altera a Lei nº 13.010, de 27 de abril de 2006, que disciplina o uso dos vasilhames plásticos retornáveis utilizados no envasamento, industrialização e comercialização de Água Mineral e Água Adicionada de Sais, no Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Bruno Rodrigues, a fim de prever novas penalidades por infrações.), distribuído ao Deputado Romero Albuquerque; Projeto de Lei Ordinária nº 1818/2024, de autoria do Deputado Luciano Duque (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Apresentação da Paixão de Cristo em Triunfo.), distribuído ao Deputado Diogo Moraes; Projeto de Resolução nº 1798/2024, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Delegado da Polícia Civil, Dr. Júlio César da Cruz Porto.), distribuído ao Deputado Diogo Moraes; Projeto de Resolução nº 1802/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Sr. João Luís Alexandre Fiúsa.), distribuído ao Deputado Diogo Moraes; Projeto de Resolução nº 1816/2024, de autoria do Deputado Waldemar Borges (Ementa: Confere ao Município de Pombos o Título Honorífico de Capital do Abacaxi.), distribuído ao Deputado Luciano Duque. Encerrada a distribuição, passou-se à discussão dos seguintes projetos: Projeto de Lei Ordinária nº 66/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Estabelece a Certidão Estadual de Imunidade Tributária para fins de simplificação e eficiência na comprovação do preenchimento legal dos requisitos para o gozo da imunidade tributária estabelecida constitucionalmente e na legislação estadual.), tendo como relator: Deputado Romero Albuquerque. Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1067/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho (Ementa: Institui o Programa de Diagnóstico e Atendimento à População em Situação de Rua no Estado de Pernambuco e dá outras providências.), tendo como relator: Deputado Coronel Alberto Feitosa. Resultado da votação: pela aprovação do substitutivo apresentado e consequente prejudicialidade da proposição principal.; Projeto de Lei Ordinária nº 1090/2023, de autoria do Deputado Claudiano Martins Filho (Ementa: Institui a Política de Conscientização sobre as Doenças do Carrapato no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.), tendo como relator: Deputado Renato Antunes. Na ausência foi distribuído ao Deputado Luciano Duque. Resultado da votação: pela aprovação do substitutivo apresentado e consequente prejudicialidade da proposição principal.; Projeto de Lei Ordinária nº 1331/2023, de autoria do Deputado Sileno Guedes (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Festa de Nossa Senhora da Apresentação da Escada, do Município de Escada.), tendo como relator: Deputado Joãozinho Tenório. Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1466/2023, de autoria do Deputado Fabrício Ferraz (Ementa: Dispõe sobre a criação, no âmbito do Estado de Pernambuco, da Rota da Ovino-caprinocultura.), tendo como relator: Deputado Joaquim Lira. Na ausência foi distribuído ao Deputado Sileno Guedes. Resultado da votação: pela aprovação, com observância à emenda modificativa deste colegiado; Projeto de Lei Ordinária nº 1474/2023, de autoria do Deputado João de Nadege (Ementa: Altera a Lei nº 17.134, de 18 de dezembro de 2020, que disciplina o Fundo Estadual do Meio Ambiente de Pernambuco - FEMÁ-PE, a fim de possibilitar a aplicação de recursos em ações de prevenção de desastres naturais e de recuperação de áreas atingidas.), tendo como relator: Deputado Luciano Duque. Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1585/2024, de autoria do Deputado Renato Antunes (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana Estadual da Maternidade Atípica.), tendo como relator: Deputado Joaquim Lira. Na ausência foi distribuído ao Deputado João Paulo. Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1594/2024, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Altera a Lei nº 15.622, de 19 de outubro de 2015, que dispõe sobre a afixação de cartaz informativo em local visível, de escolas e universidades públicas e privadas, com os números de telefone dos serviços de emergência disponíveis ao cidadão, originada de projeto de lei do Deputado Henrique Queiroz, a fim de incluir em seu cartaz informativo os Canais da Ouvidoria da Secretaria de Educação.), tendo como relator: Deputado Luciano Duque. Resultado da votação: pela aprovação do substitutivo apresentado e consequente prejudicialidade da proposição principal.; Projeto de Lei Ordinária nº 1623/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui a disponibilização, no sítio eletrônico da Secretaria Estadual de Educação de Pernambuco, de Dicionário de Libras, e dá outras providências.), tendo como relator: Deputado Diogo Moraes. Resultado da votação: pela aprovação do substitutivo apresentado e consequente prejudicialidade da proposição principal.; Projeto de Lei Ordinária nº 1651/2024, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual da Criança e do Adolescente.), tendo como relator: Deputado Romero Albuquerque. Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº

1663/2024, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Altera a Lei nº 11.751, de 3 de abril de 2000, que dispõe sobre a composição alimentar da merenda escolar distribuída a rede pública de escolas, no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei da Deputada Teresa Duere, a fim de dispor sobre a inclusão da batata doce biofort.), tendo como relator: Deputado Joaquim Lira. Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1670/2024, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Institui o Programa de Desenvolvimento do Polo de Confeções do Agreste de Pernambuco- PE Produz Polo de Confeções.), tramitando em regime de urgência., tendo como relator: Deputado Diogo Moraes. Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados, Emenda Modificativa nº 1/2024, de autoria do Deputado Joaquim Lira (Ementa: Modifica a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1670/2024, de autoria do Poder Executivo.), tramitando em regime de urgência, tendo como relator: Deputado Diogo Moraes. Resultado da votação: rejeitada à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1715/2024, de autoria da Deputada Dani Portela (Ementa: Modifica o Projeto de Lei Ordinária nº 1670/2024, que institui o Programa de Desenvolvimento do Polo de Confeções do Agreste de Pernambuco - PE Produz Polo de Confeções.), tramitando em regime de urgência, tendo como relator: Deputado Diogo Moraes. Resultado da votação: aprovada por maioria dos Deputados.; Emenda Modificativa nº 2/2024, de autoria da Deputada Dani Portela (Ementa: Modifica o Projeto de Lei Ordinária nº 1670/2024, que institui o Programa de Desenvolvimento do Polo de Confeções do Agreste de Pernambuco - PE Produz Polo de Confeções.), tramitando em regime de urgência, tendo como relator: Deputado Diogo Moraes. Resultado da votação: rejeitada à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1715/2024, de autoria da Deputada Dani Portela (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir Semana Estadual de Enfrentamento à Violência Política de Gênero e Raça.),tendo como relator: Deputado Mário Ricardo. Resultado da votação: pela aprovação do substitutivo apresentado e consequente prejudicialidade da proposição principal.; Projeto de Lei Ordinária nº 1774/2024, de autoria do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (Ementa: Altera a Lei nº 15.011, de 20 de junho de 2013, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, e a Lei nº 15.884, de 25 de agosto de 2016, que dispõe sobre a retribuição das funções gratificadas e dos cargos em comissão providos pelos servidores do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, para extinguir, transformar e criar cargos e funções.), tendo como relator: Deputado Sileno Guedes. Resultado da votação: pela aprovação, com a emenda modificativa proposta.; Projeto de Resolução nº 1669/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Submete a indicação da Mariscada Pernambucana para a obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco.), tendo como relator: Deputado João Paulo. Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Resolução nº 1702/2024, de autoria do Deputado Nino de Enoque (Ementa: Concede o Prêmio Internacional País Amigo de Pernambuco a "Confederação Suíça"), tendo como relator: Deputado William Brígido. Redistribuído ao Deputado Sileno Guedes. Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Resolução nº 1777/2024, de autoria do Deputado Alvaro Porto (Ementa: Submete a indicação da Festa de Nossa Senhora do Rosário para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Pernambuco.), tendo como relator: Deputado Waldemar Borges. Na ausência foi distribuído ao Deputado Sileno Guedes. Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Resolução nº 1798/2024, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Delegado da Polícia Civil, Dr. Júlio César da Cruz Porto.), tendo como relator: Deputado Diogo Moraes. Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados; Substitutivo nº 1/2024, de autoria da Comissão de Administração Pública (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1383/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho) ao Projeto de Lei Ordinária nº 1383/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho (Ementa: Dispõe sobre a instituição do Programa de Saúde Bucal nas Escolas no âmbito do Estado de Pernambuco e estabelece diretrizes para sua implementação.), tendo como relatora: Deputada Débora Almeida. Na ausência foi distribuído ao Deputado Luciano Duque. Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados; Emenda Modificativa nº 1/2024, de autoria da Comissão de Administração Pública (Ementa: Altera a redação do art. 6º do Projeto de Lei Ordinária nº 1030/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel), ao Projeto de Lei Ordinária nº 1030/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Dispõe sobre a Política de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres do Campo e da Floresta no Estado de Pernambuco.), tendo como relatora: Deputada Débora Almeida. Na ausência foi distribuído ao Deputado Luciano Duque. Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados; Substitutivo nº 1/2024, de autoria da Comissão de Administração Pública (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1385/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel) ao Projeto de Lei Ordinária nº 1385/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui a Política Estadual de Educação Profissional e Tecnológica no Estado de Pernambuco, articulada com o Plano Nacional de Educação, e dá outras providências.), tendo como relator: Deputado Luciano Duque. Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados. Encerrada a discussão dos Projetos em pauta ordinária, passou-se à discussão dos seguintes projetos em extrapauta: Projeto de Lei Ordinária nº 1775/2024, de autoria do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (Ementa: Reajusta os vencimentos dos cargos e funções que integram o quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.),tendo como relator: Deputado Sileno Guedes. Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1782/2024, de autoria do Procurador-Geral de Justiça (Ementa: Reajusta a remuneração dos Servidores do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, bem como dá outras providências.), tendo como relatora: Deputada Débora Almeida. Na ausência foi distribuído ao Deputado Sileno Guedes. Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados.Encerrada a discussão dos Projetos,não havendo mais nada a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião. Do que, para constar, eu, Ana Cecília de Araújo Lima, Assessora Especial desta Comissão Técnica, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

#### ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, REALIZADA NO DIA 23 ABRIL DE 2024.

Às nove horas e trinta minutos do dia 23 (vinte e três) do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, no Plenarinho II, Deputado João Lyra, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista, sob a Presidência do Deputado Antônio Moraes, reuniram-se os Deputados: Débora Almeida, Luciano Duque, Renato Antunes, Rodrigo Farias, Sileno Guedes, Waldemar Borges, membros titulares, e os Deputados Coronel Alberto Feitosa, Joãozinho Tenório, Mario Ricardo, membros suplentes. Ainda estava presente o Deputado Isaias Régis. Os trabalhos foram iniciados com a apresentação da ata da última reunião e, como não houve contestação, foi aprovada. Então, passou-se à distribuição das seguintes proposições: Projeto de Lei Ordinária nº 1819/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o mês de julho como o Mês Estadual de Conscientização do Cordão de Girassol.), distribuído ao Deputado Luciano Duque; Projeto de Lei Ordinária nº 1820/2024, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Altera a Lei nº 16.499, de 6 de dezembro de 2018, que estabelece medidas de proteção à gestante, à parturiente e à puérpera contra a violência obstétrica, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Teresa Leitão, a fim de assegurar o leite separado para parturientes nos casos que específica.), distribuído ao Deputado Luciano Duque; Projeto de Lei Ordinária nº 1821/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Altera a Lei nº 17.768, de 3 de maio 2022, que institui a Política Estadual de Atendimento à Gestante no Estado de Pernambuco, originada do projeto de lei de autoria do Deputado William Brígido, a fim de inserir direitos as mães com deficiências auditivas, surdas e surdocegas e dá outras providências), distribuído ao Deputado Luciano Duque; Projeto de Lei Ordinária nº 1822/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Cria a Política de Enfrentamento e combate ao tráfico e ao aliciamento de crianças em Pernambuco), distribuído ao Deputado Luciano Duque; Projeto de Lei Ordinária nº 1823/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Institui o Sistema de Monitoramento e Avaliação das Políticas de Inclusão e Cidadania adotadas nas unidades de ensino da Rede Pública de Pernambuco), distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório; Projeto de Lei Ordinária nº 1824/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Determina a notificação compulsória de eventos adversos associados a procedimentos estéticos), distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório; Projeto de Lei Ordinária nº 1825/2024, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Altera a Lei nº 16.536, de 9 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a reprodução, criação, venda, compra e doação de animais de estimação em estabelecimentos comerciais e assemelhados, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Joaquim Lira, a fim de instituir o Cadastro Estadual de Criadores de Animais Domésticos Destinados à Venda), distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório; Projeto de Lei Ordinária nº 1826/2023, de autoria do Deputado Luciano Duque (Ementa: Obriga a inclusão de terapeutas ocupacionais nas equipes multidisciplinares das escolas públicas de ensino infantil, fundamental e médio do Estado de Pernambuco), distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório; Projeto de Lei Ordinária nº 1827/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Cria a Política Estadual de Atenção Oftalmológica de Pernambuco e dá outras providências), distribuído ao Deputado Rodrigo Farias; Projeto de Lei Ordinária nº 1828/2024, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a "cor cinza" no Dia Estadual de combate ao uso e tráfico ilícito de drogas), distribuído ao Deputado Rodrigo Farias; Projeto de Lei Ordinária nº 1829/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de vedar a exigência de documentação específica para aprovação de crédito e financiamento), distribuído ao Deputado Rodrigo Farias; Projeto de Lei Ordinária nº 1830/2024, de autoria do Deputado Eriberto Filho (Ementa: Altera a Lei nº 13.302, de 21 de setembro de 2007, que estabelece os princípios e as diretrizes a serem observados pelo Governo do Estado de Pernambuco quando da elaboração e execução das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Antônio Figueiró, a fim de incluir nova diretriz), distribuído ao Deputado Rodrigo Farias; Projeto de Lei Ordinária nº 1831/2024, de autoria do Deputado Luciano Duque (Ementa: Cria Biblioteca Digital no âmbito do Estado da Pernambuco, e dá outras providências), distribuído ao Deputado Rodrigo Farias; Projeto de Lei Ordinária nº 1832/2024, de autoria do Deputado Eriberto Filho (Ementa: Institui o auxílio à parentalidade atípica, destinado às mães, pais ou responsáveis legais por criança atípica; e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Sileno Guedes; Projeto de Lei Ordinária nº 1833/2024, de autoria do Deputado Luciano Duque (Ementa: Institui o Programa Estadual de Doação de *Kit* Maternidade Solidária para às mães em situação de vulnerabilidade social no âmbito do Estado de Pernambuco), distribuído ao Deputado Sileno Guedes; Projeto de Lei Ordinária nº 1834/2024, de autoria do Deputado Luciano Duque (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Queijo e do Queijoiro), distribuído ao Deputado Sileno Guedes; Projeto de Lei Ordinária nº 1835/2024, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Altera a Lei nº 15.622, de 19 de outubro de 2015, que dispõe sobre a afiação de cartaz informativo em local visível, de escolas e universidades públicas e privadas, com os números de telefone dos serviços de emergência disponíveis ao cidadão, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Henrique Queiroz, a fim de incluir o canal de denúncia Atende Libras), distribuído ao Deputado Sileno Guedes; Projeto de Lei Ordinária nº 1836/2024, de autoria do Deputado Luciano Duque (Ementa: Cria

o Programa Tendras Violetas no âmbito do Estado de Pernambuco), tramitação em conjunto com o Projeto de Lei Ordinária Nº 1839/2024, foi distribuído ao Deputado Waldemar Borges; Projeto de Lei Ordinária nº 1837/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de determinar vedações e informações sobre taxas de serviços), distribuído ao Deputado Waldemar Borges; Projeto de Lei Ordinária nº 1838/2024, de autoria do Deputado Antônio Moraes (Ementa: Altera a Lei nº 12.462, de 13 de novembro de 2003, que dispõe sobre a fiscalização das atividades relativas ao abastecimento estadual de combustíveis, estabelece sanções administrativas e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Augusto Coutinho, a fim de ampliar infração já prevista), distribuído ao Deputado Waldemar Borges; Projeto de Lei Ordinária nº 1839/2024, de autoria do Deputado Eriberto Filho (Ementa: Dispõe sobre a instituição da Política Estadual Tendras Violetas contra o abuso, assédio e importunação sexual em eventos realizados em espaços públicos no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Waldemar Borges, tramitação em conjunto com o Projeto de Lei Ordinária Nº 1836/2024; Projeto de Lei Ordinária nº 1840/2024, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Autoriza a supressão de segmento de vegetação em Área de Preservação Permanente no Município de Salgueiro), tramitando em regime de urgência, distribuído ao Deputado Luciano Duque; Projeto de Lei Ordinária nº 1841/2024, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco, e dá outras providências, a fim de ampliar os direitos das pessoas com autismo), distribuído ao Deputado Luciano Duque; Projeto de Lei Ordinária nº 1843/2024, de autoria do Deputado Edson Vieira (Ementa: Estabelece o Protocolo de Diagnóstico Precoce para Transtornos do Desenvolvimento da Linguagem (TDL) e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Luciano Duque; Projeto de Lei Ordinária nº 1844/2024, de autoria do Deputado Edson Vieira (Ementa: Institui a Política Estadual de Combate às Fraudes Virtuais e aos Delitos Cibernéticos no Estado de Pernambuco e dá outras providências), distribuído ao Deputado Luciano Duque; Projeto de Lei Ordinária nº 1845/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de proibir medidas de definição de prazo no agendamento de consultas, exames e outros procedimentos, que diferenciem pacientes cobertos por planos de assistência à saúde e pacientes custeados por recursos próprios.), distribuído ao Deputado Luciano Duque; Projeto de Lei Ordinária nº 1846/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Cria a Política de Conscientização e Diagnóstico da Síndrome de Li-Fraumeni no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências), distribuído ao Deputado Renato Antunes; Projeto de Lei Ordinária nº 1847/2024, de autoria do Deputado Luciano Duque (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a encenação da Paixão de Cristo em Serra Talhada.), distribuído ao Deputado Renato Antunes; Projeto de Lei Ordinária nº 1848/2024, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Altera a Lei nº 16.991, de 6 de agosto de 2020, que consolida e amplia a Política Estadual do Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas do Estado de Pernambuco, a fim de reservar, nas bibliotecas públicas, escolares e comunitárias, seção cujas obras visem a promover a igualdade de gênero e o empoderamento das mulheres.), distribuído ao Deputado Renato Antunes; Projeto de Lei Ordinária nº 1849/2024, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Altera a Lei nº 15.897, de 27 de setembro de 2016, que garante as mulheres em situação de violência doméstica e familiar e seus familiares à prioridade de vagas nas escolas públicas estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Zé Maurício, a fim de incluir a garantia de transferência de matrícula e de estender a previsão para as escolas privadas de educação básica.), distribuído ao Deputado Renato Antunes; Projeto de Lei Ordinária nº 1850/2024, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Dispõe sobre a adoção de mecanismos sustentáveis de gestão das águas pluviais para fins de controle de enchentes e alagamentos e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Renato Antunes; Projeto de Lei Ordinária nº 1851/2024, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual dos Pais Alpinos.), distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório; Projeto de Lei Ordinária nº 1852/2024, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Obriga as empresas de transportes coletivos a utilizarem detectores de metal nos embarques dos passageiros, usuários dos ônibus das linhas intermunicipais.), distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório; Projeto de Lei Ordinária nº 1853/2024, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Regulamenta a comercialização de nitrato de sódio no âmbito do estado de Pernambuco.), distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório; Projeto de Lei Ordinária nº 1854/2024, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Torna obrigatória a apresentação de certidão negativa de antecedentes criminais para profissionais que atuem em espaços clínicos que atendam crianças e adolescentes.), distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório; Projeto de Lei Ordinária nº 1855/2024, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Institui Programa de Saúde Reprodutiva da Mulher, Prevenção e Diagnóstico Precoce de Doenças Ginecológicas, e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Sileno Guedes; Projeto de Lei Ordinária nº 1856/2024, de autoria do Deputado Mário Ricardo (Ementa: Dispõe sobre a denominação da Escola de Referência em Ensino Fundamental e Médio de Nova Cruz.), distribuído ao Deputado Sileno Guedes; Projeto de Lei Ordinária nº 1857/2024, de autoria do Deputado Edson Vieira (Ementa: Obriga a disponibilização no sítio eletrônico da Secretaria de Saúde de Pernambuco, de Material Intersetorial Informativo e/ou Educativo, com orientações sobre Estrutura e Organização dos Cuidados Paliativos em Saúde e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Sileno Guedes; Projeto de Resolução nº 1842/2024, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Inscreve o nome das Mulheres de Tejuccupao no livro do Panteão dos Heróis e Heroínas de Pernambuco - Fernando Santa Cruz), distribuído ao Deputado Sileno Guedes. Encerrada a distribuição dos Projetos em pauta ordinária, passou-se a distribuição dos Projetos em extrapauta: Projeto de Lei Complementar nº 1869/2024, de autoria do Tribunal de Justiça de Pernambuco (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 522, de 22 de dezembro de 2023, que atualiza a organização do serviço extrajudicial do Estado de Pernambuco, a fim de acrescentar os arts. 12-A, 12-B e 12-C, com o intuito de fixar serventias de Registro Civil das Pessoas Naturais, atualmente ativas, nos municípios de Garanhuns e Salgueiro, bem como assentar que o Município de Gameleira passa a integrar o Grupo Especial), distribuído ao Deputado Sileno Guedes; Projeto de Lei Ordinária nº 1870/2024, de autoria do Tribunal de Justiça de Pernambuco (Ementa: Reajusta os valores dos vencimentos dos cargos de provimento efetivo e comissionado do quadro permanente de pessoal do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, da retribuição das funções gratificadas e das demais vantagens que especifica), distribuído ao Deputado Sileno Guedes; Projeto de Lei Ordinária nº 1871/2024, de autoria da Mesa Diretora (Ementa: Dispõe sobre a remuneração dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco e dá outras providências),distribuído ao Deputado Sileno Guedes. Encerrada a distribuição dos projetos em extrapauta, passou-se à discussão dos seguintes projetos em pauta ordinária: Projeto de Lei Ordinária nº 777/2023, de autoria do Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 15.232, de 27 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre normas de prevenção e proteção contra incêndio, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Everaldo Cabral, a fim de incluir no âmbito de aplicação da lei as creches, casas-lares, abrigos e estabelecimentos congêneres que promovam o acolhimento de pessoas em situação de vulnerabilidade.), tendo como relator: Deputado João Paulo. Na ausência foi distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório. Resultado da votação: pela aprovação do substitutivo apresentado e consequente prejudicialidade da proposição principal, tramitação em conjunto com o projeto de Lei Ordinária Nº 1284/2023; Projeto de Lei Ordinária nº 1284/2023, de autoria do Deputado Edson Vieira (Ementa: Altera a Lei nº 15.232, de 27 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre normas de prevenção e proteção contra incêndio e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Everaldo Cabral, a fim de ampliar a proteção contra incêndios.), tendo como relator: Deputado João Paulo. Na ausência foi distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório. Resultado da votação: pela aprovação do substitutivo apresentado e consequente prejudicialidade da proposição principal, tramitação em conjunto com o Projeto de Lei Ordinária Nº 777/2023; Projeto de Lei Ordinária nº 1279/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros (Ementa: Institui a Política Estadual de Conectividade em Áreas Rurais, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.), tendo como relatora: Deputada Débora Almeida. Na ausência foi distribuído ao Deputado Waldemar Borges. Resultado da votação: pela aprovação, com a emenda modificativa proposta.; Projeto de Lei Ordinária nº 1281/2023, de autoria do Deputado Luciano Duque (Ementa: Altera a Lei nº 11.781, de 6 de junho de 2000, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Pedro Eurico, a fim de adequar o prazo decadalencial.), tendo como relator: Deputado Diogo Moraes. Na ausência foi distribuído ao Deputado Rodrigo Farias. Resultado da votação: pela aprovação do substitutivo apresentado e consequente prejudicialidade da proposição principal.; Projeto de Lei Ordinária nº 1362/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Altera a Lei nº 12.532, de 10 de março de 2004, que que define diretrizes para política de atenção integral aos portadores da doença de Parkinson no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Isallino Nascimento, a fim de inserir novas diretrizes.), tendo como relator: Deputado Joãozinho Tenório. Resultado da votação: pela aprovação do substitutivo apresentado e consequente prejudicialidade da proposição principal.; Projeto de Lei Ordinária nº 1429/2023, de autoria do Deputado Diogo Moraes (Ementa: Altera a Lei nº 12.525, de 30 de dezembro de 2003, que estabelece normas especiais relativas aos procedimentos de licitação e contratação na Administração Pública Estadual, altera a Lei nº 11.424, de 7 de janeiro de 1997, e dá outras providências; a fim de exigir declaração de atendimento à LGPD.), tendo como relator: Deputado Joãozinho Tenório. Resultado da votação: pela aprovação do substitutivo apresentado e consequente prejudicialidade da proposição principal.; Projeto de Lei Ordinária nº 1433/2023, de autoria do Deputado João de Nadeji (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Festa do Sagrado Coração de Jesus, no Município de Camaragibe.), tendo como relator: Deputado Joaquim Lira. Na ausência foi distribuído ao Deputado Renato Antunes. Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados.; Projeto de Lei Ordinária nº 1452/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia da Guarda Municipal em Pernambuco.), tendo como relator: Deputado Romero Albuquerque. Na ausência foi distribuído à Deputada Débora Almeida. Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1458/2023, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Dispõe sobre a campanha de combate à importunação sexual e medidas de proteção à vítima a serem adotadas em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a prática da atividade física), tendo como relator: Deputado Sileno Guedes. Resultado da votação: pela aprovação do substitutivo apresentado e consequente prejudicialidade da proposição principal.; Projeto de Lei Ordinária nº 1538/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui a Política de Incentivo à Produção Melífera e ao Desenvolvimento de Produtos e Serviços Apícolas e Melíponículas de Pernambuco.), tendo como relator: Deputado William Brígido. Redistribuído ao Deputado Rodrigo Farias. Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1553/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Angelo (Ementa: Altera a Lei nº 16.633, de 24 de setembro de 2019, que determina regras para a reserva de unidades residenciais dos programas habitacionais do Estado de Pernambuco às pessoas que indica, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Delegada Gleide Angelo, a fim de incluir trabalhadores resgatados em condição análoga a de escravo, pessoas refugiadas e mulheres vítimas de exploração sexual e de tráfico de pessoas.), tendo como relatora: Deputada Débora Almeida. Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 1557/2024, de autoria do Deputado Pastor Junior Tercio (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o dia estadual do Culto de Natal, no Quartel do Comando Geral da Polícia

